



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2011, (Nº 092/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1104/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, NO EXERCÍCIO DE 2012, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011, (Nº 093/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1105/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPRED). PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2011, PROCESSO Nº 943/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2006, QUE INSTITUIU A "MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL" E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2011, PROCESSO Nº 1050/2011, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. JOSÉ VIEIRA GONÇALVES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2011, (Nº 096/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1120/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE PROMOÇÃO À CIDADANIA E AOS DIREITOS HUMANOS, PARA A EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS E COMBATE À VIOLÊNCIA, À DISCRIMINAÇÃO E À HOMOFOBIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

21 de Dezembro de 2011.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
1104/2011
Protocolo 670/11

PROC. Nº 1104/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1104/2011
Início: 08 - dezembro - 2011
Término: 02 - março - 2012
Prazo: 45 dias
Mário Wilson Pedreira Real
Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2012, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2012, os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos representados por face de quadra, constantes da Tabela 1, anexa a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, e o artigo 1º da Lei Complementar 321, de 20 de dezembro de 2010, ficam reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) acrescentando-se as seguintes faces de quadra:

VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS (POR FACE DE QUADRA)

ZONA	QUADRA	LOGRADOURO	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	Vm ² - SIM
35	075	3898	RUA	NAIR BELO	145,67
35	075	633	RUA	JOSE GOMES DA SILVA	171,38
16	001	805	RUA	MONTEVIDEO	179,95
20	074	199	RUA	BILAC	222,79
24	022	288	AV	CASA GRANDE	265,64
25	081	18	RUA	ADOLFO LUTZ	188,52
32	058	3572	AV	VER. GENTIL SANTO DE PAULA	124,25
40	050	522	RUA	IDA ESPAGIARI MARTINS	257,07
51	031	1257	PAS	SALMÃO	132,82

Art. 2º - Os valores de metro quadrado (m²) das edificações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, para o exercício de 2012, constantes da Tabela 2 anexa a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, ficam acrescidos de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

Art. 3º - O artigo 18 da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ve



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	05
	1604/2011
Protocolo	1604

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

“Art. 18 - O valor do mínimo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2012 será de R\$ 136,28 (cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)”.

Art. 4º - O artigo 19 da Lei Complementar nº303 de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Para os imóveis cujos valores do imposto para o exercício de 2012 sejam superiores àqueles apurados para o exercício de 2011, o aumento não poderá ultrapassar a 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento)”.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2011


MÁRIO WILSON PEREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

II



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1105/2011
 Protocolo 1105/2011

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 1.105/2011
 Início: 08 de dezembro de 2011
 Término: 02 de março de 2012
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 1.105/2011

Diadema, 06 de dezembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 07/12/2011

 PRESIDENTE

OF. ML. Nº 093/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010; bem como altera a redação do parágrafo único do artigo 28 e do *caput* do art. 46, ambos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dá providências correlatas.

Através da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, se estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED.

Referido diploma legal, de início, estabeleceu em seu art. 2º os percentuais das alíquotas adicionais a serem recolhidas mensalmente pela Prefeitura, Câmara Municipal e IPRED visando a amortização do déficit atuarial, apurado mediante estudo atuarial.

Contempla assim, a propositura, a alteração da redação do disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, a fim de se coadunar os percentuais adicionais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED a ser encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no prazo legal.

De se frisar, que essa alteração encontra arrimo no quanto disposto no art. 3º, da LC nº 295/2009, que prevê a possibilidade de revisão das alíquotas em decorrência de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, devidamente apurados através de competente estudo atuarial. Tais fatores efetivamente vieram a ocorrer e deu concreção a alteração das alíquotas suplementares, como bem demonstrado no estudo atuarial, cuja cópia acompanha a propositura.

De outra parte, em face das recentes alterações introduzidas pelo Ministério da Previdência Social, nas regras de elaboração e apresentação dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA dos Regimes Próprios de Previdência Social, das quais, destaca-se a determinante de que o percentual apurado na avaliação atuarial anual relativamente a alíquota da contribuição patronal, deve ser, obrigatoriamente, implementado de imediato, é que mister se faz a alteração da redação do *caput* do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a fim de se adequar o percentual ali fixado com aquele apurado no estudo atuarial elaborado, com aplicabilidade para o exercício vindouro, e por via de consequência proceder-se a adequação da Tabela constante do art. 3º da LC nº 295/2009.

WE

RECEBUEMOS EM 06/12/2011 ÀS 10:02 HORAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.	03
	11/05/2011
	Protocolo 27/111

Imperioso destacar, que a alteração da alíquota tem reflexo única e exclusivamente na fixação dos valores de custeio básico da parte cabente da contribuição dos entes patronais, a saber: Poderes Executivo e Legislativo, entidades autárquicas e fundacionais do Município, não implicando, conseqüentemente em qualquer acréscimo na contribuição dos servidores.

De outra banda, visa ainda a propositura alterar a redação do parágrafo único do art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 258, de 27 de dezembro de 2007.

A alteração da redação de referido dispositivo teve por escopo dar um melhor entendimento ao alcance do mesmo.

Vale destacar, que a medida ora propugnada busca restabelecer a redação original contida na Lei Complementar Municipal nº 220 de 12 de dezembro de 2005.

Ademais, devido a problemas das mais diversas naturezas, no atual momento o Instituto se vê na iminência de não conseguir prover o cargo público de Chefe do Serviço Administrativo, que irá se vagar no início do próximo ano, isto mesmo contando em seu quadro com servidores de carreira cedidos pelo Município e aptos a poder exercê-lo.

Importante frisar, que a proposta foi devidamente acolhida pelo E. Conselho Deliberativo do IPRED, em sessão realizada no dia 30/11/2011, consoante cópia da ata que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/12/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
1105/2011
Protocolo 77011

PROC. Nº 1.105/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1.105/2011
Início: 08 - dezembro - 2011
Término: 06 - março - 2012
Prazo: 45 dias
Mário Wilson Pedreira Reali
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da tabela integrante do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e altera redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro de 2011, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2012	12,93 %	2,07 %	17,00 %
2013	12,93 %	6,00 %	20,93 %
2014	12,93 %	9,00 %	23,93 %
2015	12,93 %	12,00 %	26,93 %
2016	12,93 %	15,00 %	29,93 %
2017	12,93 %	18,00 %	32,93 %
2018 a 2041	12,93 %	21,70 %	36,63 %

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 258, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** -

Parágrafo único - Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão e serão ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do quadro de carreira do Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços no IPRED há mais de 05 (cinco) anos.”

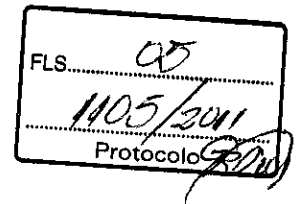
Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 46, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

we



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

“Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
.....”

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIIPAL DE DIADEMA – IPRED

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPRED, os senhores e senhoras: João Hélio da Silva – Presidente; Joyce Zandonadi dos Santos, Mário Luiz Cristiano de Souza, José Geraldo de Oliveira, Sanyr Chernieski Tibiriçá, Márcia Helena Ferreira da Silva e Shirley Duginski. Também presentes o Sr. Roberto da Silva Oliveira, Diretor Superintendente e o Sr. Valter do Carmo Corrêa, Diretor Financeiro do Instituto. **Pauta I** – Alteração de redação do parágrafo único do art. 28 da LC nº 220/2005, com redação dada pela LC nº 258/2007. O Diretor Superintendente apresentou a proposta de alteração de redação do parágrafo único do art. 228, da LC nº 220/2005, a fim de se retornar a redação anterior contida no referido dispositivo. Tal alteração se faz necessária para se poder prover o cargos de Chefe de Serviço Administrativo e Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios, mediante a nomeação de servidores de carreira do IPRED ou então com servidores de Municipalidade, desde que esses estejam prestando serviços no Instituto há mais de 05 (cinco) anos. E isto se torna ainda mais imperioso, posto que no início do próximo ano deverá vagar cargo de Chefe de Serviço Administrativo, em face do desligamento, a pedido, do atual ocupante do cargo. Dessa foram a redação seria: "Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão, e serão ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, desde que integrantes do quadro de carreira do IPRED ou da Municipalidade, caso em que deverão estar prestando serviços no IPRED há mais de 05 (cinco anos)". A proposta foi aprovada por unanimidade. **Pauta II** – Renovação do Contrato de locação do imóvel de propriedade do IPRED, localizado na Rua Amélia Eugênia. O Dr. Roberto, explanou sobre a necessidade da renovação do contrato de locação do imóvel de propriedade do IPRED, locado à Prefeitura de Diadema, onde funciona a Central de Atendimento, sendo que o mesmo expirou no último dia 27 de novembro. Discorreu também sobre as atuais condições do imóvel, e das obras e serviços de reparos que necessitam serem feitas no imóvel em questão. Apontou os fatores de localização e valorização do entorno. Destacou ainda que no mês de julho o imóvel fora objeto de avaliação por duas imobiliárias locais, sendo que tais documentos apontavam, à época, o preço médio locação, por metro quadrado, a ordem de R\$ 13,00 (treze reais). A unanimidade dos presentes, foi sugerida e acatada a proposta de se ofertar o preço de R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, para apuração do valor locatício, o que importa no valor mensal aproximado de R\$ 115.000,00 (cento e quine mil reais). Sendo que a proposta deverá ser formalizada à Municipalidade pela Superintendência do Instituto. **Pauta III** – Política de Investimentos para 2012. O Sr. Valter, Diretor Financeiro, apresentou a proposta de Política de Investimentos para o exercício de 2012, considerando as orientações da empresa de consultoria em investimentos Crédito & Mercado, que presta serviços de assessoria e consultoria ao IPRED, com as devidas adaptações ao Instituto. Esse documento apresentou informações acerca do cenário econômico para o exercício de 2012. Coma previsão da taxa SELIC na ordem 9,75, sendo que em 2011 se prevê seu fechamento com uma taxa de 11,0, as alocações de recursos a serem aplicados integram o Plano da Política de Investimentos do Instituto para o ano de 2012, que se anexa ao presente documento. Após os devidos esclarecimentos os membros presentes a proposta foi aprovada por unanimidade. Informes: Deliberou-se que os conselheiros que representarão o IPRED no 29º Encontro Regional da APEPREM, a ser realizado na cidade de Ubatuba/SP, nos dias 06 e 07 de dezembro, serão: João Hélio, Mário Luiz, Sanyr e Márcia Helena. Sem mais, a reunião deu-se por encerrada às 16h com agradecimento a participação de todos e eu, Joyce Zandonadi dos Santos, Secretária designada para a sessão, redigi a presente ata que após lida e, aprovada será assinada por todos os membros presentes.

João Hélio da Silva

José Geraldo de Oliveira

Shirley Duginski

Mário Luiz Cristiano de Souza

Sanyr Chernieski

Márcia Helena Ferreira da Silva

Joyce Zandonadi dos Santos

IPRED

RUA CIDADE DE JUNDIAÍ, 40, VILA DIADEMA, DIADEMA-SP, CEP 09912-120, PABX: 11-4043-3778, CNPJ 00.438.795/0001-00

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 06/12/2011

Lenira de Souza Cardozo
Agente Administrativo I
Pront. 108.759



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	07
	1105/2011
Protocolo	

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema

DATA BASE: Agosto / 2011

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem por objetivo determinar:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
e
- b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:

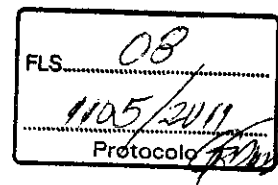
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade *;
- Aposentadoria por tempo de contribuição *;
- Aposentadoria especial (professor);
- Pensão por morte;
- Salário-Maternidade;
- Salário-Família;
- Auxílio-Doença e
- Auxílio-Reclusão.

* Compulsória; Voluntária.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados, estão de acordo com:

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- I - Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/1998;
- II - Emenda Constitucional Nº 41, de 19/12/2003;
- III - Emenda Constitucional Nº 47, de 05/07/2005;
- IV - Lei Federal Nº 9.717, de 27/11/1998;
- V - Lei Federal Nº 10.887, de 18/06/2004;
- VI - Portaria do MPS Nº 402, de 10/12/2008;
- VII - Portaria do MPS Nº 403, de 10/12/2008;
- VIII - Orientação Normativa Nº 01, de 23/01/2007; e
- IX - Orientação Normativa Nº 02, de 31/03/2009.

3.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I - Lei Complementar nº 318 de 07/10/2010
- II - Lei Complementar nº 295 de 17/07/2009

4. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data base **Agosto / 2011**.

As premissas atuariais adotadas no estudo foram:

TAXAS ANUAIS DE SOBREVIVÊNCIA E MORTALIDADE INCLUSIVE DOS INVÁLIDOS:

- Tábua completa de Mortalidade – ambos os sexos; elaborada pelo IBGE do ano de 2009;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 09
1105/2011
Protocolo 63108

- Ocorrência dos eventos de invalidez, de acordo com a "Tábua de entrada em Invalidez", "Álvaro Vindas";
- "Turn-over" dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego, conforme abaixo:

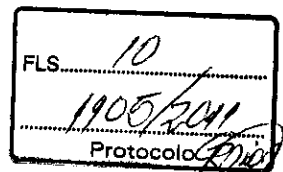
Idade x	q_x^S Calculado
Até 25	1%
De 26 a 30	1%
De 31 a 40	1%
De 41 a 50	1%
De 51 a 60	0%
Acima de 60	0%

- Crescimento real do salário: 1,02 % ao ano;
- Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios;
- Ter começado a trabalhar aos dezoito anos de idade, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- Taxa real de retorno, pela aplicação do patrimônio do "Fundo de Previdência" de 6% ao ano;
- Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no INPC e IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.
- Fator de atualização potencial $FA \geq (1+IGP-DI)$; e
- Método de Capitalização utilizado.
 - Crédito unitário projetado (PUC)
- Composição familiar formada pelo cônjuge e (02) dois filhos, quando não informado no banco de dados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.

O cálculo do custo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foi separado em três grupos de servidores, que tem sua elegibilidade ao benefício conforme segue:

4.1.1. Servidores que preencheram os pré-requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional Nº 41.

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
- II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.
- III - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:
 - a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.
 - b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

Obs.:

- 1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso III, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- 2) O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso III terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>11</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo <u>6011</u>

4.1.2. Servidores que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 (sem direito adquirido).

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea **a)** anterior.

∴ Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até Dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de Janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso IV, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso IV terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>12</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo <u>2011</u>

4.1.3. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 16 de dezembro de 1998.

4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA

- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
- III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do item anterior ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA

- I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional N° 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, **terão direito de opção à aposentadoria** pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional N° 41, de 19/12/2003,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 13
1105/2011
Protocolo 67740

podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item I do **SUBITEM 4.1.4**.

4.2. CÁLCULO DO VALOR DA PENSÃO

O valor das pensões será igual aos proventos do Aposentado falecido ou à remuneração do servidor Ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

5. REGIMES ATUARIAIS

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a) CAPITALIZAÇÃO:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição. (Compulsória; Voluntária).

b) REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	14
	1105/2011
Protocolo	2011

c) REPARTIÇÃO SIMPLES:

Para o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subseqüentes.

No regime de **Repartição Simples** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas equivalentes às despesas com os benefícios, dentro do exercício.

6. UNIVERSO SEGURADO

Foram tabulados e estudados **181** pensões, **937** aposentados e **6.077** servidores, sendo:

147 servidores cujo direito à aposentadoria é iminente (servidores que já cumpriram todos os quesitos necessários à obtenção da aposentadoria podendo requerer o benefício a qualquer momento); e

5.930 servidores cujo o direito à aposentadoria não é iminente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	15
	1109/2011
	Protocolo

7. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, foram enviados para a Avaliação Atuarial, de maneira satisfatória atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público, etc.

Não houve inconsistência de dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões conforme abaixo:

	Enviados	Calculados	Inconsistências
Servidores Ativos	6.077	6.077	- 0 -
Aposentados	937	937	- 0 -
Pensões	147	147	- 0 -

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parte do compromisso da Provisão Matemática é de responsabilidade do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Institutos de Previdência Municipais e Estaduais e o RGPS.

Dentro deste compromisso, foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os Aposentados e Pensões, conforme "Item 3", e a proporcionalidade do Passivo Atuarial, dos servidores de cargos efetivos em atividade.

9. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

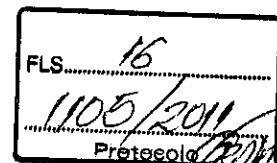
O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidades de morte e invalidez;
- Taxas de permanência no emprego;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do fundo;
- Nível de contribuição dos segurados;
- Nível de contribuição dos empregadores;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do Fundo de Previdência já existente.

O cálculo do passivo atuarial, também denominado "Provisão Matemática" é elaborado sobre duas massas de segurados:

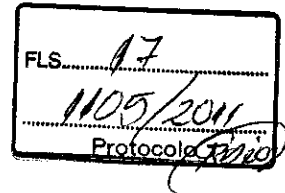
- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "Provisão Matemática de Benefícios Concedidos".
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "Provisão Matemática de Benefícios a Conceder". Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados "Iminentes". Os segurados que ainda não completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados "Não Iminentes".

A situação atual do município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de déficit técnico, estão conforme segue:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Os dados obtidos na data base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

a) Segurados Aposentados e Pensionistas - Benefícios Concedidos:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
1.118	R\$ 1.929.947,83	R\$ 296.108.443,61

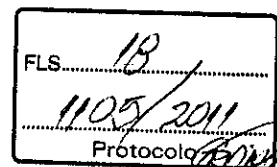
b) Segurados Ativos - Benefícios a Conceder:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
6.077	R\$ 10.273.076,21	R\$ 316.126.041,25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

Data Base: 31/08/2011
Instituto/Fundo: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diadema

Classificação contábil conforme Portaria MPS nº 95, de 06/03/2007.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Código da Conta	Nome	Valores em R\$
1.0.0.0.0.00.00	Ativo Real (Reservas Técnicas)	253.659.437,88
AJUSTES		
(-) 1.1.1.1.2.08.04	Banco c/ movimento tx. Administração	
(-) 2.1.0.0.0.00.00	Passivo Circulante	304.390,13
(+) 2.1.0.0.0.00.00	Passivo Circulante (recursos da tx. Adm)	
(-) 2.2.0.0.0.00.00	Passivo exigível a longo prazo (exceto elemento 2.2.2.5.0.00.00 provisões matemáticas previdenciárias)	
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)		
	(1) Ativo real ajustado	253.355.047,75
(1) - (3) = (2)	(2) Reserva Técnica = superávit ou (déficit) ou equilíbrio	179.041,76
2.2.2.5.5.00.00	(3) Provisões Matemáticas Previdenciárias - Previdenciário	253.176.005,99
SOMA (4) + (5) - (6) + (7)		
2.2.2.5.5.01.01	(+) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	299.668.385,50
2.2.2.5.5.01.02	(-) Contribuições do ente	
2.2.2.5.5.01.03 *	(-) Contribuições do inativo	3.259.205,12
2.2.2.5.5.01.04 **	(-) Contribuições do pensionista	300.736,77
2.2.2.5.5.01.05	(-) Compensação Previdenciária	
2.2.2.5.5.01.06	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	
2.2.2.5.5.01.00	(4) (=) Provisões de Benefícios Concedidos	296.108.443,61
2.2.2.5.5.02.01	(+) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	387.818.404,78
2.2.2.5.5.02.02	(-) Contribuições do Ente	1.533.770,28
2.2.2.5.5.02.03	(-) Contribuições do Ativo	1.130.038,38
2.2.2.5.5.02.04	(-) Compensação Previdenciária	69.028.554,87
2.2.2.5.5.02.05	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	
2.2.2.5.5.02.00	(5) (=) Provisões de Benefícios a conceder	316.126.041,25
2.2.2.5.5.03.01	(6) (-) Outros Créditos *	359.058.478,87
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) Ajustes de resultado atuarial superavitário	

* com alíquotas proposta da Avaliação Atuarial.

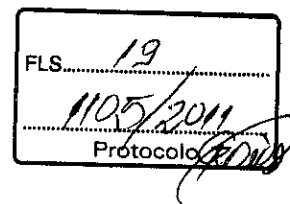
São Paulo, 30 de novembro de 2011

Richard Dutzmann
Miba - 935



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



10. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Fundo de Previdência em relação à “Provisão Matemática” pode resultar em três situações:

a) Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:

neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado “Superávit Técnico”.

b) Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:

neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.

c) Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática: neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado “Déficit Técnico”.

11. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

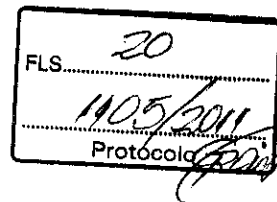
Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2010	4,51%
2011	5,51%
2012	9,35%
2013	13,19%
2014	17,03%
2015	20,87%
2016	24,71%
2017	28,55%
2018 a 2041	32,40%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 558.549.390,19**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Conforme demonstrado no item 9, o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se suficiente, não sendo necessário um novo plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

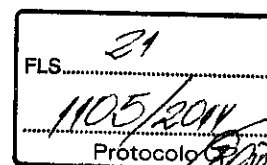
A situação é a seguinte:

- **Outros créditos (alíquota suplementar) R\$ 558.549.390,19**
- **Ativo Real Ajustado: R\$ 253.355.047,75**
- **Provisão Matemática: R\$ 612.234.484,86**
- **Superávit Técnico: R\$ 119.669.953,08**

11.1. Foi solicitado através do Ofício OF.GP Nº282/2011 de 04 de outubro de 2011, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município e Secretários Municipais, outro cenário Financeiro - Atuarial, onde sugerimos:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2012	2,07%
2013	6,00%
2014	9,00%
2015	12,00%
2016	15,00%
2017	18,00%
2018 a 2041	21,70%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 359.058.478,87**.



11.2. A situação passa a ser a seguinte:

- Outros créditos (alíquota suplementar) R\$ 359.058.478,87
- Ativo Real Ajustado: R\$ 253.355.047,75
- Provisão Matemática: R\$ 612.234.484,86
- Superávit Técnico: R\$ 179.041,76

12. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

12.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência, foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no ITEM 5, e os resultados estão conforme segue:

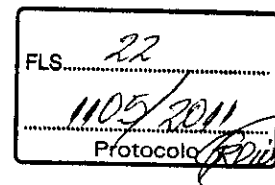
Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	Valores em R\$
• Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	14,05%	1.443.367,21
• Aposentadoria por invalidez	1,17%	120.194,99
• Pensão por Morte	4,61%	473.588,81
• Auxílio-Doença	3,44%	353.393,82
• Salário-Maternidade	0,64%	65.747,69
• Auxílio-Reclusão	0,01%	1.027,31
• Salário-Família	0,01%	1.027,31
Total	23,93%	2.458.347,14

Obs: O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



12.2. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de 2,00% sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

12.3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência, de 23,93 % sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos, além da cobertura do déficit técnico, conforme opção 11.1.

A arrecadação correspondente a 23,93% sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme segue:

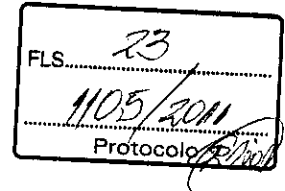
Quadro Resumo das Alíquotas

		Valores em R\$
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	1.130.038,38
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	183.140,78
PENSÕES (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	29.153,48
SUB - TOTAL		1.342.332,64
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	12,93%	1.325.308,75
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (ITEM 11.1.) (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,07%	212.652,68
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	205.461,52
SUB - TOTAL		1.743.422,95
TOTAL DO REPASSE		3.085.755,59



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Quadro das Alíquotas Patronais

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL*
2012	12,93%	2,07%	17,00%
2013	12,93%	6,00%	20,93%
2014	12,93%	9,00%	23,93%
2015	12,93%	12,00%	26,93%
2016	12,93%	15,00%	29,93%
2017	12,93%	18,00%	32,93%
2018 a 2041	12,93%	21,70%	36,63%

* soma de (A) + (B) + 2% de despesas de administração.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 24 -
1105/2011
Protocolo

Lei Complementar Nº 295/09, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 62009
Mensagem Legislativa: 2509
Projeto: 1109
Decreto Regulamentador: não consta

ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:
L.C. 318/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)
(nº 025/2009, na origem)

ESTABELECE o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 25
1105/2011
Protocolo

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC n° 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %	—	11,49 %

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: *(Redação dada pela Lei Complementar n° 318/2010)*.

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC n° 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	—	11,49 %

Obs.: Tabela Alterada pela Lei Complementar n° 318/2010.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-26-
	1.105/2011
	Protocolo

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º do art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do **IPRED**, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>07</u>
<u>1.105/2011</u>
Protocolo

Lei Complementar Nº 220/05, de 12/12/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 122305
Mensagem Legislativa: 4005
Projeto: 905
Decreto Regulamentador: 6169/7

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBS.: (REVOGADA A LEI COMP. Nº 35, DE 13.01.1995, EXCETO O ART. 1º).

Revoga:

L.C. 68/97 L.C. 214/5 L.C. 137/1 L.C. 123/0 L.C. 179/3
L.C. 45/95 L.C. 145/1

Altera:

L.C. 8/91 L.C. 163/2 L.C. 71/97 L.C. 35/95

Alterada por:

L.C. 258/7 L.C. 224/6 L.C. 318/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/05)

(Nº 040/05, na origem)

DISPÕE sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 28
1.105/2011
Protocolo

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – **RPPSD**, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O **RPPSD** visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, tempo de contribuição e idade, idade avançada, reclusão e morte; e proteção à maternidade e à família.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao **RPPSD**, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 6º e 8º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Permanece filiado ao **RPPSD**, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 50 desta Lei;
durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo na forma do art. 5.º desta Lei; e
durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao **RPPSD** pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Subseção I

Da Diretoria Executiva

FLS. - 29 -
1105/2011
Protocolo

Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta por três membros, a saber:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Previdenciário.

Art. 18 - As nomeações dos membros da Diretoria Executiva, obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal recaindo a escolha sobre servidor público segurado, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida capacidade e conduta ilibada, portador de diploma de nível superior;
- II. o Diretor Financeiro, será nomeado pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidor público segurado, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida capacidade e conduta ilibada; portador de diploma de Bacharel, inscrito no seu respectivo Conselho ou órgão de classe em uma das seguintes áreas: Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;
- III. o Diretor Previdenciário será nomeado pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidor público segurado, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida capacidade e conduta ilibada; portador de diploma de nível 2º grau, a ser eleito pelos segurados na forma prevista pelos artigos 103 e 104 desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O Prefeito, a Mesa da Câmara Municipal, ou quem de direito na hipótese de delegação de competência, deverá conceder licença à servidor público municipal eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva do **IPRED**.

Art. 19 - Os cargos de Diretor Superintendente, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário serão de provimento em comissão, com os mesmos vencimentos de Secretário e de Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Direta Municipal, respectivamente.

Parágrafo único - Ao término do mandato, os servidores ocupantes de cargo em comissão na Diretoria Executiva serão descomissionados, voltando a perceber os vencimentos relativos ao seu cargo efetivo, respeitadas as vantagens estabelecidas no Estatuto dos Funcionários do Município de Diadema.

Art. 20 – O mandato de Diretor Previdenciário será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, assumirá o cargo de Diretor Previdenciário o suplente imediato, para completar o período do mandato.

Art. 21 – O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 30
1.10.5/2011
Protocolo

Art. 22 – O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não seja indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu Superintendente ou pela maioria de seus integrantes, sempre com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário desta Lei, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas;

§ 2º - O Diretor Superintendente terá, também, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, que, neste caso, também terá o voto de desempate;

§ 4º - As proposituras à Diretoria Executiva serão de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Superintendente ou dos seus membros.

Art. 24 - Além da prática de todos os atos normais da Administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. atender à convocação do Conselho Deliberativo;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) o orçamento-programa e cálculos atuariais anuais;
 - b) as normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;
 - c) as propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre estes e imobilização de recursos do **IPRED**;
 - d) as propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;
 - e) as demonstrações financeiras e documentação pertinente, incluindo os balancetes mensais;
 - f) os planos e programas de benefícios e serviços;
 - g) as propostas para reforma da estrutura administrativa do **IPRED**;
 - h) as recomendações sobre o quadro de pessoal do **IPRED**;
 - i) as recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;
 - j) outros assuntos de interesse do **IPRED**;
- IV. promover cursos e seminários sobre previdência.

Art. 25 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades do **IPRED**;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. representar o **IPRED** em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários;
- IV. nomear os candidatos aprovados em concurso público do **IPRED** para a ocupação dos cargos efetivos, bem como efetuar as nomeações para todos os cargos em comissão do **IPRED**;
- V. a homologação de certames licitatórios e autorização de despesas;
- VI. a abertura e decisão de sindicâncias administrativas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>31</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo

- VII. assinar atas de tombamentos de bens permanentes do patrimônio da autarquia, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- VIII. apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do IPRED;
- IX. homologar os deferimentos das solicitações de aposentaria e pensão;
- X. indicar o chefe de serviço administrativo;
- XI. definir, em ato próprio, novas atribuições aos servidores do quadro de cargos do IPRED.

Parágrafo único - Fica delegada ao Diretor Superintendente a competência para expedição dos atos administrativos concessivos de aposentadorias e pensões. (**Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 258/2007.**)

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos;
- II. desenvolver atividades financeiras e fiscais, tais como: arrecadação, controle e fiscalização das contribuições; contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e das variações patrimoniais;
- III. elaborar o orçamento-programa do exercício;
- IV. realizar a prestação de contas do exercício;
- V. planejar e coordenar a execução orçamentária e a administração financeira da autarquia;
- VI. aplicar o patrimônio do IPRED, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. providenciar, mensalmente, os numerários necessários aos pagamentos dos benefícios previdenciários;
- VIII. criar e implementar sistemas de controle e de informações gerenciais;
- IX. supervisionar os processos de licitações, de compras e locações de bens móveis e de consumo e fiscalizar o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas;
- X. controlar o suprimento de material, determinando as compras necessárias.

Art. 27 - Ao Diretor Previdenciário compete:

- I. informar, mensalmente, ao Diretor Financeiro os valores dos benefícios previdenciários a serem pagos;
- II. coordenar os procedimentos que visam atender adequadamente os servidores públicos, ativos e inativos, bem como de seus beneficiários, no que concerne aos assuntos referentes aos planos previdenciários;
- III. planejar formas mais eficazes quanto aos pedidos de pagamento dos benefícios previdenciários;
- IV. deliberar sobre os deferimentos das solicitações de aposentadoria e pensão;
- V. indicar o Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios;
- VI. informar, anualmente, ao Diretor Financeiro os valores para o orçamento do Instituto.

Art. 28 - São órgãos de assessoria e apoio da Diretoria Executiva:

- I. Chefia de Serviço Administrativo, subordinada à Superintendência;
- II. Chefia de Serviço de Pagamento de Benefícios, subordinada à Diretoria Previdenciária.

Parágrafo único - Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão, e serão ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, desde que integrantes do quadro de carreira do IPRED ou da Municipalidade que estejam lotados no IPRED há mais de 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	- 39
	1.105/2011
	Protocolo

Parágrafo único - Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão, e o referido no inciso I deverá ser ocupado por servidor público segurado do **IPRED** integrante do quadro da carreira do Instituto. (Redação dada pela **Lei Complementar nº 258/2007**).

Art. 29 - Compete ao Serviço Administrativo:

- I. assessorar e assistir a Diretoria Executiva;
- II. coordenar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, pessoal, protocolo, expediente, almoxarifado, licitações, patrimônio, manutenção e arquivo geral;
- III. elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 30 - Compete ao Serviço de Pagamento de Benefícios:

- I. elaborar a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas;
- II. revisar os benefícios previdenciários;
- III. elaborar os relatórios e demonstrativos mensais;
- IV. elaborar o relatório mensal com os benefícios previdenciários e complementações correlatas existentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Capítulo III

Do Custeio

FLS.	-33
	1105/2011
	Protocolo

Art. 45 - São fontes do plano de custeio do **RPPSD** as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas e dos que percebem complementação de benefício dos valores percebidos pelo RGPS;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do **RPPSD** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do **RPPSD** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do "caput" aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD** no exercício financeiro anterior.

§ 4º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 11,49% (onze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. as diárias para viagens;
- II. a indenização de transporte;
- III. o salário-família;
- IV. o auxílio-alimentação;
- V. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;
- VI. o abono de permanência de que trata o art. 82, desta Lei; e
- VII. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcela remuneratória percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 55,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -34-
1105/2011
Protocolo

56, 57, 58 e 77 desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º, do art. 83 desta Lei Complementar.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPSD, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - ~~A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até três dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.~~

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2010).*

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPSD, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 47 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do art. 45 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para o RGPS, dos seguintes benefícios:

- I. aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos arts. 55, 56, 57, 58, 67, 77 e 78;
- II. aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003; e
- III. os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no art. 79.

§ 1º - As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 67 e 79, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput*.

§ 2º - O valor da contribuição calculado conforme o § 1º deste artigo será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 3º - A contribuição prevista no "caput" deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido pelo RGPS, quando o beneficiário, na forma da lei federal, for portador de doença incapacitante.

§ 4º - o IPRED será responsável pelo desconto ou retenção da contribuição de que trata o inciso III, do art. 45.

Art. 48 - O plano de custeio do RPPSD será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 49 - No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Diadema ao RPPSD, conforme inciso I, do art. 45.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	-35
	1105/2011
	Protocolo

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao **RPPSD**, prevista no inciso II, do art. 45, será de responsabilidade:

- I. do Município de Diadema, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
- II. do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição referida no **caput** deste artigo.

§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao **RPPSD**, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 50 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II, do art. 45.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o **caput** será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos artigos 51 e 52 desta Lei Complementar.

Art. 51 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 46.

§ 1º - Nos casos de que trata o **caput**, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 52 - Havendo atraso no recolhimento ou repasse da contribuição previdenciária, o valor correspondente será acrescido de atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - **IPC/FIPE** ou outro que vier a substituí-lo, acumulado do dia do vencimento ao dia anterior do efetivo pagamento.

§ 1º - Quando o período de inadimplência não se tratar de mês integral e o índice de que trata o **caput** não tiver sido divulgado, será utilizado o índice do mês imediatamente anterior, proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 2º - Em qualquer caso, nas frações de mês, serão utilizados os índices de forma proporcional aos dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 4º - Será devida, também, multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor atualizado do débito.

Art. 53 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o **RPPSD**.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 36
1105/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011, PROCESSO Nº 1105/2011

Por intermédio do Ofício ML nº 093/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de dezembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a Tabela Integrante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, e alterações posteriores.

A Lei Complementar nº 025, de 22 de junho de 2009, estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do Plano de Benefícios, de conformidade com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios da Previdência Social.

Naquela oportunidade, estudo atuarial recomendou uma alíquota adicional de 13,57% para o exercício de 2012 e 18,10% para o exercício de 2013, perfazendo alíquota total de 25,06% em 2012 e 29,59% para os exercícios de 2012 e 2013, respectivamente.

Novo estudo atuarial, realizado em 30 de novembro de 2011, sugere uma alíquota suplementar de 2,07% e 6% para os exercícios de 2012 e 2013, respectivamente, perfazendo alíquota total de 17% em 2012 e 20,93% em 2013, para amortização do déficit técnico apurado no referido cálculo atuarial, a ser recolhido pela Prefeitura, Câmara Municipal e IPRED.

O art. 1º da propositura em exame altera a Tabela constante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar na forma prevista no referido dispositivo legal, onde se vê que a alíquota total varia de 17% (em 2012) a 36,63% (a partir de 2018).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	37
	1105/2011
	Protocolo

Comparada com a alíquota total vigente, em 2012 (25,06%) a alíquota total prevista na presente proposição foi reduzida para 17% para esse mesmo exercício, enquanto que em 2013 a alíquota total proposta era de 29,59%, sendo reduzida para 20,93% no mesmo exercício.

A alteração proposta está comparada na revisão das alíquotas decorrentes de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, conforme estudos elaborados através de cálculo atuarial, cuja cópia acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

Está sendo alterada, ainda, a redação do parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 220/2005, que possibilita que os cargos de Chefe de Serviço Administrativo e Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios possam ser ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do Quadro de Carreira do referido Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços no IPRED há mais de 05 (cinco) anos.

A alteração da redação se justifica face a dificuldade de se prover alguns cargos públicos, como por exemplo o de Chefe do Serviço Administrativo do IPRED, que irá se vagar no início do próximo exercício, mesmo tendo o Município de Diadema cedido ao referido Instituto alguns servidores que passaram a integrar seus quadros de carreira.

Finalmente, está sendo alterado pelo art. 3º da propositura em tela, a redação do art. 46, caput, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de Dezembro de 2005, para constar que as contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações, bem como a contribuição previdenciária dos segurados ativos serão de 12,93% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



Fls.	38
	1105/2011
Protocolo	

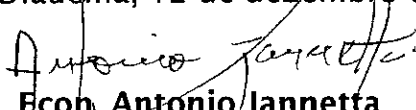
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em consideração, haja vista que as alterações de alíquota patronal, suplementar e total propostas visam adequar os percentuais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED a ser encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

É o PARECER.

Diadema, 12 de dezembro de 2011.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 40
1105/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011.

PROCESSO Nº 1105/2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2009, E ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2005.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 093/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de Dezembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Tabela Integrante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº295, de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, bem como altera redação do parágrafo único do art. 28 e do caput do art. 46, ambos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPRED e Avaliação Atuarial do referido Instituto.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

A Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do IPRED, dispondo o art. 2º os percentuais das alíquotas adicionais a serem recolhidas mensalmente pelo Executivo,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	41
1105/2011	
Protocolo	

Legislativo e IPRED, visando a Amortização do Déficit Atuarial, apurado em estudo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do referido art. 2º da Lei Complementar nº 295, a fim de se adequar aos percentuais adicionais da contribuição patronal aos apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED em novembro último.

A alteração que se pretende introduzir está amparada no art. 3º da Lei Complementar nº 295/2009 que permite a revisão das alíquotas adicionais para fins de equacionamento do Déficit Atuarial, toda vez que verificar, mediante estudo de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do Déficit Atuarial.

Releva notar que a alteração da alíquota incide apenas e tão somente na fixação dos valores de custeio básico da parte cabente da contribuição dos entes patronais, quais sejam, Poderes Executivo e Legislativo, Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município, não alcançando as contribuições dos servidores.

Conforme se vê do Quadro das Alíquotas Patronais constante do estudo atuarial que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar para 2012 está sendo proposta a alíquota patronal de 12,93%; alíquota suplementar de 2,07% e alíquota total de 17%, e para 2013 a alíquota patronal de 12,93%; alíquota suplementar de 6% e alíquota total de 20,93%.

As alíquotas vigentes, constantes da Lei Complementar nº 220/2005, são as seguintes: para o exercício de 2012, alíquota patronal de 12,93%; alíquota suplementar 2,07 % e alíquota total de 17%. Para o exercício de 2013 a alíquota patronal proposta é de 12,93%, a alíquota suplementar de 6% e alíquota total de 20,93%.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	42
1105/2011	
Protocolo	

Como se pode ver está havendo elevação da alíquota patronal e redução da alíquota suplementar, resultando diminuição da alíquota total.

Está sendo proposta, também, a alteração da redação do parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, para possibilitar que os cargos de Chefe de Serviço Administrativo e Chefe de Serviço de Pagamentos de Benefícios, de provimento em comissão, possam ser ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do Quadro de Carreira do referido Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços ao IPRED, há mais de 05 (cinco) anos.

A alteração proposta visa facilitar o provimento desses cargos, em razão das dificuldades atualmente encontradas face o reduzido número de servidores do IPRED.

Por ultimo, está se propondo a alteração do art. 46 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a fim de elevar o percentual das contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações, bem como das contribuições previdenciárias dos segurados ativos, de 11,49% para 12,93%.

Nestas condições, quanto ao mérito, a propositura em comento está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, posto que a revisão das alíquotas das contribuições previdenciárias patronais encontra amparo no art. 3º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, para melhor equacionamento do Déficit Atuarial que fora apurado em estudo de avaliação a ser realizado anualmente e desde que ocorram mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED.




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	43
1105/2011	
Protocolo	

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011


VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2011, nº 093/2011 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que sobre a alteração da Tabela Integrante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 295/2009, alterada pela Lei Municipal nº 318/2010, bem como altera a redação do parágrafo único do art. 28 e do caput do art. 46, ambos da Lei Complementar Municipal nº 220/2005.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)


VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/11 (Nº 093/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.105/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2.009 e alterando a redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2.005, dando outras providências.

As principais alterações são as seguintes:

- São feitas alterações na tabela que trata do recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos. São majoradas as alíquotas vigentes (agora denominadas alíquotas patronais) e as alíquotas adicionais (agora denominadas alíquotas suplementares), a partir do ano de 2.012.
Informa o Autor que a medida visa a “coadunar os percentuais adicionais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED, a ser encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no prazo legal;
- A legislação em vigência estabelece que os cargos de Chefe de Serviço Administrativo e de Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios são de provimento em comissão e que o primeiro deve ser provido por servidor público segurado do IPRED, integrante do quadro de carreira do Instituto. Está sendo proposto que ambos os cargos sejam ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do quadro de carreira do Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços no IPRED há mais de 05 anos.
Informa o Autor que, com referida alteração, pretende resolver o problema que hoje se enfrenta para prover o cargo de Chefe de Serviço Administrativo, que irá vagar no início do próximo ano, mesmo contando o IPRED, em seu quadro, com servidores de carreira cedidos pela Municipalidade e aptos a poder exercê-lo;
- De acordo com a legislação em vigor, as contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações, bem como as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, estão fixadas em 11,49% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. Propõe-se que a contribuição previdenciária patronal passe a ser de 12,93%.
A proposta está sendo feita em razão de já referido estudo atuarial.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 48
1105/2011
Protocolo

que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro



**Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Diadema, 19 de dezembro de 2011.

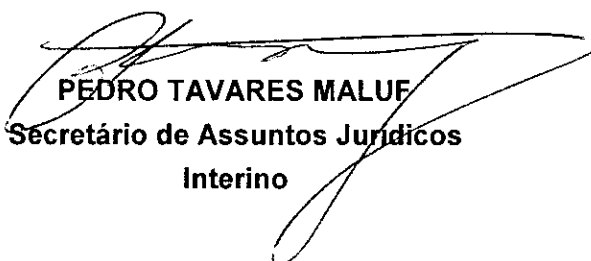
Ofício SAJ-PMD nº 02/479/2011
Referência: Estudo Atuarial IPRED

Exmo. Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar, a Vossa Excelência o Estudo Atuarial do IPRED-Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, para ser anexado ao PL nº 93/2011 (na origem) datado de 06/12/2011.

Sendo o que tinha a encaminhar a essa Casa de Leis, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada consideração.

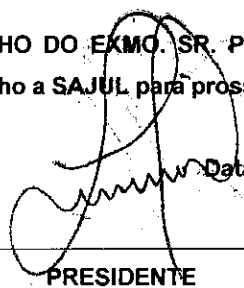
Atenciosamente,


PEDRO TAVARES MALUF
Secretário de Assuntos Jurídicos
Interino

**Exmo. Sr. Vereador
LAÉRCIO SOARES**
dd. Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 20/12/2011


PRESIDENTE

1141 20/12/2011 08:25 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

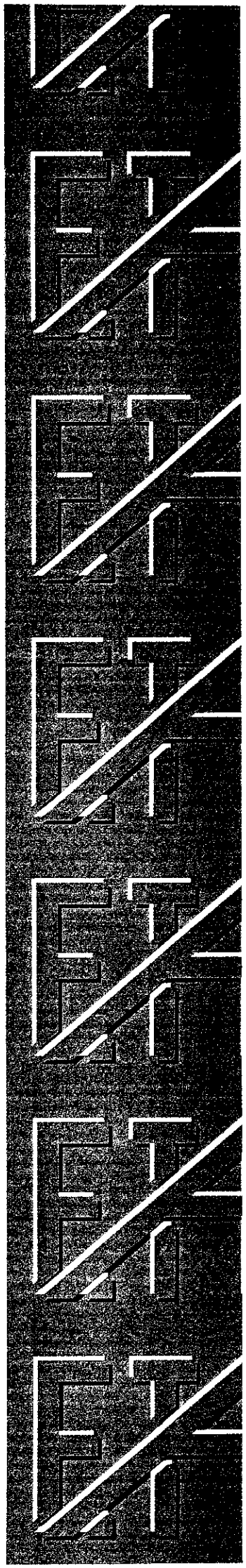
Fis. - 74 -
1105/2011
Protocolo (12)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE
DIADEMA**

Avaliação Atuarial
Data Base: Agosto - 2011



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.





Índice

Avaliação Atuarial	01 a 89
1 - Objetivo	01
2 - Benefícios Assegurados	01
3 - Condições de Concessão e Valores dos Benefícios	02
4 - Premissas Atuariais	02 a 07
4.1. Elegibilidade de Condições a Aposentadoria	03 a 07
4.2. Cálculo do Valor da Pensão	07
5 - Regimes Atuariais	07 e 08
6 - Universo Segurado	08
7 - Consistência dos Dados	09
8 - Compensação Financeira	09
9 - Passivo Atuarial	09 a 12
10 - Fundo de Previdência	13
11 - Amortização do Déficit Técnico	13 e 14
12 - Plano de Custeio Anual	15 e 16
12.1. Custo dos Benefícios Previdenciários	15
12.2. Despesas de Administração	16
12.3. Contribuição dos Segurados e Órgãos Empregadores	16
Quadro Resumido das Alíquotas	16 e 17
13 - Parecer Atuarial	18 a 20
Anexos	21 a 89
Histogramas Servidores Ativos	21 a 29
Histogramas Servidores Ativos (Homem)	30 a 38
Histogramas Servidores Ativos (Mulher)	39 a 47
Histogramas dos Aposentados	48 a 56
Fluxo de Aposentadorias	57 e 58
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Iminentes)	59 a 62
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)	63 a 81
Histogramas Pensão por Morte	82 a 84
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)	85 a 89

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema

DATA BASE: Agosto / 2011

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem por objetivo determinar:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
e
- b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade *;
- Aposentadoria por tempo de contribuição *;
- Aposentadoria especial (professor);
- Pensão por morte;
- Salário-Maternidade;
- Salário-Família;
- Auxílio-Doença e
- Auxílio-Reclusão.

* Compulsória; Voluntária.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados, estão de acordo com:

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- I - Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/1998;
- II - Emenda Constitucional Nº 41, de 19/12/2003;
- III - Emenda Constitucional Nº 47, de 05/07/2005;
- IV - Lei Federal Nº 9.717, de 27/11/1998;
- V - Lei Federal Nº 10.887, de 18/06/2004;
- VI - Portaria do MPS Nº 402, de 10/12/2008;
- VII - Portaria do MPS Nº 403, de 10/12/2008;
- VIII - Orientação Normativa Nº 01, de 23/01/2007; e
- IX - Orientação Normativa Nº 02, de 31/03/2009.

3.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I - Lei Complementar nº 318 de 07/10/2010
- II - Lei Complementar nº 295 de 17/07/2009

4. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data base **Agosto / 2011**.

As premissas atuariais adotadas no estudo foram:

TAXAS ANUAIS DE SOBREVIVÊNCIA E MORTALIDADE INCLUSIVE DOS INVÁLIDOS:

- Tábua completa de Mortalidade – ambos os sexos; elaborada pelo IBGE do ano de 2009;

- Ocorrência dos eventos de invalidez, de acordo com a "Tábua de entrada em Invalidez", "Álvaro Vindas";
- "Turn-over" dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego, conforme abaixo:

Idade x	q_x^S Calculado
Até 25	1%
De 26 a 30	1%
De 31 a 40	1%
De 41 a 50	1%
De 51 a 60	0%
Acima de 60	0%

- Crescimento real do salário: 1,02 % ao ano;
- Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios;
- Ter começado a trabalhar aos dezoito anos de idade, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- Taxa real de retorno, pela aplicação do patrimônio do "Fundo de Previdência" de 6% ao ano;
- Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no INPC e IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.
- Fator de atualização potencial $FA \geq (1+IGP-DI)$; e
- Método de Capitalização utilizado.
 - Crédito unitário projetado (PUC)
- Composição familiar formada pelo cônjuge e (02) dois filhos, quando não informado no banco de dados.

4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.

O cálculo do custo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foi separado em três grupos de servidores, que tem sua elegibilidade ao benefício conforme segue:

4.1.1. Servidores que preencheram os pré-requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional Nº 41.

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

III - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso III, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso III terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.2. Servidores que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 (sem direito adquirido).

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até Dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de Janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso IV, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso IV terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.3. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 16 de dezembro de 1998.

4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA

I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.

III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do item anterior ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA

I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional N° 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, **terão direito de opção à aposentadoria** pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional N° 41, de 19/12/2003,

podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item I do **SUBITEM 4.1.4**.

4.2. CÁLCULO DO VALOR DA PENSÃO

O valor das pensões será igual aos proventos do Aposentado falecido ou à remuneração do servidor Ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

5. REGIMES ATUARIAIS

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a) CAPITALIZAÇÃO:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição. (Compulsória; Voluntária).

b) REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

c) REPARTIÇÃO SIMPLES:

Para o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subseqüentes.

No regime de **Repartição Simples** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas equivalentes às despesas com os benefícios, dentro do exercício.

6. UNIVERSO SEGURADO

Foram tabulados e estudados **181** pensões, **937** aposentados e **6.077** servidores, sendo:

147 servidores cujo direito à aposentadoria é iminente (servidores que já cumpriram todos os quesitos necessários à obtenção da aposentadoria podendo requerer o benefício a qualquer momento); e

5.930 servidores cujo o direito à aposentadoria não é iminente.

7. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, foram enviados para a Avaliação Atuarial, de maneira satisfatória atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público, etc.

Não houve inconsistência de dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões conforme abaixo:

	Enviados	Calculados	Inconsistências
Servidores Ativos	6.077	6.077	- 0 -
Aposentados	937	937	- 0 -
Pensões	147	147	- 0 -

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parte do compromisso da Provisão Matemática é de responsabilidade do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Institutos de Previdência Municipais e Estaduais e o RGPS.

Dentro deste compromisso, foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os Aposentados e Pensões, conforme "Item 3", e a proporcionalidade do Passivo Atuarial, dos servidores de cargos efetivos em atividade.

9. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);

- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidades de morte e invalidez;
- Taxas de permanência no emprego;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do fundo;
- Nível de contribuição dos segurados;
- Nível de contribuição dos empregadores;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do Fundo de Previdência já existente.

O cálculo do passivo atuarial, também denominado "Provisão Matemática" é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "Provisão Matemática de Benefícios Concedidos".
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "Provisão Matemática de Benefícios a Conceder". Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados "Iminentes". Os segurados que ainda não completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados "Não Iminentes".

A situação atual do município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de déficit técnico, estão conforme segue:

Os dados obtidos na data base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

a) Segurados Aposentados e Pensionistas - Benefícios Concedidos:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
1.118	R\$ 1.929.947,83	R\$ 296.108.443,61

b) Segurados Ativos - Benefícios a Conceder:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
6.077	R\$ 10.273.076,21	R\$ 316.126.041,25



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

Data Base: 31/08/2011

Instituto/Fundo: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diadema

Classificação contábil conforme Portaria MPS nº 95, de 06/03/2007.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Código da Conta	Nome	Valores em R\$
1.0.0.0.0.00.00	Ativo Real (Reservas Técnicas)	253.659.437,88
AJUSTES		
(-) 1.1.1.1.2.08.04	Banco c/ movimento tx. Administração	
(-) 2.1.0.0.0.00.00	Passivo Circulante	304.390,13
(+) 2.1.0.0.0.00.00	Passivo Circulante (recursos da tx. Adm)	
(-) 2.2.0.0.0.00.00	Passivo exigível a longo prazo (exceto elemento 2.2.2.5.0.00.00 provisões matemáticas previdenciárias)	
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)		
	(1) Ativo real ajustado	253.355.047,75
(1) - (3) = (2)	(2) Reserva Técnica = superávit ou (déficit) ou equilíbrio	179.041,76
2.2.2.5.5.00.00	(3) Provisões Matemáticas Previdenciárias - Previdenciário	253.176.005,99
SOMA (4) + (5) - (6) + (7)		
2.2.2.5.5.01.01	(+) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	299.668.385,50
2.2.2.5.5.01.02	(-) Contribuições do ente	
2.2.2.5.5.01.03 *	(-) Contribuições do inativo	3.259.205,12
2.2.2.5.5.01.04 **	(-) Contribuições do pensionista	300.736,77
2.2.2.5.5.01.05	(-) Compensação Previdenciária	
2.2.2.5.5.01.06	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	
2.2.2.5.5.01.00	(4) (=) Provisões de Benefícios Concedidos	296.108.443,61
2.2.2.5.5.02.01	(+) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	387.818.404,78
2.2.2.5.5.02.02	(-) Contribuições do Ente	1.533.770,28
2.2.2.5.5.02.03	(-) Contribuições do Ativo	1.130.038,38
2.2.2.5.5.02.04	(-) Compensação Previdenciária	69.028.554,87
2.2.2.5.5.02.05	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	
2.2.2.5.5.02.00	(5) (=) Provisões de Benefícios a conceder	316.126.041,25
2.2.2.5.5.03.01	(6) (-) Outros Créditos *	359.058.478,87
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) Ajustes de resultado atuarial superavitário	

* com alíquotas proposta da Avaliação Atuarial.

São Paulo, 30 de novembro de 2011

Richard Dutzmann
Miba - 935

10. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Fundo de Previdência em relação à "Provisão Matemática" pode resultar em três situações:

- a) **Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:**
 neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado "Superávit Técnico".
- b) **Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:**
 neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- c) **Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado "Déficit Técnico".

11. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2010	4,51%
2011	5,51%
2012	9,35%
2013	13,19%
2014	17,03%
2015	20,87%
2016	24,71%
2017	28,55%
2018 a 2041	32,40%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 558.549.390,19**.



Conforme demonstrado no item 9, o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se suficiente, não sendo necessário um novo plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

A situação é a seguinte:

- Outros créditos (alíquota suplementar) R\$ 558.549.390,19
- Ativo Real Ajustado: R\$ 253.355.047,75
- Provisão Matemática: R\$ 612.234.484,86
- Superávit Técnico: R\$ 119.669.953,08

11.1. Foi solicitado através do Ofício OF.GP Nº282/2011 de 04 de outubro de 2011, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município e Secretários Municipais, outro cenário Financeiro - Atuarial, onde sugerimos:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2012	2,07%
2013	6,00%
2014	9,00%
2015	12,00%
2016	15,00%
2017	18,00%
2018 a 2041	21,70%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 359.058.478,87**.

11.2. A situação passa a ser a seguinte:

- Outros créditos (alíquota suplementar) R\$ 359.058.478,87
- Ativo Real Ajustado: R\$ 253.355.047,75
- Provisão Matemática: R\$ 612.234.484,86
- Superávit Técnico: R\$ 179.041,76

12. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

12.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência, foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no ITEM 5, e os resultados estão conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	Valores em R\$
• Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	14,05%	1.443.367,21
• Aposentadoria por invalidez	1,17%	120.194,99
• Pensão por Morte	4,61%	473.588,81
• Auxílio-Doença	3,44%	353.393,82
• Salário-Maternidade	0,64%	65.747,69
• Auxílio-Reclusão	0,01%	1.027,31
• Salário-Família	0,01%	1.027,31
Total	23,93%	2.458.347,14

Obs: O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

12.2. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de 2,00% sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

12.3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência, de 23,93 % sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos, além da cobertura do déficit técnico, conforme opção 11.1.

A arrecadação correspondente a 23,93% sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme segue:

Quadro Resumo das Alíquotas

		Valores em R\$
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	1.130.038,38
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	183.140,78
PENSÕES (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	29.153,48
SUB - TOTAL		1.342.332,64
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	12,93%	1.325.308,75
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (ITEM 11.1.) (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,07%	212.652,68
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	205.461,52
SUB - TOTAL		1.743.422,95
TOTAL DO REPASSE		3.085.755,59

Quadro das Alíquotas Patronais

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL*
2012	12,93%	2,07%	17,00%
2013	12,93%	6,00%	20,93%
2014	12,93%	9,00%	23,93%
2015	12,93%	12,00%	26,93%
2016	12,93%	15,00%	29,93%
2017	12,93%	18,00%	32,93%
2018 a 2041	12,93%	21,70%	36,63%

* soma de (A) + (B) + 2% de despesas de administração.

13. PARECER ATUARIAL

13.1. A presente Avaliação Atuarial do município de Diadema tem por objetivo determinar: o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador; o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

13.2. Os dados dos servidores ativos, aposentados e pensões foram enviados para a Avaliação Atuarial de maneira satisfatória atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, etc. Os dados enviados para mensuração do crescimento salarial e crescimento dos benefícios do plano apresentaram-se da seguinte forma :

13.2.1. Crescimento real do salário:

$$(10.425.2595,39 / 9.141.846,42) + (11.122.388,37/10.425.295,39) + (12.067.791,38 / 11.122.388,37) / 3 = 1,0102 \text{ ou } 1,02\%.$$

A análise dos resultados do estudo atuarial efetuado, bem como a perspectiva da evolução do contingente de Ativos e Futuras Pensões, nos permite inferir às seguintes conclusões:

13.3. Houve uma evolução acentuada conforme demonstrado abaixo:

		Quantidade	Valor mensal do salário
ago/11	Fundo de Previdência	253.355.047,75	
	Aposentados	937	1.664.916,19
	Pensionistas	181	265.031,64
	Total Inativos	1.118	1.929.947,83
	Total Ativos	6.077	10.273.076,21
	Total Geral	7.195	12.203.024,04
dez/10	Fundo de Previdência	232.291.340,46	
	Aposentados	974	1.648.354,95
	Pensionistas	214	306.739,60
	Total Inativos	1.188	1.955.094,55
	Total Ativos	5.652	11.439.822,60
	Total Geral	6.840	13.394.917,15

		Varição Fundo	Varição Qtde	Varição salário
ago/2011 dez/2010	Fundo de Previdência	9,07%		
	Aposentados		-3,80%	1,00%
	Pensionistas		-15,42%	-13,60%
	Total Inativos		-5,89%	-1,29%
	Total Ativos		7,52%	-10,20%
	Total Geral		5,19%	-8,90%

* A partir de 01/01/2010, o cálculo da Provisão Matemática é realizado deduzindo o valor de COMPREV a receber. Nos cálculos anteriores a esta data não foi deduzido o valor a receber de COMPREV da Provisão Matemática.

13.4. O Patrimônio do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema evoluiu de forma significativa, de R\$ 232.291.340,46 na Avaliação Atuarial de agosto de 2010 para R\$ 253.355.047,75 em agosto de 2011, ou seja, 9,07% de crescimento.

13.5. Sugerimos que o ajuste necessário em função do novo plano de custeio seja implementado em Lei Municipal em 01/01/2012.

13.6. E, no tocante à legislação é sempre pertinente esclarecer que os níveis para a contribuição demonstrados tecnicamente pelos cálculos atuariais são os percentuais esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime Próprio de Previdência, ou seja, o instrumento para uma constante revisão da legislação municipal.

São Paulo, 08 de dezembro 2011

[Assinatura]
Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
Richard Dutzmann
Atuário - MIBA 935

ANEXO

- Histogramas Servidores Ativos (Homem e Mulher)
- Histogramas de Aposentados (Homem e Mulher)
- Fluxo das Aposentadorias
- Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Iminente)
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)
- Histograma de Pensão por Morte
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)



Fis.	96
	1105/2011
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

HISTOGRAMAS

Servidores Ativos

[Handwritten mark]

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Homens e Mulheres)

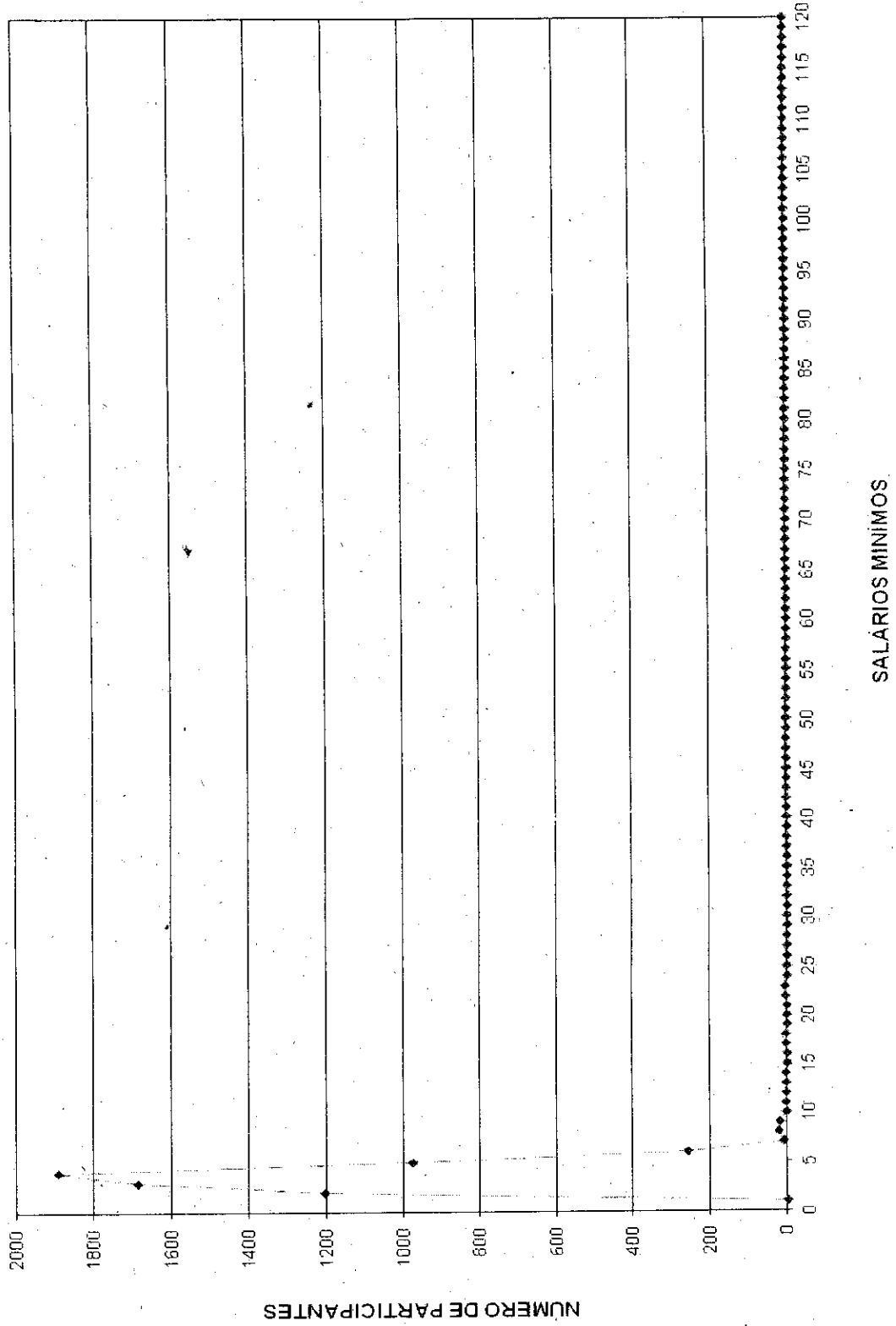
Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Venc.to		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Venc.to	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	1.206	19,85	19,85	10,04	10,04	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	1.687	27,76	47,61	21,76	31,80	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	1.892	31,13	78,74	34,52	66,33	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	980	16,13	94,87	23,13	89,46	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	255	4,20	99,06	7,79	97,24	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	7	0,12	99,18	0,23	97,48	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	21	0,35	99,52	0,83	98,31	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	19	0,31	99,84	0,84	99,15	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	1	0,02	99,85	0,05	99,20	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	1	0,02	99,87	0,06	99,26	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	1	0,02	99,88	0,06	99,32	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	1	0,02	99,90	0,07	99,39	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	1	0,02	99,92	0,07	99,46	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	99,92	0,00	99,46	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	99,92	0,00	99,46	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	1	0,02	99,93	0,09	99,55	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	1	0,02	99,95	0,10	99,65	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	99,95	0,00	99,65	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	99,95	0,00	99,65	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	99,95	0,00	99,65	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	1	0,02	99,97	0,11	99,76	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	2	0,03	100,00	0,24	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 10.273.076,21

Vencimento Médio: R\$ 1.690,48

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

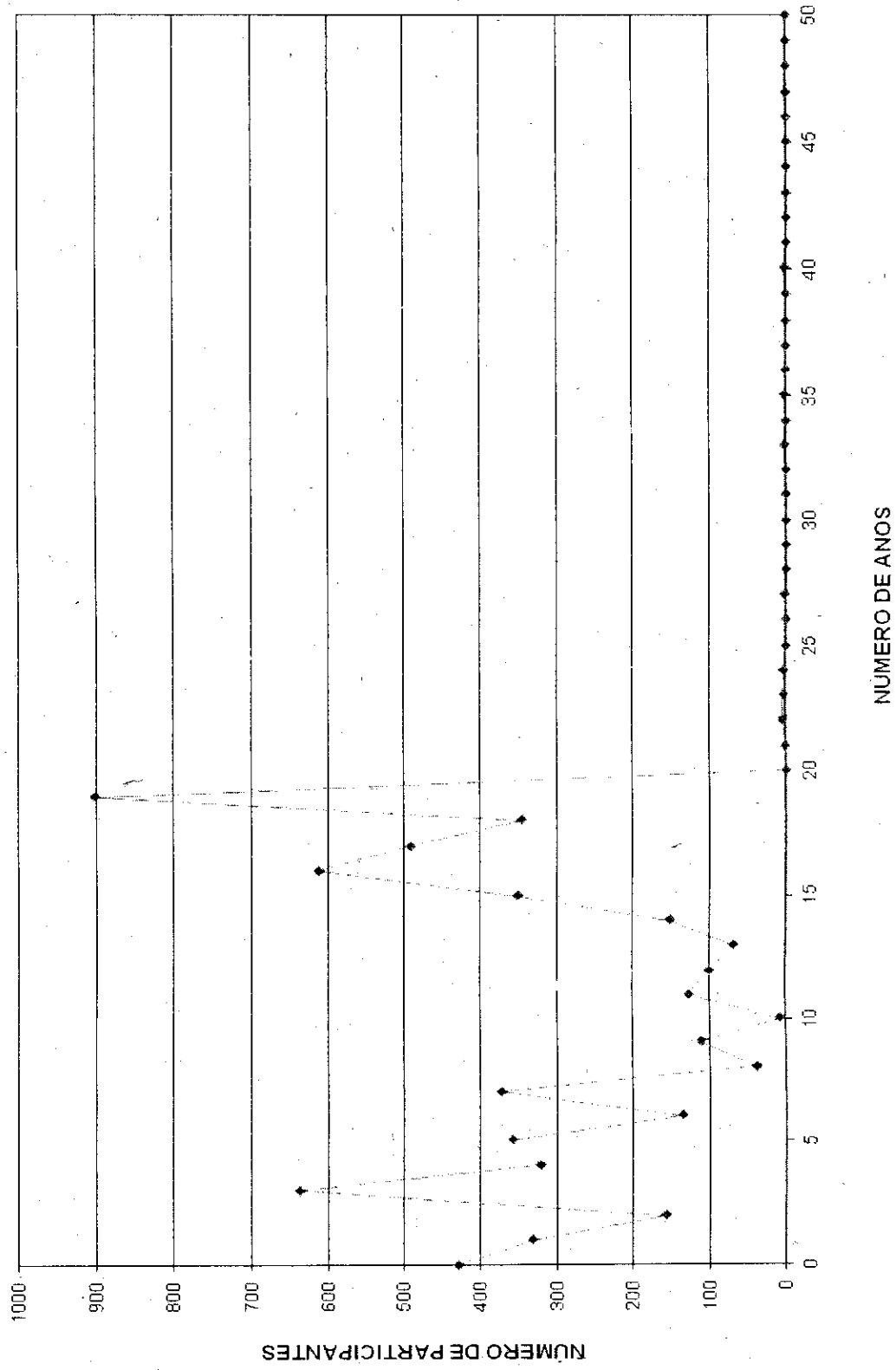
(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	429	7,06	7,06	809.193,17	7,88	7,88	1.886,23
1	332	5,46	12,52	634.974,15	6,18	14,06	1.912,57
2	157	2,58	15,11	286.584,86	2,79	16,85	1.825,38
3	638	10,50	25,60	1.205.866,90	11,74	28,59	1.890,07
4	322	5,30	30,90	554.579,08	5,40	33,98	1.722,30
5	359	5,91	36,81	599.027,56	5,83	39,82	1.668,60
6	136	2,24	39,05	262.486,87	2,56	42,37	1.930,05
7	373	6,14	45,19	672.428,98	6,55	48,92	1.802,76
8	39	0,64	45,83	77.818,57	0,76	49,67	1.995,35
9	112	1,84	47,67	187.646,12	1,83	51,50	1.675,41
10	8	0,13	47,80	16.556,35	0,16	51,66	2.069,54
11	128	2,11	49,91	206.686,77	2,01	53,67	1.614,74
12	101	1,66	51,57	153.016,02	1,49	55,16	1.515,01
13	68	1,12	52,69	124.743,03	1,21	56,38	1.834,46
14	152	2,50	55,19	229.312,50	2,23	58,61	1.508,63
15	351	5,78	60,97	512.457,73	4,99	63,60	1.459,99
16	613	10,09	71,05	945.598,19	9,20	72,80	1.542,57
17	492	8,10	79,15	763.222,16	7,43	80,23	1.551,26
18	346	5,69	84,84	609.156,38	5,93	86,16	1.760,57
19	902	14,84	99,69	1.337.142,01	13,02	99,18	1.482,42
20	0	0,00	99,69	0,00	0,00	99,18	0,00
21	1	0,02	99,70	4.060,83	0,04	99,22	4.060,83
22	5	0,08	99,79	11.004,41	0,11	99,32	2.200,88
23	4	0,07	99,85	7.658,35	0,07	99,40	1.914,59
24	3	0,05	99,90	4.162,78	0,04	99,44	1.387,59
25	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,44	0,00
26	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,44	0,00
27	1	0,02	99,92	2.358,62	0,02	99,46	2.358,62
28	0	0,00	99,92	0,00	0,00	99,46	0,00
29	0	0,00	99,92	0,00	0,00	99,46	0,00
30	0	0,00	99,92	0,00	0,00	99,46	0,00
31	0	0,00	99,92	0,00	0,00	99,46	0,00
32	0	0,00	99,92	0,00	0,00	99,46	0,00
33	2	0,03	99,95	21.878,95	0,21	99,67	10.939,48
34	0	0,00	99,95	0,00	0,00	99,67	0,00
35	1	0,02	99,97	9.155,82	0,09	99,76	9.155,82
36	0	0,00	99,97	0,00	0,00	99,76	0,00
37	0	0,00	99,97	0,00	0,00	99,76	0,00
38	0	0,00	99,97	0,00	0,00	99,76	0,00
39	0	0,00	99,97	0,00	0,00	99,76	0,00
40	2	0,03	100,00	24.299,05	0,24	100,00	12.149,53
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	6.077		100,00	10.273.076,21		100,00	1.690,48

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 10,43 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

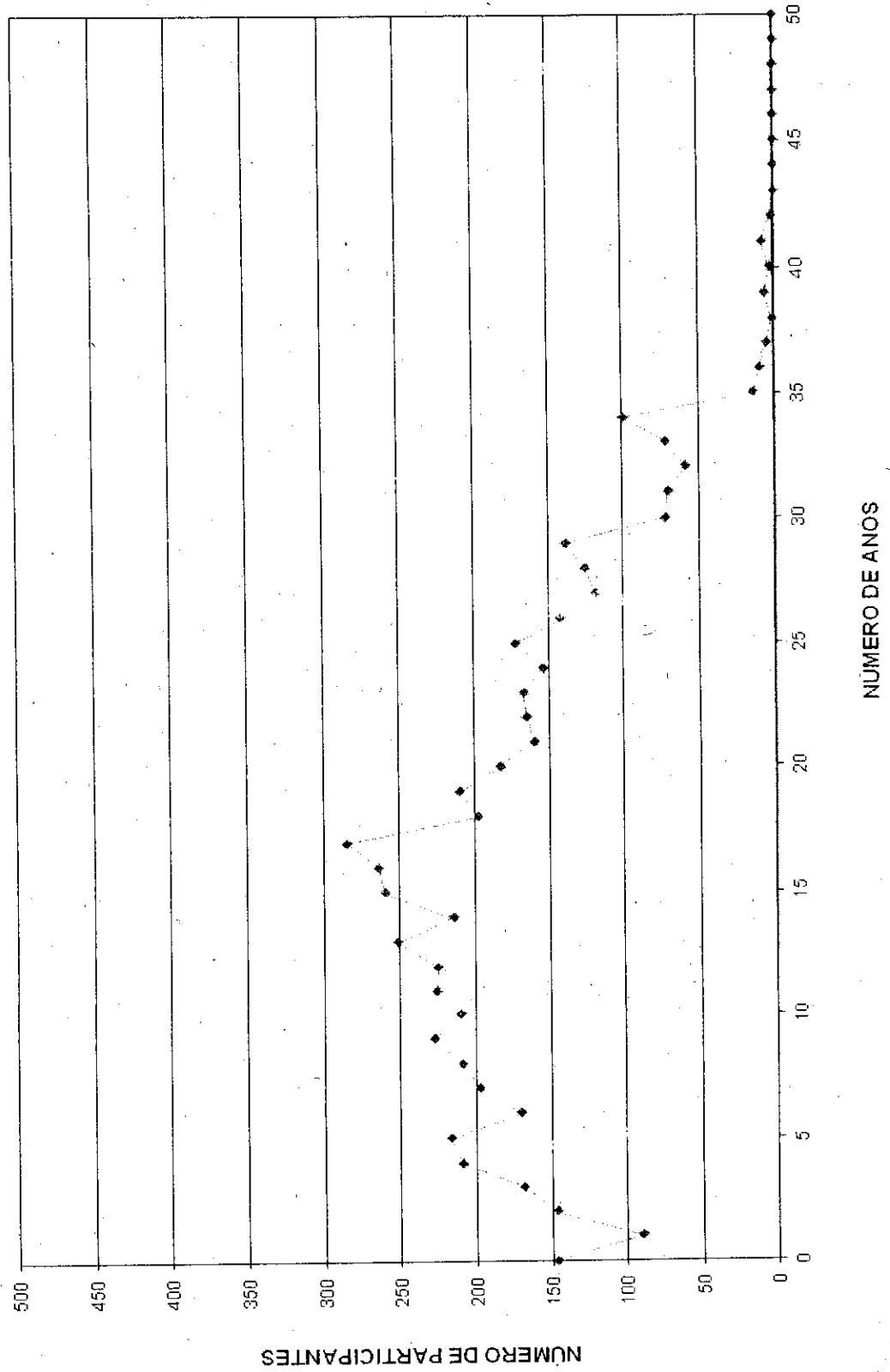
(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	147	2,42	2,42	275.363,35	2,68	2,68	1.873,22
1	90	1,48	3,90	136.077,38	1,32	4,01	1.511,97
2	147	2,42	6,32	246.270,65	2,40	6,40	1.675,31
3	169	2,78	9,10	291.093,59	2,83	9,24	1.722,45
4	209	3,44	12,54	326.719,06	3,18	12,42	1.563,25
5	217	3,57	16,11	352.964,03	3,44	15,85	1.626,56
6	170	2,80	18,91	279.379,13	2,72	18,57	1.643,41
7	198	3,26	22,17	320.882,51	3,12	21,70	1.620,62
8	209	3,44	25,60	338.974,42	3,30	24,99	1.621,89
9	228	3,75	29,36	343.810,36	3,35	28,34	1.507,94
10	210	3,46	32,81	311.725,49	3,03	31,38	1.484,41
11	226	3,72	36,53	360.689,60	3,51	34,89	1.595,97
12	225	3,70	40,23	364.586,39	3,55	38,44	1.620,38
13	252	4,15	44,38	427.750,15	4,16	42,60	1.697,42
14	215	3,54	47,92	348.511,08	3,39	45,99	1.620,98
15	260	4,28	52,20	412.333,04	4,01	50,01	1.585,90
16	264	4,34	56,54	455.122,38	4,43	54,44	1.723,95
17	285	4,69	61,23	523.546,57	5,10	59,53	1.837,01
18	198	3,26	64,49	334.968,38	3,26	62,79	1.691,76
19	210	3,46	67,94	372.626,93	3,63	66,42	1.774,41
20	183	3,01	70,96	325.489,07	3,17	69,59	1.778,63
21	160	2,63	73,59	288.253,51	2,81	72,39	1.801,58
22	165	2,72	76,30	301.645,20	2,94	75,33	1.828,15
23	167	2,75	79,05	293.132,21	2,85	78,18	1.755,28
24	154	2,53	81,59	259.499,52	2,53	80,71	1.685,06
25	172	2,83	84,42	318.409,59	3,10	83,81	1.851,22
26	142	2,34	86,75	240.872,76	2,34	86,15	1.696,29
27	118	1,94	88,70	213.571,97	2,08	88,23	1.809,93
28	125	2,06	90,75	233.811,40	2,28	90,51	1.870,49
29	139	2,29	93,04	245.167,64	2,39	92,90	1.763,80
30	72	1,18	94,22	128.831,34	1,25	94,15	1.789,32
31	71	1,17	95,39	134.094,05	1,31	95,46	1.888,65
32	59	0,97	96,36	105.489,48	1,03	96,48	1.787,96
33	72	1,18	97,55	118.159,89	1,15	97,63	1.641,11
34	100	1,65	99,19	173.780,68	1,69	99,32	1.737,81
35	14	0,23	99,42	25.375,24	0,25	99,57	1.812,52
36	10	0,16	99,59	13.479,94	0,13	99,70	1.347,99
37	5	0,08	99,67	6.004,45	0,06	99,76	1.200,89
38	1	0,02	99,69	1.200,89	0,01	99,77	1.200,89
39	6	0,10	99,79	7.205,34	0,07	99,84	1.200,89
40	3	0,05	99,84	3.602,67	0,04	99,88	1.200,89
41	8	0,13	99,97	10.203,10	0,10	99,98	1.275,39
42	2	0,03	100,00	2.401,78	0,02	100,00	1.200,89
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	6.077		100,00	10.273.076,21		100,00	1.690,48

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR: 15,43 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR ANOS PARA APOSENTAR





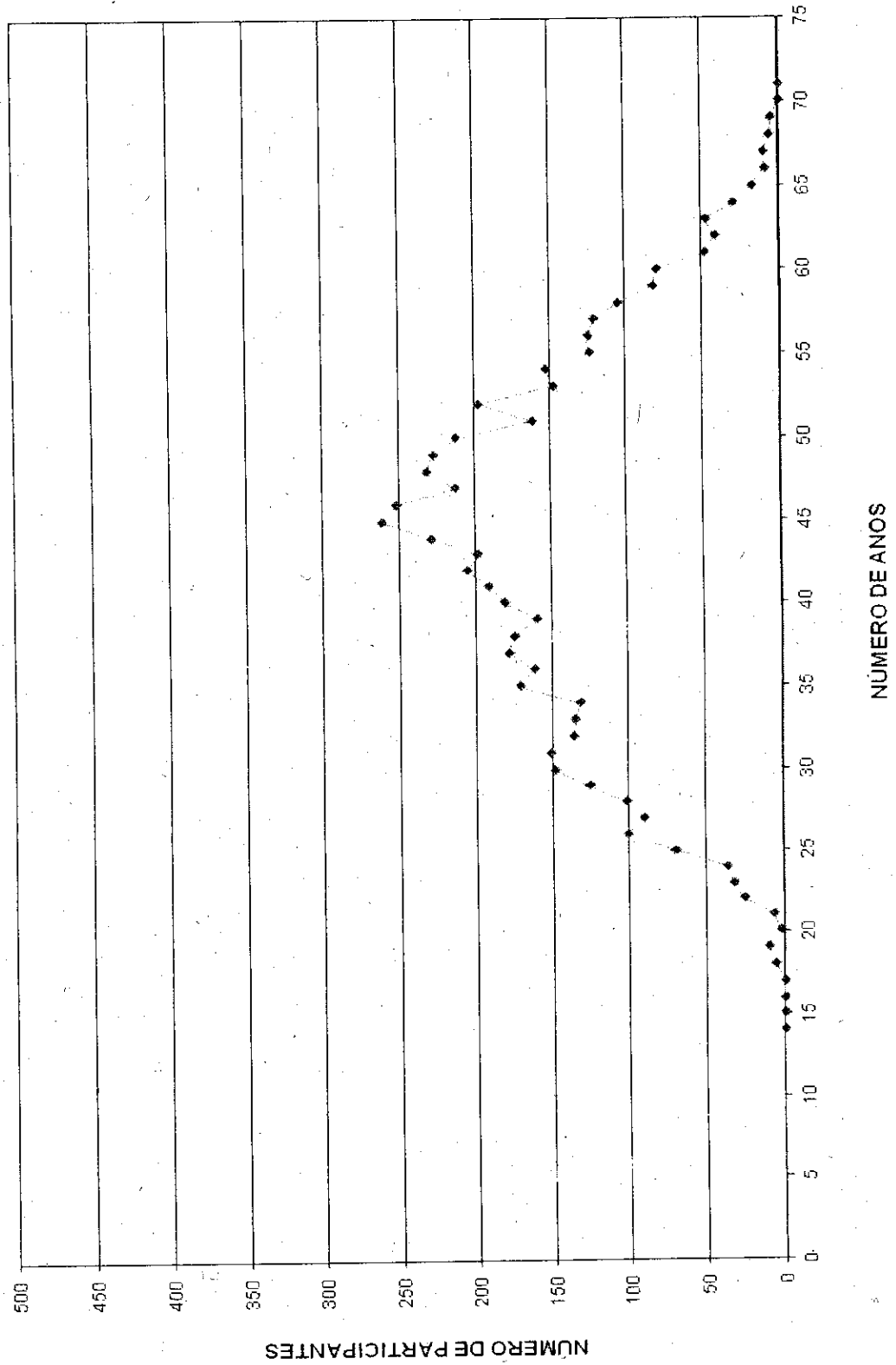
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	6	0,10	0,10	7.205,34	0,07	0,07	1.200,89
19	11	0,18	0,28	14.401,75	0,14	0,21	1.309,25
20	3	0,05	0,33	3.602,67	0,04	0,25	1.200,89
21	7	0,12	0,44	8.406,23	0,08	0,33	1.200,89
22	26	0,43	0,87	42.451,87	0,41	0,74	1.632,76
23	32	0,53	1,40	55.641,46	0,54	1,28	1.738,80
24	36	0,59	1,99	63.355,25	0,62	1,90	1.759,87
25	70	1,15	3,14	117.097,20	1,14	3,04	1.672,82
26	101	1,66	4,81	161.262,41	1,57	4,61	1.596,66
27	90	1,48	6,29	142.791,03	1,39	6,00	1.586,57
28	102	1,68	7,96	171.226,19	1,67	7,67	1.678,69
29	126	2,07	10,04	226.358,50	2,20	9,87	1.796,50
30	149	2,45	12,49	275.806,90	2,68	12,55	1.851,05
31	151	2,48	14,97	275.343,65	2,68	15,23	1.823,47
32	136	2,24	17,21	272.566,36	2,65	17,89	2.004,16
33	135	2,22	19,43	252.245,65	2,46	20,34	1.868,49
34	132	2,17	21,61	248.226,82	2,42	22,76	1.880,51
35	172	2,83	24,44	300.416,99	2,92	25,68	1.746,61
36	162	2,67	27,10	285.528,74	2,78	28,46	1.762,52
37	179	2,95	30,05	293.183,78	2,85	31,32	1.637,90
38	175	2,88	32,93	289.464,43	2,82	34,13	1.654,08
39	160	2,63	35,56	264.161,06	2,57	36,71	1.651,01
40	181	2,98	38,54	319.019,21	3,11	39,81	1.762,54
41	192	3,16	41,70	315.081,80	3,07	42,88	1.641,05
42	206	3,39	45,09	341.919,05	3,33	46,21	1.659,80
43	199	3,27	48,36	334.871,27	3,26	49,47	1.682,77
44	229	3,77	52,13	401.080,67	3,90	53,37	1.751,44
45	262	4,31	56,44	441.040,71	4,29	57,66	1.683,36
46	252	4,15	60,59	418.483,12	4,07	61,74	1.660,65
47	213	3,51	64,09	369.139,36	3,59	65,33	1.733,05
48	232	3,82	67,91	418.196,25	4,07	69,40	1.802,57
49	227	3,74	71,65	382.516,79	3,72	73,12	1.685,10
50	213	3,51	75,15	356.385,74	3,47	76,59	1.673,17
51	162	2,67	77,82	269.904,32	2,63	79,22	1.666,08
52	198	3,26	81,08	335.977,51	3,27	82,49	1.696,86
53	148	2,44	83,51	234.461,65	2,28	84,77	1.584,20
54	153	2,52	86,03	247.036,35	2,40	87,18	1.614,62
55	124	2,04	88,07	195.807,25	1,91	89,08	1.579,09
56	125	2,06	90,13	191.729,39	1,87	90,95	1.533,84
57	121	1,99	92,12	192.809,87	1,88	92,83	1.593,47
58	105	1,73	93,85	148.327,06	1,44	94,27	1.412,64
59	82	1,35	95,19	134.900,91	1,31	95,58	1.645,13
60	80	1,32	96,51	119.005,20	1,16	96,74	1.487,57
61	48	0,79	97,30	65.540,04	0,64	97,38	1.365,42
62	41	0,67	97,98	68.215,39	0,66	98,04	1.663,79
63	47	0,77	98,75	70.880,99	0,69	98,73	1.508,11
64	29	0,48	99,23	40.562,42	0,39	99,13	1.398,70
65	17	0,28	99,51	44.886,75	0,44	99,57	2.640,40
66	9	0,15	99,65	11.680,62	0,11	99,68	1.297,85
67	10	0,16	99,82	17.748,82	0,17	99,85	1.774,88
68	6	0,10	99,92	8.660,28	0,08	99,94	1.443,38
69	5	0,08	100,00	6.463,14	0,06	100,00	1.292,63
70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
>70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	6.077		100,00	10.273.076,21		100,00	1.690,48

IDADE MÉDIA: 43,74 anos
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9947
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 32

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR IDADE



HISTOGRAMAS

Servidores Ativos (Homem)

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

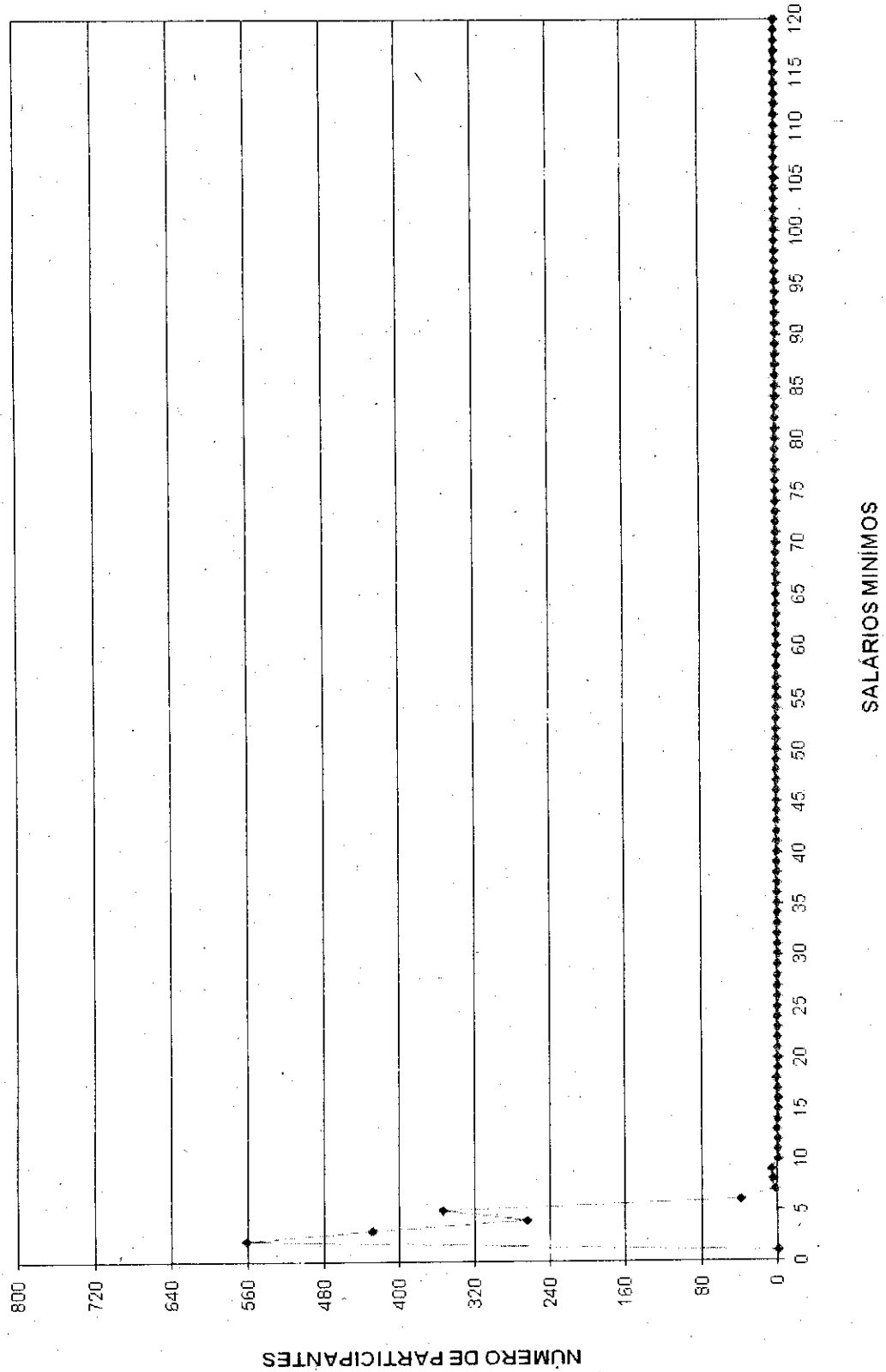
(Homens)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação à R.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a R.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	563	33,73	33,73	19,52	19,52	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	429	25,70	59,44	20,66	40,18	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	264	15,82	75,25	19,11	59,29	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	355	21,27	96,52	32,75	92,04	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	40	2,40	98,92	4,76	96,80	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	3	0,18	99,10	0,40	97,20	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	6	0,36	99,46	0,93	98,14	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	7	0,42	99,88	1,22	99,36	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	0	0,00	99,88	0,00	99,36	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	0	0,00	99,88	0,00	99,36	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	0	0,00	99,88	0,00	99,36	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	1	0,06	99,94	0,27	99,63	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	0	0,00	99,94	0,00	99,63	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	99,94	0,00	99,63	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	99,94	0,00	99,63	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	99,94	0,00	99,63	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	1	0,06	100,00	0,37	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos: R\$ 2.616.360,22 Vencimento Médio: R\$ 1.567,62



DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS HOMEM



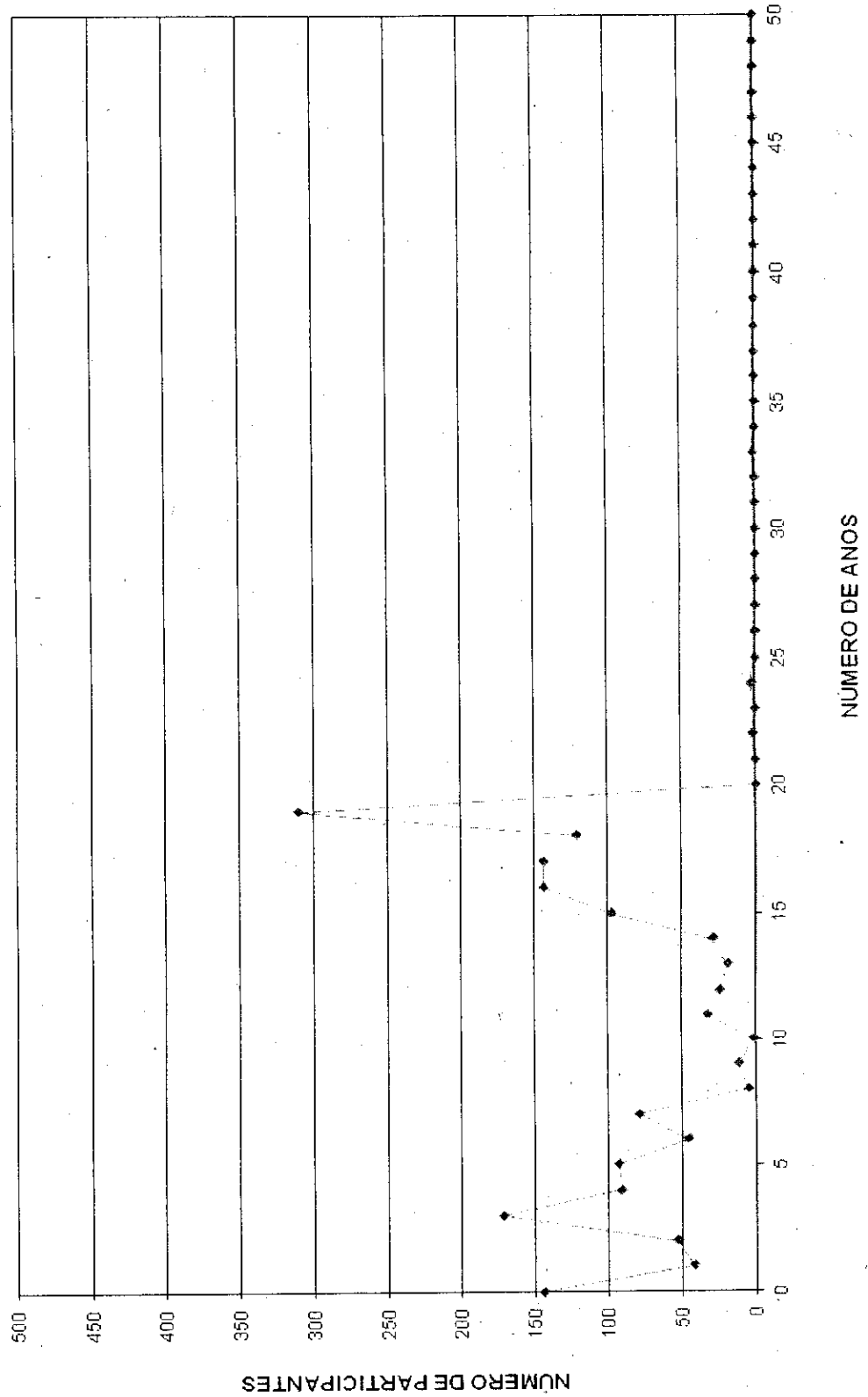
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Homens)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	144	8,63	8,63	261.885,17	10,01	10,01	1.818,65
1	42	2,52	11,14	75.949,89	2,90	12,91	1.808,33
2	53	3,18	14,32	98.499,08	3,76	16,68	1.858,47
3	172	10,31	24,63	320.569,03	12,25	28,93	1.863,77
4	91	5,45	30,08	160.332,19	6,13	35,06	1.761,89
5	93	5,57	35,65	139.981,10	5,35	40,41	1.505,17
6	46	2,76	38,41	91.025,12	3,48	43,89	1.978,81
7	79	4,73	43,14	131.396,73	5,02	48,91	1.663,25
8	6	0,36	43,50	14.029,83	0,54	49,45	2.338,31
9	12	0,72	44,22	18.946,14	0,72	50,17	1.578,85
10	2	0,12	44,34	4.151,90	0,16	50,33	2.075,95
11	33	1,98	46,32	58.004,18	2,22	52,55	1.757,70
12	24	1,44	47,75	29.516,23	1,13	53,67	1.229,84
13	19	1,14	48,89	33.853,00	1,29	54,97	1.781,74
14	29	1,74	50,63	37.198,56	1,42	56,39	1.282,71
15	98	5,87	56,50	129.223,49	4,94	61,33	1.318,61
16	144	8,63	65,13	204.003,71	7,80	69,13	1.416,69
17	144	8,63	73,76	214.866,18	8,21	77,34	1.492,13
18	121	7,25	81,01	188.615,66	7,21	84,55	1.558,81
19	311	18,63	99,64	388.014,20	14,83	99,38	1.247,63
20	0	0,00	99,64	0,00	0,00	99,38	0,00
21	0	0,00	99,64	0,00	0,00	99,38	0,00
22	2	0,12	99,76	2.376,50	0,09	99,47	1.188,25
23	0	0,00	99,76	0,00	0,00	99,47	0,00
24	3	0,18	99,94	4.162,78	0,16	99,63	1.387,59
25	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
26	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
27	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
28	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
29	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
30	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
31	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
32	0	0,00	99,94	0,00	0,00	99,63	0,00
33	1	0,06	100,00	9.759,55	0,37	100,00	9.759,55
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.669		100,00	2.616.360,22		100,00	1.567,62

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 10,94 anos

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA
HOMEM



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

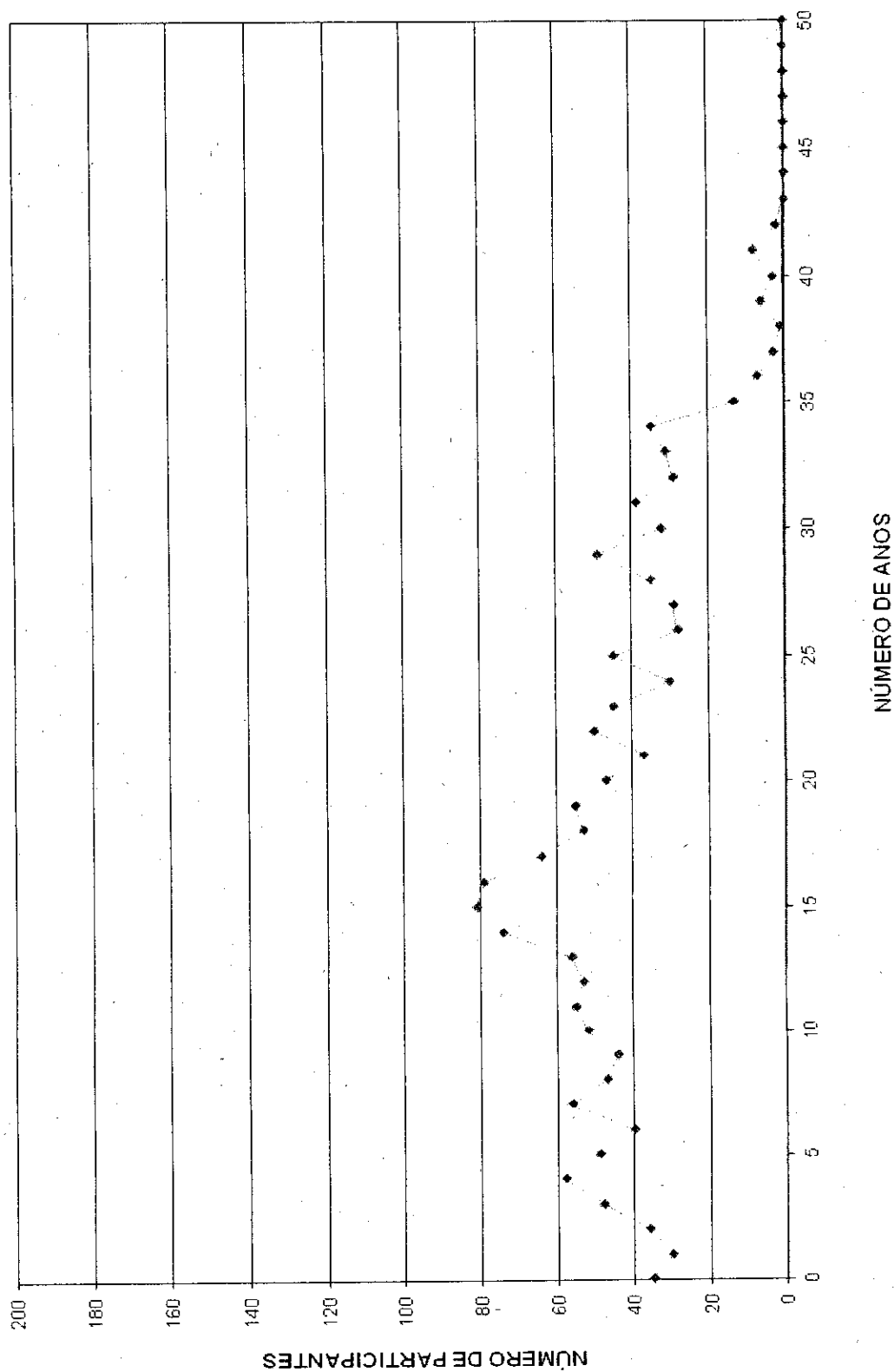
(Homens)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	35	2,10	2,10	46.650,60	1,78	1,78	1.332,87
1	30	1,80	3,89	37.647,64	1,44	3,22	1.254,92
2	36	2,16	6,05	54.542,14	2,08	5,31	1.515,06
3	48	2,88	8,93	77.200,82	2,95	8,26	1.608,35
4	58	3,48	12,40	84.207,54	3,22	11,48	1.451,85
5	49	2,94	15,34	64.049,75	2,45	13,92	1.307,14
6	40	2,40	17,74	59.383,44	2,27	16,19	1.484,59
7	56	3,36	21,09	79.265,98	3,03	19,22	1.415,46
8	47	2,82	23,91	62.905,35	2,40	21,63	1.338,41
9	44	2,64	26,54	63.560,93	2,43	24,06	1.444,57
10	52	3,12	29,66	69.714,60	2,66	26,72	1.340,67
11	55	3,30	32,95	84.708,48	3,24	29,96	1.540,15
12	53	3,18	36,13	81.587,66	3,12	33,08	1.539,39
13	56	3,36	39,48	80.667,64	3,08	36,16	1.440,49
14	74	4,43	43,92	119.361,54	4,56	40,72	1.612,99
15	81	4,85	48,77	116.310,83	4,45	45,17	1.435,94
16	79	4,73	53,51	136.514,73	5,22	50,39	1.728,03
17	64	3,83	57,34	116.493,99	4,45	54,84	1.820,22
18	53	3,18	60,52	81.890,51	3,13	57,97	1.545,10
19	55	3,30	63,81	85.254,26	3,26	61,23	1.550,08
20	47	2,82	66,63	76.033,71	2,91	64,13	1.617,74
21	37	2,22	68,84	59.933,45	2,29	66,42	1.619,82
22	50	3,00	71,84	90.618,10	3,46	69,89	1.812,36
23	45	2,70	74,54	68.907,34	2,63	72,52	1.531,27
24	30	1,80	76,33	50.296,83	1,92	74,44	1.676,56
25	45	2,70	79,03	80.682,86	3,08	77,53	1.792,95
26	28	1,68	80,71	44.032,58	1,68	79,21	1.572,59
27	29	1,74	82,44	57.763,16	2,21	81,42	1.991,83
28	35	2,10	84,54	64.236,21	2,46	83,87	1.835,32
29	49	2,94	87,48	85.286,17	3,26	87,13	1.740,53
30	32	1,92	89,39	51.256,17	1,96	89,09	1.601,76
31	39	2,34	91,73	73.569,02	2,81	91,90	1.886,39
32	29	1,74	93,47	50.199,33	1,92	93,82	1.731,01
33	31	1,86	95,33	46.891,01	1,79	95,61	1.512,61
34	35	2,10	97,42	53.063,76	2,03	97,64	1.516,11
35	13	0,78	98,20	24.174,35	0,92	98,57	1.859,57
36	7	0,42	98,62	9.281,29	0,35	98,92	1.325,90
37	3	0,18	98,80	3.602,67	0,14	99,06	1.200,89
38	1	0,06	98,86	1.200,89	0,05	99,11	1.200,89
39	6	0,36	99,22	7.205,34	0,28	99,38	1.200,89
40	3	0,18	99,40	3.602,67	0,14	99,52	1.200,89
41	8	0,48	99,88	10.203,10	0,39	99,91	1.275,39
42	2	0,12	100,00	2.401,78	0,09	100,00	1.200,89
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.669		100,00	2.616.360,22		100,00	1.567,62

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR: 16,63 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR ANOS PARA APOSENTAR HOMEM



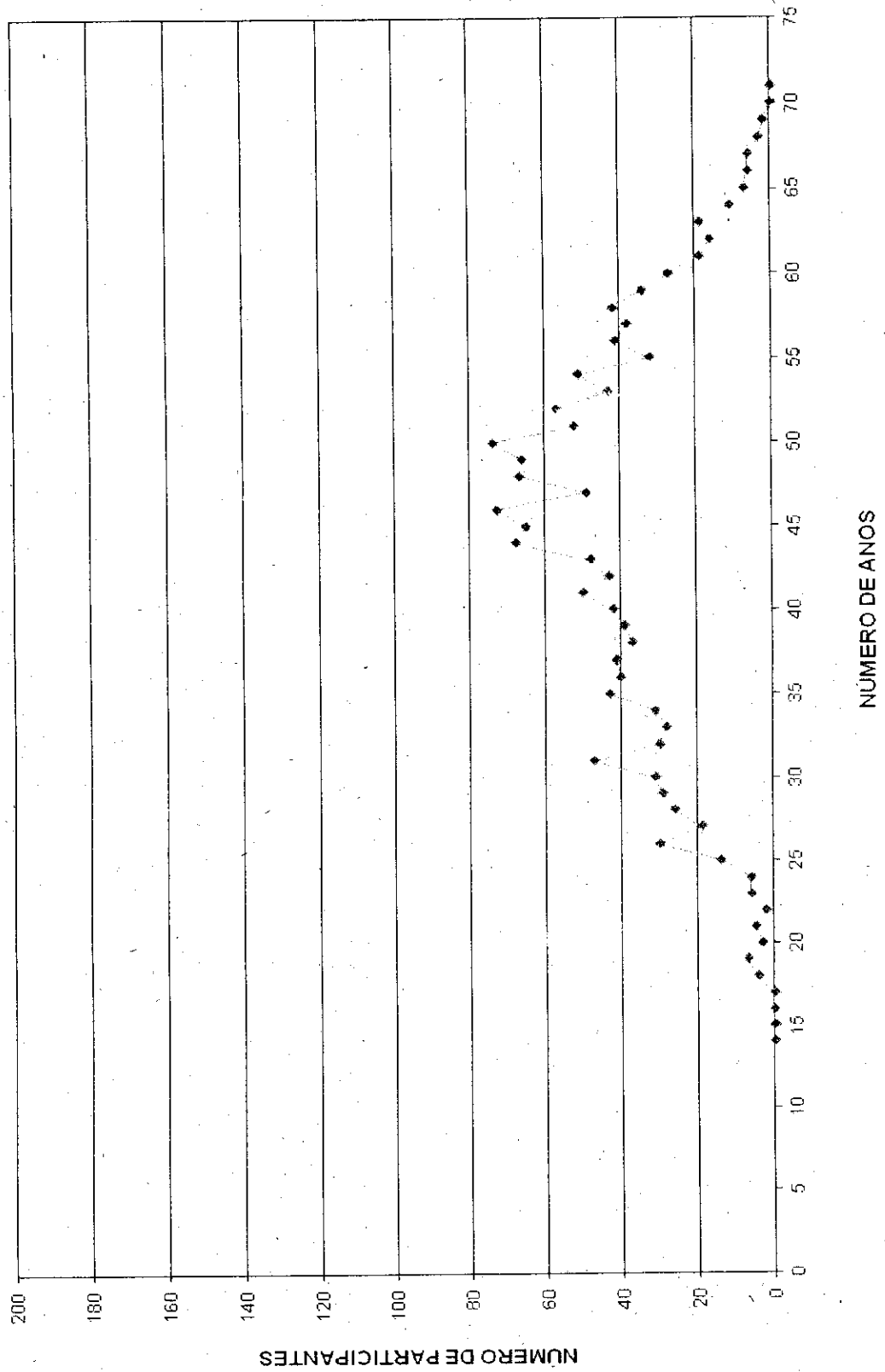
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Homens)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	4	0,24	0,24	4.803,56	0,18	0,18	1.200,89
19	7	0,42	0,66	9.002,21	0,34	0,53	1.286,03
20	3	0,18	0,84	3.602,67	0,14	0,67	1.200,89
21	5	0,30	1,14	6.004,45	0,23	0,89	1.200,89
22	2	0,12	1,26	2.401,78	0,09	0,99	1.200,89
23	6	0,36	1,62	8.080,40	0,31	1,30	1.346,73
24	6	0,36	1,98	9.509,15	0,36	1,66	1.584,86
25	14	0,84	2,82	19.816,43	0,76	2,42	1.415,46
26	30	1,80	4,61	41.061,85	1,57	3,99	1.368,73
27	19	1,14	5,75	26.570,94	1,02	5,00	1.398,47
28	26	1,56	7,31	43.439,69	1,66	6,66	1.670,76
29	29	1,74	9,05	53.772,05	2,06	8,72	1.854,21
30	31	1,86	10,90	52.098,87	1,99	10,71	1.680,61
31	47	2,82	13,72	81.024,30	3,10	13,80	1.723,92
32	30	1,80	15,52	61.444,09	2,35	16,15	2.048,14
33	28	1,68	17,20	53.151,72	2,03	18,18	1.898,28
34	31	1,86	19,05	55.435,32	2,12	20,30	1.788,24
35	43	2,58	21,63	71.068,65	2,72	23,02	1.652,76
36	40	2,40	24,03	67.259,76	2,57	25,59	1.681,49
37	41	2,46	26,48	63.751,06	2,44	28,03	1.554,90
38	37	2,22	28,70	61.648,58	2,36	30,38	1.666,18
39	39	2,34	31,04	56.487,07	2,16	32,54	1.448,39
40	42	2,52	33,55	67.176,27	2,57	35,11	1.599,44
41	50	3,00	36,55	76.352,98	2,92	38,03	1.527,06
42	43	2,58	39,13	61.838,18	2,36	40,39	1.438,10
43	48	2,88	42,00	74.997,89	2,87	43,26	1.562,46
44	68	4,07	46,08	110.435,42	4,22	47,48	1.624,05
45	65	3,89	49,97	104.369,66	3,99	51,47	1.605,69
46	73	4,37	54,34	121.567,94	4,65	56,12	1.665,31
47	49	2,94	57,28	72.085,54	2,76	58,87	1.471,13
48	67	4,01	61,29	104.265,96	3,99	62,86	1.556,21
49	66	3,95	65,25	97.250,21	3,72	66,57	1.473,49
50	74	4,43	69,68	116.092,14	4,44	71,01	1.568,81
51	52	3,12	72,80	78.814,86	3,01	74,02	1.515,67
52	57	3,42	76,21	90.889,94	3,47	77,50	1.594,56
53	43	2,58	78,79	66.486,15	2,54	80,04	1.546,19
54	51	3,06	81,85	78.677,52	3,01	83,04	1.542,70
55	32	1,92	83,76	45.404,65	1,74	84,78	1.418,90
56	41	2,46	86,22	56.677,50	2,17	86,95	1.382,38
57	38	2,28	88,50	72.168,43	2,76	89,70	1.899,17
58	42	2,52	91,01	60.108,31	2,30	92,00	1.431,15
59	34	2,04	93,05	52.644,27	2,01	94,01	1.548,36
60	27	1,62	94,67	38.578,58	1,47	95,49	1.428,84
61	19	1,14	95,81	23.817,50	0,91	96,40	1.253,55
62	16	0,96	96,76	16.401,14	0,63	97,03	1.025,07
63	19	1,14	97,90	26.972,71	1,03	98,06	1.419,62
64	11	0,66	98,56	11.233,08	0,43	98,49	1.021,19
65	7	0,42	98,98	12.260,25	0,47	98,95	1.751,46
66	6	0,36	99,34	8.325,56	0,32	99,27	1.387,59
67	6	0,36	99,70	12.401,93	0,47	99,75	2.066,99
68	3	0,18	99,88	4.586,49	0,18	99,92	1.528,83
69	2	0,12	100,00	2.044,56	0,08	100,00	1.022,28
70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
>70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.669		100,00	2.616.360,22		100,00	1.567,62

IDADE MÉDIA: 45,12 anos
 TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9941
 NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 10

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR IDADE
HOMEM





HISTOGRAMAS

Servidores Ativos (Mulher)

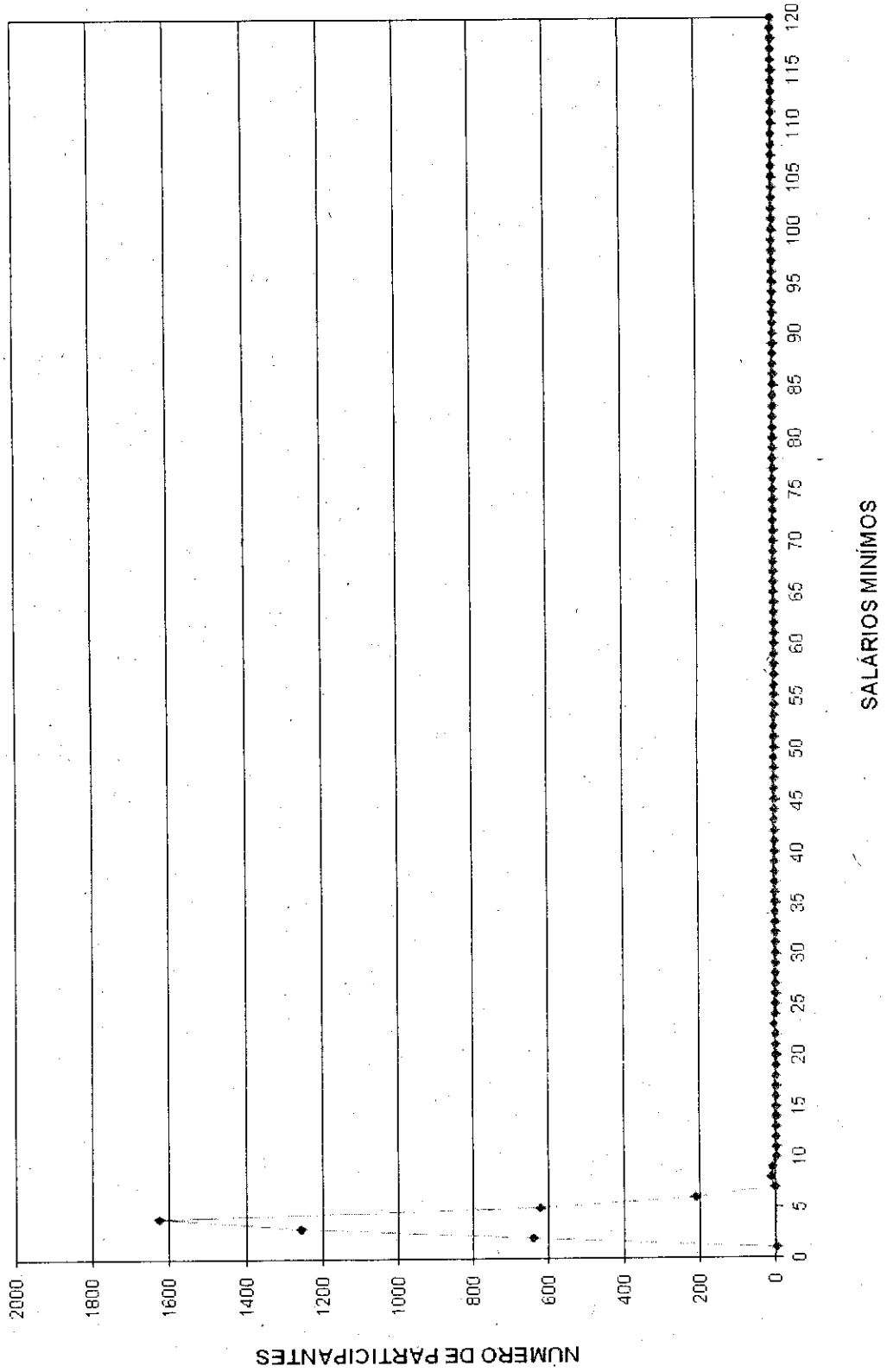
DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a R.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a R.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.		
0 a 1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	643	14,59	14,59	6,80	6,80	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	1.258	28,54	43,13	22,14	28,94	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	1.628	36,93	80,06	39,79	68,73	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	625	14,18	94,24	19,85	88,58	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	215	4,88	99,12	8,82	97,40	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	4	0,09	99,21	0,18	97,57	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	15	0,34	99,55	0,80	98,37	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	12	0,27	99,82	0,72	99,08	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	1	0,02	99,84	0,07	99,15	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	1	0,02	99,86	0,07	99,23	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	1	0,02	99,89	0,08	99,31	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	0	0,00	99,89	0,00	99,31	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	1	0,02	99,91	0,10	99,40	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	99,91	0,00	99,40	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	99,91	0,00	99,40	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	1	0,02	99,93	0,12	99,52	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	99,93	0,00	99,52	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	99,93	0,00	99,52	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	99,93	0,00	99,52	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	99,93	0,00	99,52	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	1	0,02	99,95	0,15	99,68	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	2	0,05	100,00	0,32	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos: R\$ 7.656.715,99 Vencimento Médio: R\$ 1.737,00

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MULHER



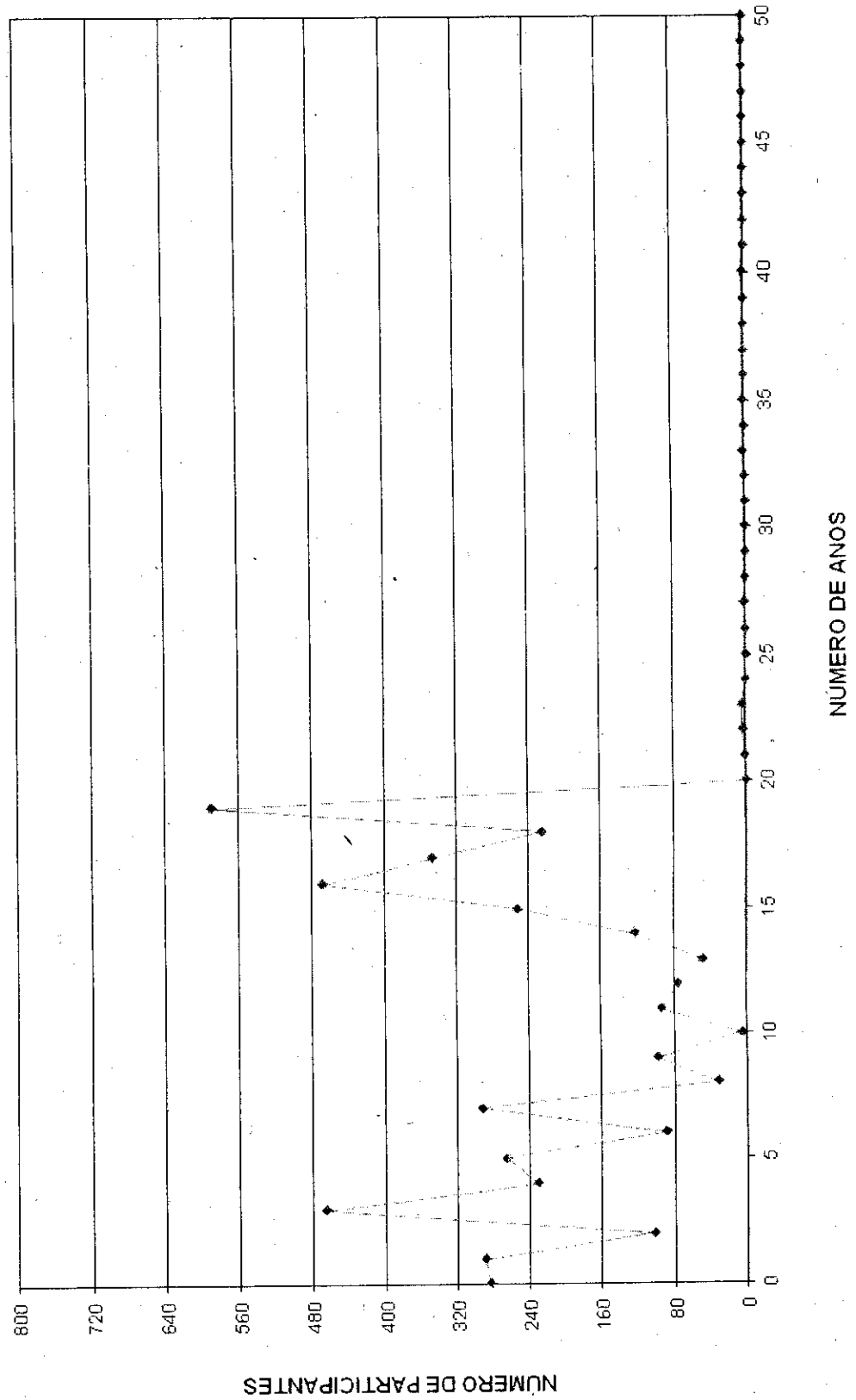
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	285	6,47	6,47	547.308,00	7,15	7,15	1.920,38
1	290	6,58	13,04	559.024,26	7,30	14,45	1.927,67
2	104	2,36	15,40	188.085,78	2,46	16,91	1.808,52
3	466	10,57	25,98	885.297,87	11,56	28,47	1.899,78
4	231	5,24	31,22	394.246,89	5,15	33,62	1.706,70
5	266	6,03	37,25	459.046,46	6,00	39,61	1.725,74
6	90	2,04	39,29	171.461,75	2,24	41,85	1.905,13
7	294	6,67	45,96	541.032,25	7,07	48,92	1.840,25
8	33	0,75	46,71	63.788,74	0,83	49,75	1.932,99
9	100	2,27	48,98	168.699,98	2,20	51,95	1.687,00
10	6	0,14	49,12	12.404,45	0,16	52,12	2.067,41
11	95	2,16	51,27	148.682,59	1,94	54,06	1.565,08
12	77	1,75	53,02	123.499,79	1,61	55,67	1.603,89
13	49	1,11	54,13	90.890,03	1,19	56,86	1.854,90
14	123	2,79	56,92	192.113,94	2,51	59,37	1.561,90
15	253	5,74	62,66	383.234,24	5,01	64,37	1.514,76
16	469	10,64	73,30	741.594,48	9,69	74,06	1.581,22
17	348	7,89	81,19	548.355,98	7,16	81,22	1.575,74
18	225	5,10	86,30	420.540,72	5,49	86,71	1.869,07
19	591	13,41	99,71	949.127,81	12,40	99,11	1.605,97
20	0	0,00	99,71	0,00	0,00	99,11	0,00
21	1	0,02	99,73	4.060,83	0,05	99,16	4.060,83
22	3	0,07	99,80	8.627,91	0,11	99,27	2.875,97
23	4	0,09	99,89	7.658,35	0,10	99,37	1.914,59
24	0	0,00	99,89	0,00	0,00	99,37	0,00
25	0	0,00	99,89	0,00	0,00	99,37	0,00
26	0	0,00	99,89	0,00	0,00	99,37	0,00
27	1	0,02	99,91	2.358,62	0,03	99,40	2.358,62
28	0	0,00	99,91	0,00	0,00	99,40	0,00
29	0	0,00	99,91	0,00	0,00	99,40	0,00
30	0	0,00	99,91	0,00	0,00	99,40	0,00
31	0	0,00	99,91	0,00	0,00	99,40	0,00
32	0	0,00	99,91	0,00	0,00	99,40	0,00
33	1	0,02	99,93	12.119,40	0,16	99,56	12.119,40
34	0	0,00	99,93	0,00	0,00	99,56	0,00
35	1	0,02	99,95	9.155,82	0,12	99,68	9.155,82
36	0	0,00	99,95	0,00	0,00	99,68	0,00
37	0	0,00	99,95	0,00	0,00	99,68	0,00
38	0	0,00	99,95	0,00	0,00	99,68	0,00
39	0	0,00	99,95	0,00	0,00	99,68	0,00
40	2	0,05	100,00	24.299,05	0,32	100,00	12.149,53
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	4.408		100,00	7.656.715,99		100,00	1.737,00

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 10,24 anos

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA
MULHER



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

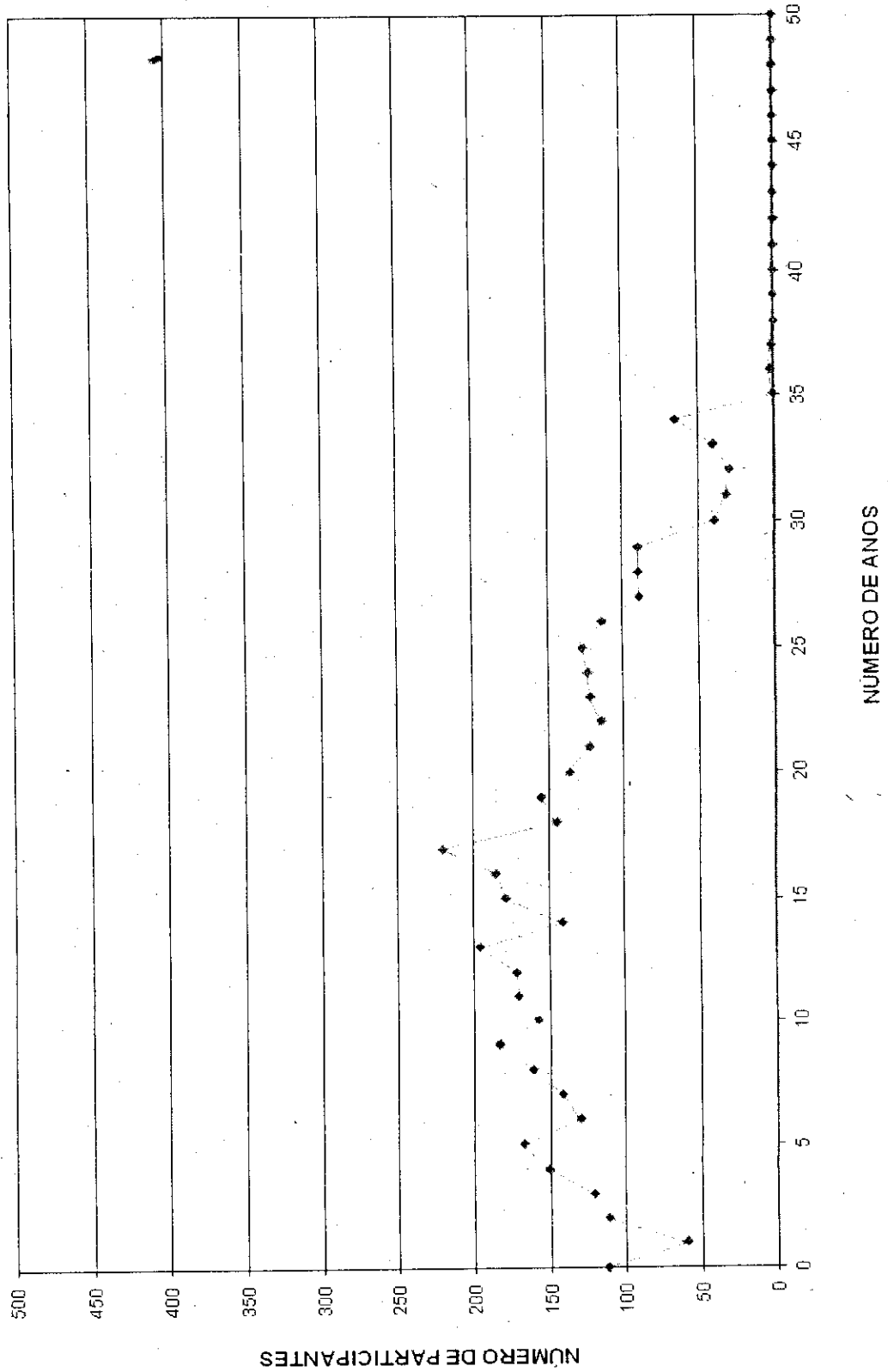
(Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	112	2,54	2,54	228.712,75	2,99	2,99	2.042,08
1	60	1,36	3,90	98.429,74	1,29	4,27	1.640,50
2	111	2,52	6,42	191.728,51	2,50	6,78	1.727,28
3	121	2,75	9,17	213.892,77	2,79	9,57	1.767,71
4	151	3,43	12,59	242.511,52	3,17	12,74	1.606,04
5	168	3,81	16,40	288.914,28	3,77	16,51	1.719,73
6	130	2,95	19,35	219.995,69	2,87	19,38	1.692,27
7	142	3,22	22,57	241.616,53	3,16	22,54	1.701,52
8	162	3,68	26,25	276.069,07	3,61	26,15	1.704,13
9	184	4,17	30,42	280.249,43	3,66	29,81	1.523,09
10	158	3,58	34,01	242.010,89	3,16	32,97	1.531,71
11	171	3,88	37,89	275.981,12	3,60	36,57	1.613,92
12	172	3,90	41,79	282.998,73	3,70	40,27	1.645,34
13	196	4,45	46,23	347.082,51	4,53	44,80	1.770,83
14	141	3,20	49,43	229.149,54	2,99	47,79	1.625,17
15	179	4,06	53,49	296.022,21	3,87	51,66	1.653,76
16	185	4,20	57,69	318.607,65	4,16	55,82	1.722,20
17	221	5,01	62,70	407.052,58	5,32	61,14	1.841,87
18	145	3,29	65,99	253.077,87	3,31	64,44	1.745,36
19	155	3,52	69,51	287.372,67	3,75	68,19	1.854,02
20	136	3,09	72,60	249.455,36	3,26	71,45	1.834,23
21	123	2,79	75,39	228.320,06	2,98	74,43	1.856,26
22	115	2,61	77,99	211.027,10	2,76	77,19	1.835,02
23	122	2,77	80,76	224.224,87	2,93	80,12	1.837,91
24	124	2,81	83,58	209.202,69	2,73	82,85	1.687,12
25	127	2,88	86,46	237.726,73	3,10	85,96	1.871,86
26	114	2,59	89,04	196.840,18	2,57	88,53	1.726,67
27	89	2,02	91,06	155.808,81	2,03	90,56	1.750,66
28	90	2,04	93,10	169.575,19	2,21	92,78	1.884,17
29	90	2,04	95,15	159.881,47	2,09	94,86	1.776,46
30	40	0,91	96,05	77.575,17	1,01	95,88	1.939,38
31	32	0,73	96,78	60.525,03	0,79	96,67	1.891,41
32	30	0,68	97,46	55.290,15	0,72	97,39	1.843,01
33	41	0,93	98,39	71.268,88	0,93	98,32	1.738,27
34	65	1,47	99,86	120.716,92	1,58	99,90	1.857,18
35	1	0,02	99,89	1.200,89	0,02	99,91	1.200,89
36	3	0,07	99,95	4.198,65	0,05	99,97	1.399,55
37	2	0,05	100,00	2.401,78	0,03	100,00	1.200,89
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	4.408		100,00	7.656.715,99		100,00	1.737,00

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR: 14,98 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR ANOS PARA APOSENTAR MULHER



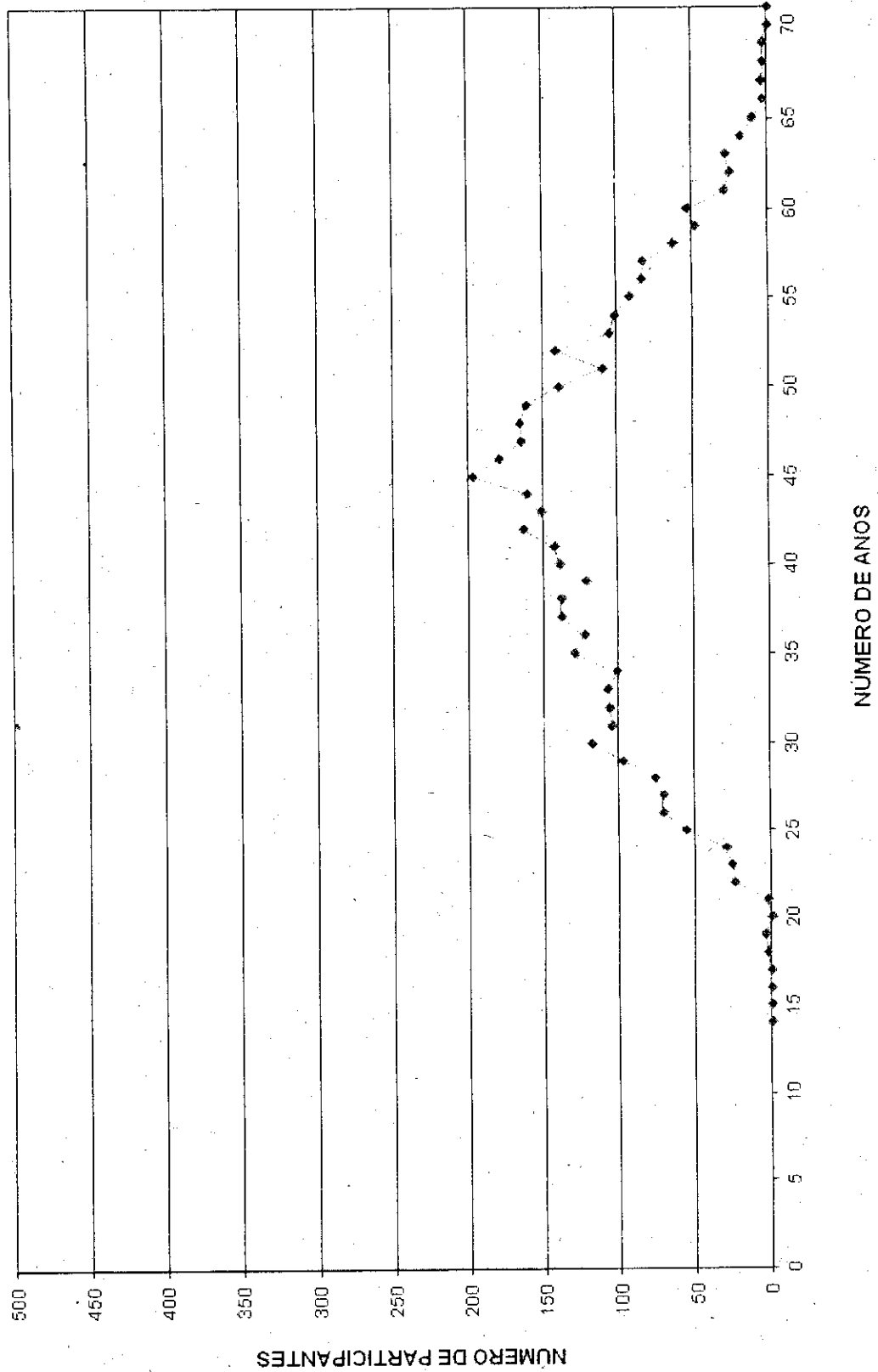
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			Médio
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	2	0,05	0,05	2.401,78	0,03	0,03	1.200,89
19	4	0,09	0,14	5.399,54	0,07	0,10	1.349,89
20	0	0,00	0,14	0,00	0,00	0,10	0,00
21	2	0,05	0,18	2.401,78	0,03	0,13	1.200,89
22	24	0,54	0,73	40.050,09	0,52	0,66	1.668,75
23	26	0,59	1,32	47.561,06	0,62	1,28	1.829,27
24	30	0,68	2,00	53.846,10	0,70	1,98	1.794,87
25	56	1,27	3,27	97.280,77	1,27	3,25	1.737,16
26	71	1,61	4,88	120.200,56	1,57	4,82	1.692,97
27	71	1,61	6,49	116.220,09	1,52	6,34	1.636,90
28	76	1,72	8,21	127.786,50	1,67	8,01	1.681,40
29	97	2,20	10,41	172.586,45	2,25	10,26	1.779,24
30	118	2,68	13,09	223.708,03	2,92	13,18	1.895,83
31	104	2,36	15,45	194.319,35	2,54	15,72	1.868,46
32	106	2,40	17,85	211.122,27	2,76	18,48	1.991,72
33	107	2,43	20,28	199.093,93	2,60	21,08	1.860,69
34	101	2,29	22,57	192.791,50	2,52	23,60	1.908,83
35	129	2,93	25,50	229.348,34	3,00	26,59	1.777,89
36	122	2,77	28,27	218.268,98	2,85	29,44	1.789,09
37	138	3,13	31,40	229.432,72	3,00	32,44	1.662,56
38	138	3,13	34,53	227.815,85	2,98	35,42	1.650,84
39	121	2,75	37,27	207.673,99	2,71	38,13	1.716,31
40	139	3,15	40,43	251.842,94	3,29	41,42	1.811,82
41	142	3,22	43,65	238.728,82	3,12	44,53	1.681,19
42	163	3,70	47,35	280.080,87	3,66	48,19	1.718,29
43	151	3,43	50,77	259.873,38	3,39	51,59	1.721,02
44	161	3,65	54,42	290.645,25	3,80	55,38	1.805,25
45	197	4,47	58,89	336.671,05	4,40	59,78	1.708,99
46	179	4,06	62,95	296.915,18	3,88	63,66	1.658,74
47	164	3,72	66,67	297.053,82	3,88	67,54	1.811,30
48	165	3,74	70,42	313.930,29	4,10	71,64	1.902,61
49	161	3,65	74,07	285.266,58	3,73	75,36	1.771,84
50	139	3,15	77,22	240.293,60	3,14	78,50	1.728,73
51	110	2,50	79,72	191.089,46	2,50	81,00	1.737,18
52	141	3,20	82,92	245.087,57	3,20	84,20	1.738,21
53	105	2,38	85,30	167.975,50	2,19	86,39	1.599,77
54	102	2,31	87,61	168.358,83	2,20	88,59	1.650,58
55	92	2,09	89,70	150.402,60	1,96	90,55	1.634,81
56	84	1,91	91,61	135.051,89	1,76	92,32	1.607,76
57	83	1,88	93,49	120.641,44	1,58	93,89	1.453,51
58	63	1,43	94,92	88.218,75	1,15	95,05	1.400,30
59	48	1,09	96,01	82.256,64	1,07	96,12	1.713,68
60	53	1,20	97,21	80.426,62	1,05	97,17	1.517,48
61	29	0,66	97,87	41.722,54	0,54	97,72	1.438,71
62	25	0,57	98,43	51.814,25	0,68	98,39	2.072,57
63	28	0,64	99,07	43.908,28	0,57	98,97	1.568,15
64	18	0,41	99,48	29.329,34	0,38	99,35	1.629,41
65	10	0,23	99,71	32.626,50	0,43	99,78	3.262,65
66	3	0,07	99,77	3.355,06	0,04	99,82	1.118,35
67	4	0,09	99,86	5.346,89	0,07	99,89	1.336,72
68	3	0,07	99,93	4.073,79	0,05	99,94	1.357,93
69	3	0,07	100,00	4.418,58	0,06	100,00	1.472,86
70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
>70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	4.408		100,00	7.656.715,99		100,00	1.737,00

IDADE MÉDIA: 43,22 anos
 TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9949
 NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 23

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR IDADE
MULHER





Fto.	123
	1105/2011
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

HISTOGRAMAS

Aposentados

Distribuição dos Aposentados por Idade

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

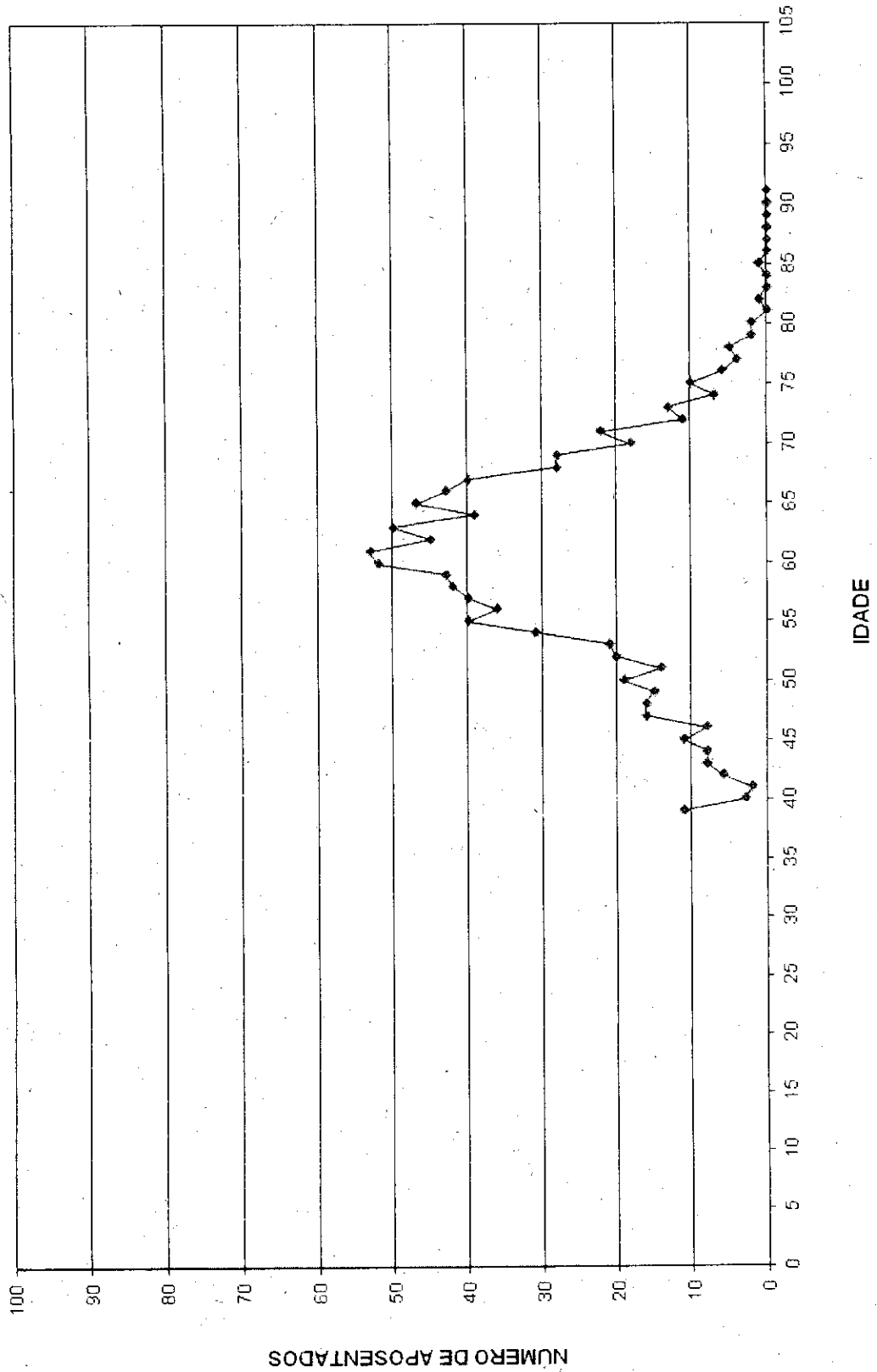
(Homens e Mulheres)			(Homens)			(Mulheres)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentadas	Total dos Proventos
<39	11	12.549,27	<39	2	2.399,79	<39	9	10.149,48
40	3	8.637,42	40	1	6.074,22	40	2	2.563,20
41	2	4.594,96	41	0	-	41	2	4.594,96
42	6	8.306,24	42	0	-	42	6	8.306,24
43	8	7.027,33	43	3	3.248,72	43	5	3.778,61
44	8	7.060,24	44	1	575,32	44	7	6.484,92
45	11	16.221,01	45	4	6.191,16	45	7	10.029,85
46	8	7.890,80	46	1	1.020,17	46	7	6.870,63
47	16	23.401,96	47	8	11.622,28	47	8	11.779,68
48	16	23.006,83	48	6	7.648,16	48	10	15.358,67
49	15	24.680,84	49	5	3.529,49	49	10	21.151,35
50	19	28.878,34	50	8	11.352,10	50	11	17.526,24
51	14	22.656,06	51	4	3.353,55	51	10	19.302,51
52	20	35.944,68	52	4	4.575,39	52	16	31.369,29
53	21	32.003,33	53	5	6.957,79	53	16	25.045,54
54	31	60.199,27	54	8	17.762,85	54	23	42.436,42
55	40	76.284,63	55	4	4.696,50	55	36	71.588,13
56	36	64.715,78	56	8	11.084,92	56	28	53.630,86
57	40	88.933,07	57	15	25.076,29	57	25	63.856,78
58	42	93.546,83	58	14	27.648,67	58	28	65.898,16
59	43	81.485,68	59	16	31.143,26	59	27	50.342,42
60	52	95.720,40	60	17	32.373,13	60	35	63.347,27
61	53	96.930,77	61	14	29.069,09	61	39	67.861,68
62	45	93.937,17	62	16	49.904,12	62	29	44.033,05
63	50	102.629,12	63	20	47.978,46	63	30	54.650,66
64	39	83.397,01	64	14	44.101,35	64	25	39.295,66
65	47	106.241,16	65	16	59.976,74	65	31	46.264,42
66	43	72.641,64	66	21	34.745,12	66	22	37.896,52
67	40	45.823,33	67	19	22.980,58	67	21	22.842,75
68	28	42.522,59	68	13	23.120,71	68	15	19.401,88
69	28	37.676,30	69	9	14.291,02	69	19	23.385,28
70	18	21.856,86	70	9	9.927,91	70	9	11.928,95
71	22	25.176,04	71	13	16.802,95	71	9	8.373,09
72	11	24.937,56	72	6	20.291,32	72	5	4.646,24
73	13	19.530,73	73	9	15.875,00	73	4	3.655,73
74	7	9.379,81	74	3	4.558,62	74	4	4.821,19
75	10	10.765,65	75	7	5.996,97	75	3	4.768,68
76	6	10.048,51	76	2	7.642,08	76	4	2.406,43
77	4	20.457,18	77	2	16.831,51	77	2	3.625,67
78	5	13.495,89	78	4	12.355,02	78	1	1.140,87
79	2	1.413,05	79	2	1.413,05	79	0	-
80	2	1.160,23	80	0	-	80	2	1.160,23
81	0	0,00	81	0	-	81	0	-
82	1	575,31	82	0	-	82	1	575,31
83	0	0,00	83	0	-	83	0	-
84	0	0,00	84	0	-	84	0	-
85	1	575,31	85	1	575,31	85	0	-
86	0	0,00	86	0	-	86	0	-
87	0	0,00	87	0	-	87	0	-
88	0	0,00	88	0	-	88	0	-
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
> 91	0	0,00	> 91	0	-	> 91	0	-
TOTAL	937	1.664.916,19	TOTAL	334	656.770,69	TOTAL	603	1.008.145,50

Idade Média = 60,05 anos

Idade Média = 61,95 anos

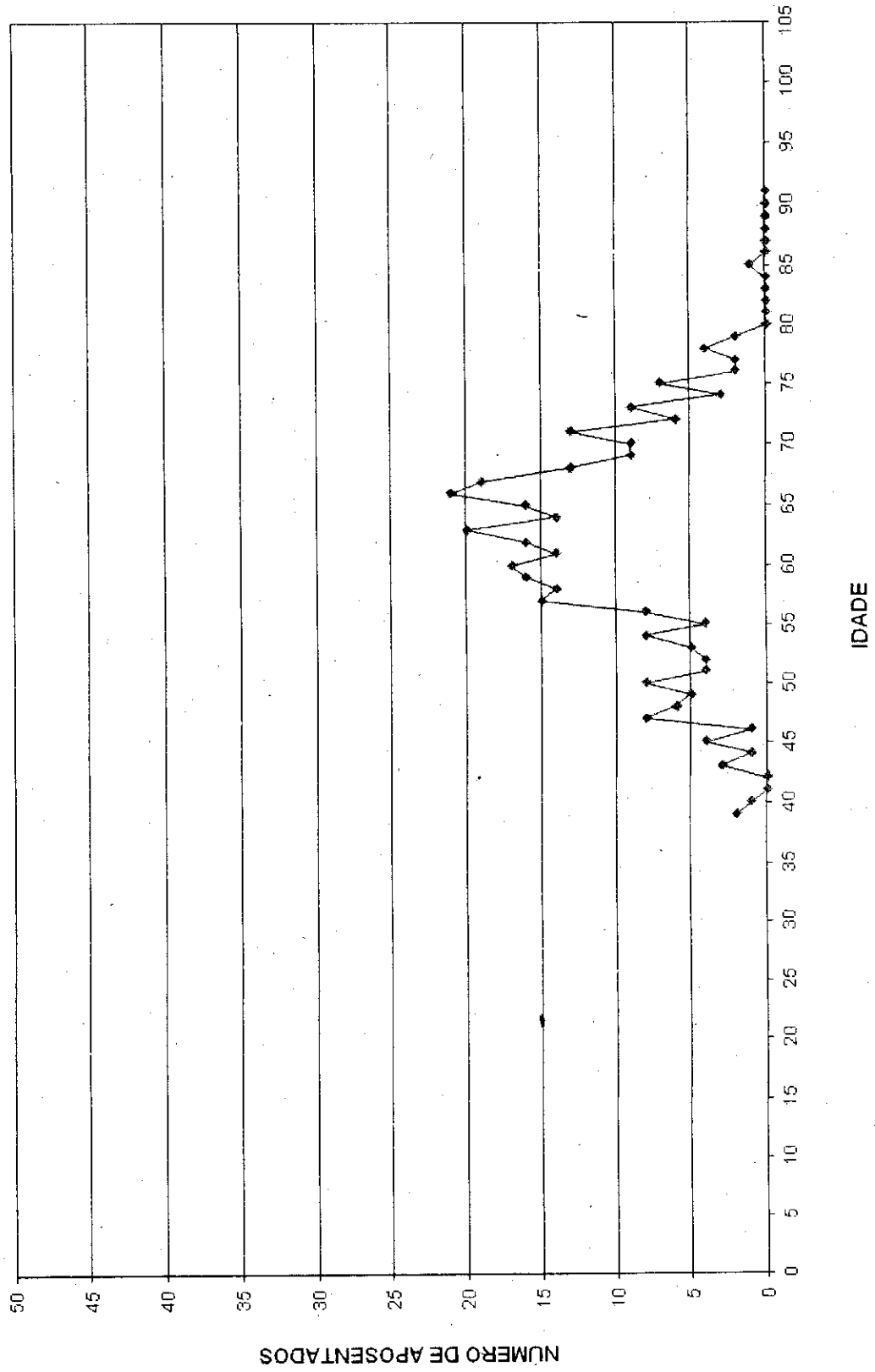
Idade Média = 59,1 anos

DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS POR IDADE

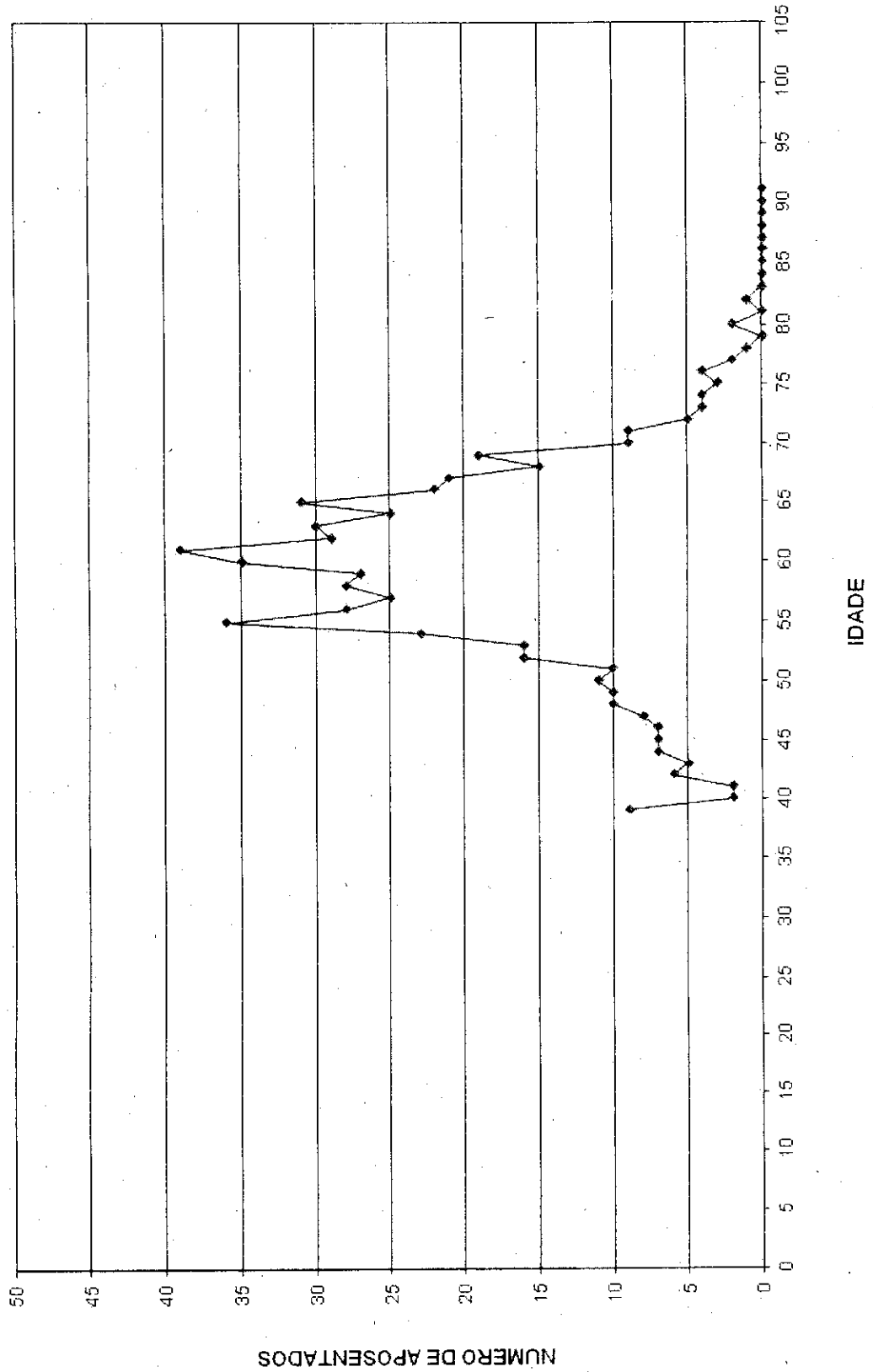




DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS POR IDADE - HOMEM



DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS POR IDADE - MULHER





Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

INSTITUO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Homens e Mulheres)			(Homens)			(Mulheres)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	0	0,00	0 a 1	0	0,00	0 a 1	0	0,00
1 a 2	349	269.183,79	1 a 2	130	107.242,02	1 a 2	219	161.941,77
2 a 3	288	389.882,18	2 a 3	117	156.525,69	2 a 3	171	233.356,49
3 a 4	121	221.526,03	3 a 4	25	45.404,92	3 a 4	96	176.121,11
4 a 5	36	86.626,21	4 a 5	7	17.259,59	4 a 5	29	69.366,62
5 a 6	38	114.260,20	5 a 6	12	36.480,10	5 a 6	26	77.780,10
6 a 7	31	108.970,23	6 a 7	6	21.154,06	6 a 7	25	87.816,17
7 a 8	11	44.835,65	7 a 8	4	16.423,31	7 a 8	7	28.412,34
8 a 9	13	59.793,89	8 a 9	3	13.773,75	8 a 9	10	46.020,14
9 a 10	6	30.836,43	9 a 10	2	10.124,10	9 a 10	4	20.712,33
10 a 11	9	51.506,91	10 a 11	4	22.702,29	10 a 11	5	28.804,62
11 a 12	6	37.247,15	11 a 12	4	24.767,12	11 a 12	2	12.480,03
12 a 13	10	68.316,67	12 a 13	4	27.066,10	12 a 13	6	41.250,57
13 a 14	6	43.908,25	13 a 14	5	36.653,39	13 a 14	1	7.254,86
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	5	42.056,61	15 a 16	3	25.228,26	15 a 16	2	16.828,35
16 a 17	3	26.797,71	16 a 17	3	26.797,71	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	1	9.890,59	18 a 19	1	9.890,59	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	1	11.919,21	21 a 22	1	11.919,21	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	1	14.846,02	27 a 28	1	14.846,02	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	2	32.512,46	29 a 30	2	32.512,46	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00
TOTAL	937	1.664.916,19	TOTAL	334	656.770,69	TOTAL	603	1.008.145,50

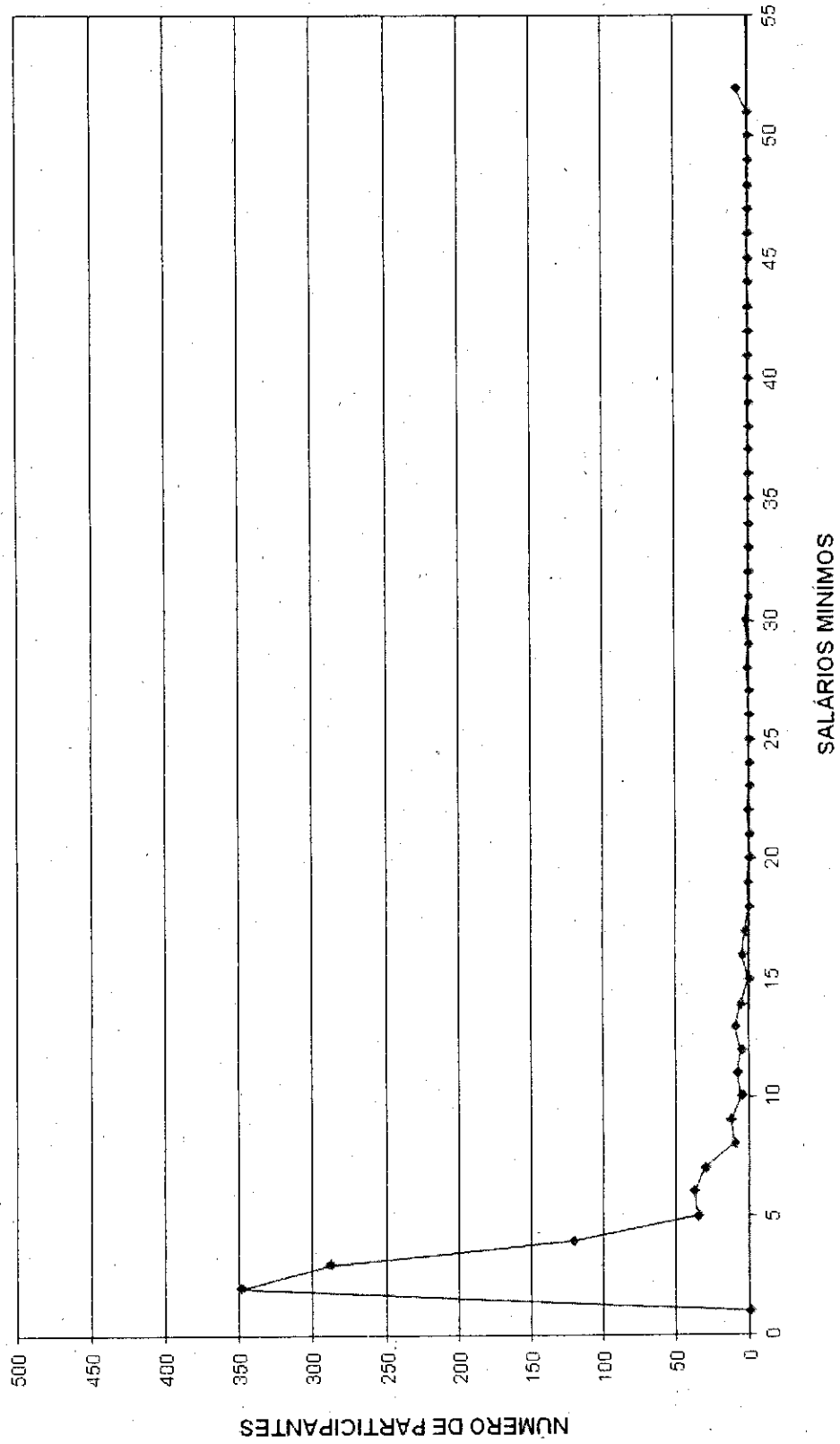
Provento Médio= R\$ 1.776,86

Provento Médio= R\$ 1.966,38

Provento Médio= R\$ 1.671,88

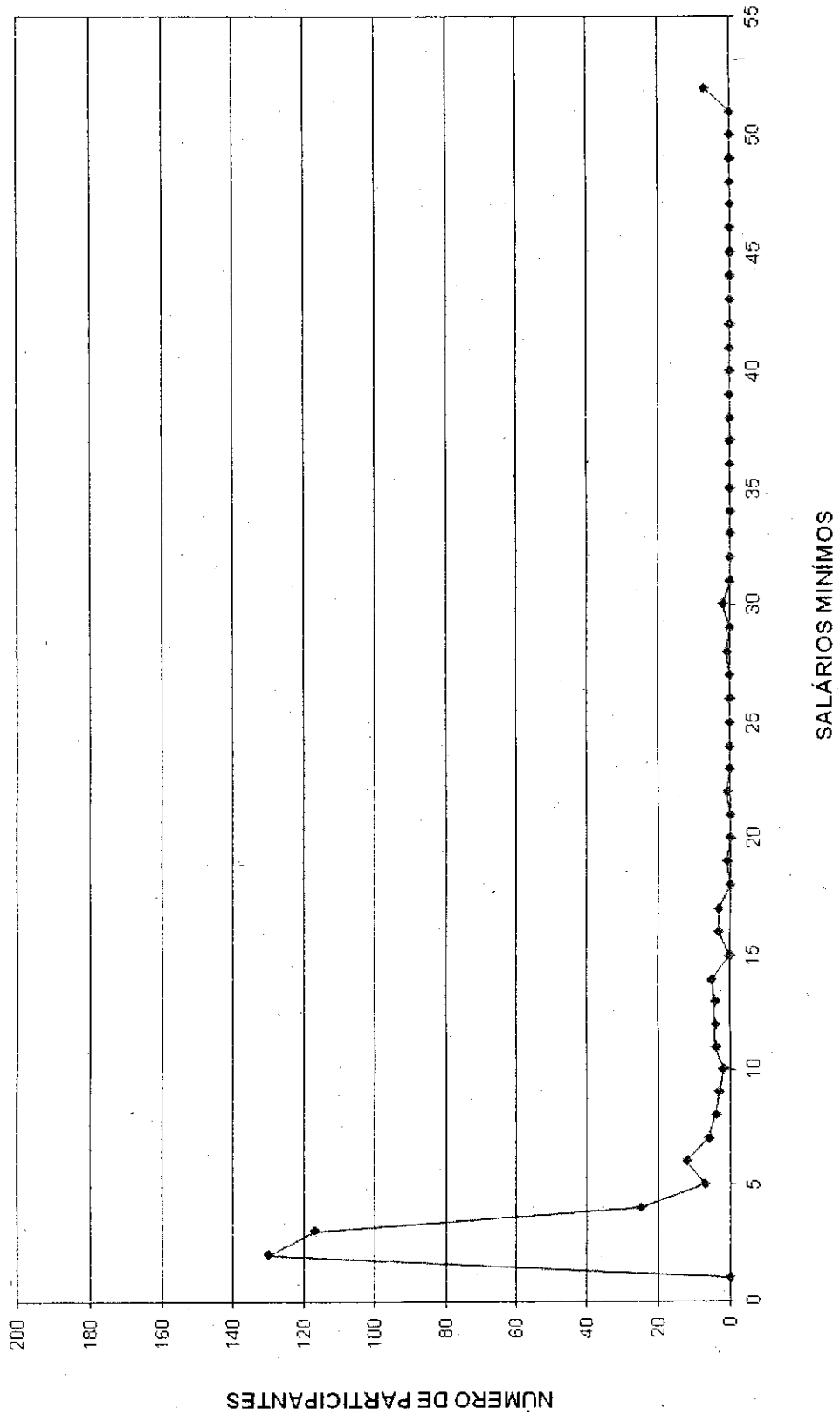


DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS



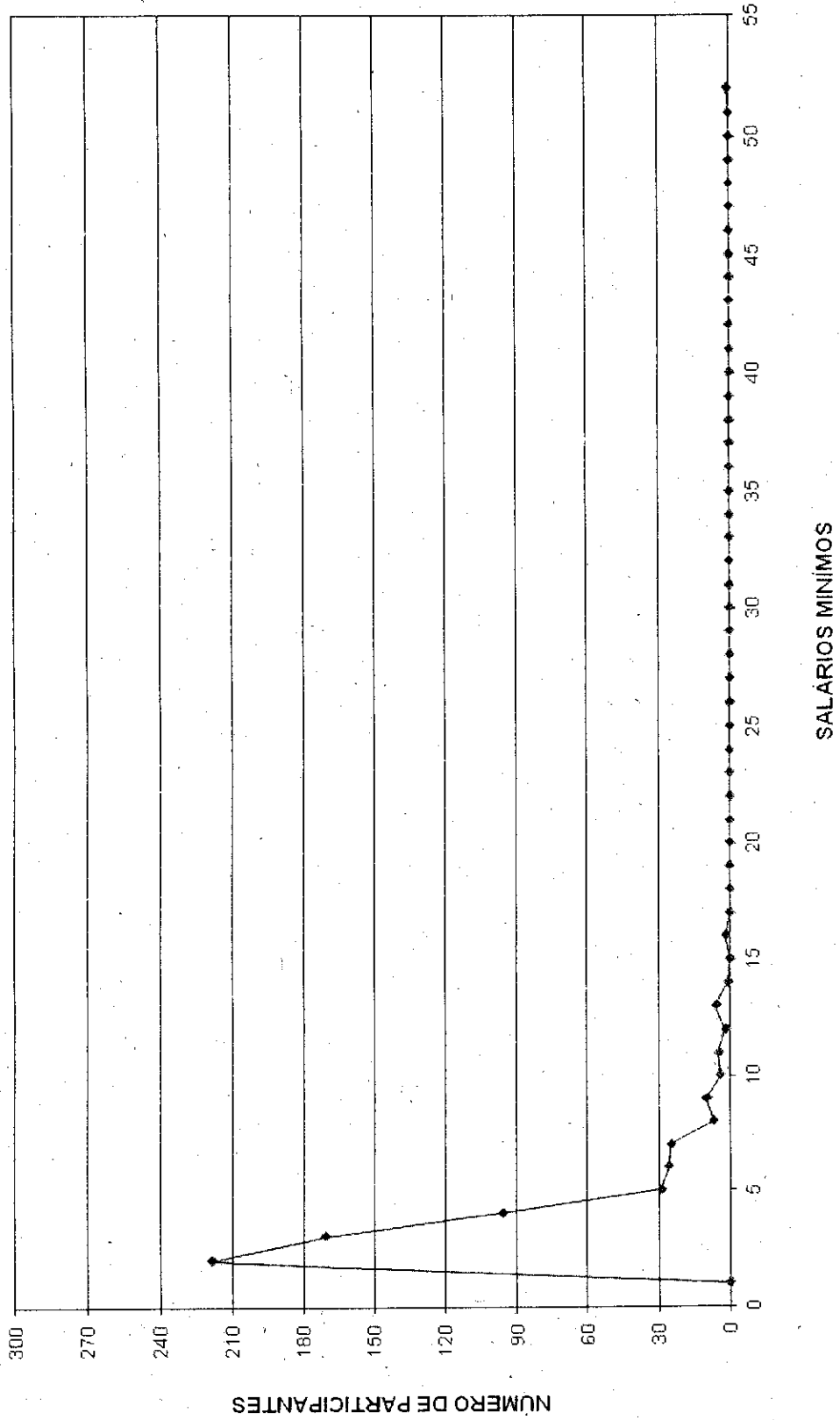


DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIO HOMEM





DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MULHER





Fls.	132
	11/05/2011
Protocolo	(7210)

FLUXO DAS APOSENTADORIAS



Fluxo das aposentadorias

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2011	147	275.363,35	275.633,10	274.314,79	40.107.561,86	39.910.610,24
2012	90	136.077,38	137.352,61	130.832,21	19.261.597,00	18.365.396,24
2013	147	246.270,65	250.863,16	227.866,37	33.480.540,85	30.461.168,99
2014	169	291.093,59	300.009,42	257.531,82	36.114.690,03	31.019.889,55
2015	209	326.719,06	339.690,69	275.866,60	38.249.465,86	31.171.260,08
2016	217	352.964,03	371.034,71	284.878,26	39.517.966,38	30.497.416,98
2017	170	279.379,13	296.607,46	219.206,40	29.469.635,89	21.861.143,17
2018	198	320.882,51	344.224,91	243.715,86	31.829.663,71	22.663.965,23
2019	209	338.974,42	367.515,56	244.034,76	30.674.416,05	20.564.009,31
2020	228	343.810,36	376.490,93	241.099,12	29.772.314,87	19.192.410,20
2021	210	311.725,49	344.838,02	210.528,11	25.154.533,01	15.601.762,40
2022	226	360.689,60	403.254,59	227.452,85	27.220.539,40	15.687.796,78
2023	225	364.586,39	411.887,70	220.887,03	26.052.012,90	14.254.875,09
2024	252	427.750,15	487.902,60	227.022,10	28.452.978,80	13.460.690,34
2025	215	348.511,08	401.760,72	177.281,70	21.162.222,86	9.640.222,28
2026	260	412.333,04	480.041,65	175.179,69	24.054.655,12	9.081.516,28
2027	264	455.122,38	535.539,20	167.293,31	24.393.378,81	7.970.270,85
2028	285	523.546,57	621.971,31	171.593,02	27.920.016,26	8.025.062,40
2029	198	334.968,38	402.324,24	113.138,00	17.007.367,97	4.920.674,60
2030	210	372.626,93	452.128,74	102.397,51	17.693.782,39	4.180.864,36
2031	183	325.489,07	399.037,12	74.743,48	15.108.103,15	2.941.886,09
2032	160	288.253,51	357.084,69	70.032,91	12.927.392,59	2.560.995,70
2033	165	301.645,20	377.636,37	70.490,27	12.707.311,57	2.383.281,04
2034	167	293.132,21	370.593,29	62.579,58	12.006.038,60	2.059.825,13
2035	154	259.499,52	331.510,60	46.557,17	10.130.049,46	1.455.676,65
2036	172	318.409,59	410.973,18	53.686,01	11.689.895,53	1.548.510,16
2037	142	240.872,76	314.091,39	33.884,00	8.590.542,97	944.189,88
2038	118	213.571,97	281.288,98	25.268,40	7.215.406,16	654.537,65
2039	125	233.811,40	311.211,93	25.330,34	7.218.359,99	597.886,17
2040	139	245.167,64	329.726,76	23.415,04	7.133.846,61	519.305,32
2041	72	128.831,34	174.849,29	11.375,46	3.633.081,89	232.670,98
2042	71	134.094,05	184.068,89	10.983,62	3.500.806,25	209.168,06
2043	59	105.489,48	146.252,45	8.179,76	2.631.874,93	147.907,30
2044	72	118.159,89	165.474,04	8.522,43	2.854.795,99	146.539,39
2045	100	173.780,68	245.427,04	11.611,03	4.017.107,87	191.350,10
2046	14	25.375,24	36.236,91	1.163,74	513.783,13	17.254,15
2047	10	13.479,94	19.479,87	563,33	287.331,69	7.943,62
2048	5	6.004,45	8.763,79	181,45	123.593,76	2.425,70
2049	1	1.200,89	1.769,60	11,62	22.135,68	145,31
2050	6	7.205,34	10.723,93	61,06	126.490,39	721,30
2051	3	3.602,67	5.429,54	33,70	59.487,67	369,25
2052	8	10.203,10	15.501,35	81,52	162.001,56	854,36
2053	2	2.401,78	3.676,28	14,69	36.771,22	147,47
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6.077	10.273.076,21	12.101.878,58	4.730.910,12	690.285.548,66	385.154.596,12



Provisão Matemática de Benefícios à Conceder Iminentes



Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - Iminentes

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Data do cálculo: 31/8/2011

Aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade
Número de complementações por ano: 13
Taxa de capitalização ao ano: 6,00%

valores em R\$

Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
1	000100171	57	23,37	2.289,40	338.370,76
2	000101268	54	25,68	1.023,15	160.014,69
3	000101310	61	20,44	1.024,03	140.703,14
4	000101335	59	21,89	1.798,41	261.345,96
5	000101346	57	23,37	1.407,64	207.842,40
6	000101401	63	19,04	1.798,41	241.120,40
7	000101410	53	26,47	1.798,41	284.817,01
8	000101415	51	28,08	2.631,89	428.863,58
9	000101416	57	23,37	2.634,13	392.811,57
10	000101444	64	18,35	1.022,28	135.064,70
11	000101480	64	18,35	1.799,94	231.838,48
12	000101495	58	22,62	1.798,41	264.839,65
13	000101506	66	17,01	2.283,54	284.728,17
14	000101518	54	25,68	3.158,25	498.343,08
15	000101541	50	28,89	2.285,49	380.274,11
16	000101543	59	21,89	1.798,41	257.352,19
17	000101556	49	29,71	2.285,49	382.676,00
18	000101565	57	23,37	1.406,44	211.016,36
19	000101567	52	27,27	1.798,41	290.005,91
20	000101575	54	25,68	1.798,41	283.396,64
21	000101580	53	26,47	2.285,49	361.515,20
22	000101595	53	26,47	2.291,35	356.684,99
23	000101600	55	24,90	2.079,50	317.047,63
24	000101620	59	21,89	1.798,41	260.924,54
25	000101623	55	24,90	2.285,49	352.370,89
26	000101630	54	25,68	2.285,49	359.247,21
27	000101631	55	24,90	2.283,54	353.692,85
28	000101632	53	26,47	2.285,49	362.400,30
29	000101652	64	18,35	1.405,24	185.661,77
30	000101665	60	21,16	1.024,03	143.065,24
31	000101687	66	17,01	2.285,49	284.537,82
32	000101700	58	22,62	1.271,03	186.580,48
33	000101712	62	19,73	778,70	106.783,99
34	000101730	62	19,73	1.024,03	137.823,86
35	000101745	51	28,08	2.285,49	374.934,67
36	000101746	56	24,13	2.164,01	324.385,56
37	000101760	52	27,27	1.406,44	226.267,70
38	000101772	67	16,36	1.024,90	123.636,43
39	000101778	50	28,89	2.287,44	374.846,48
40	000101789	65	17,68	1.778,83	224.708,25
41	000101810	63	19,04	1.024,90	133.099,31
42	000101815	67	16,36	780,03	93.993,76
43	000101819	64	18,35	941,34	120.791,53
44	000101821	59	21,89	1.024,03	147.186,87
45	000101823	60	21,16	1.024,90	143.637,95
46	000101826	58	22,62	1.024,03	149.648,82
47	000101847	61	20,44	1.107,64	154.216,41
48	000101868	61	20,44	1.024,03	141.172,12
49	000101901	57	23,37	780,03	115.501,60

Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
50	000101933	62	19,73	1.407,64	191.449,34
51	000101971	62	19,73	780,03	106.284,52
52	000101972	57	23,37	1.799,94	265.010,23
53	000101975	55	24,90	780,70	118.795,31
54	000101978	58	22,62	1.407,64	205.104,63
55	000101981	49	29,71	780,03	130.555,55
56	000102012	63	19,04	1.024,90	135.040,87
57	000102028	60	21,16	1.024,03	142.835,45
58	000102035	62	19,73	1.271,03	172.551,66
59	000102037	61	20,44	1.024,03	139.999,66
60	000102046	48	30,54	2.099,18	352.799,38
61	000102051	51	28,08	2.287,44	369.814,58
62	000102109	52	27,27	1.287,00	206.846,74
63	000102151	59	21,89	780,03	112.116,46
64	000102152	60	21,16	780,70	109.064,46
65	000102163	55	24,90	2.581,73	398.876,91
66	000102171	55	24,90	2.162,16	333.593,51
67	000102180	58	22,62	778,70	115.557,38
68	000102241	58	22,62	2.228,92	320.378,94
69	000102259	55	24,90	1.178,17	179.749,67
70	000102261	49	29,71	1.580,47	263.714,43
71	000102275	53	26,47	2.099,18	331.355,61
72	000102288	51	28,08	1.981,65	324.385,35
73	000102295	57	23,37	1.745,17	258.685,17
74	000102297	55	24,90	1.849,87	284.271,91
75	000102318	59	21,89	1.407,64	202.015,92
76	000102332	54	25,68	1.798,41	281.615,39
77	000102336	55	24,90	1.406,44	216.272,02
78	000102337	51	28,08	2.285,49	375.773,33
79	000102343	49	29,71	1.798,41	302.048,30
80	000102357	57	23,37	2.285,49	341.940,17
81	000102359	64	18,35	1.406,44	184.871,06
82	000102360	60	21,16	2.285,49	325.497,04
83	000102362	56	24,13	1.407,64	213.740,78
84	000102386	67	16,36	1.798,41	217.040,90
85	000102387	58	22,62	1.407,64	204.197,62
86	000102412	65	17,68	780,70	98.900,98
87	000102423	57	23,37	780,70	114.407,12
88	000102433	62	19,73	781,36	104.486,94
89	000102450	56	24,13	780,70	116.707,40
90	000102452	57	23,37	780,70	115.059,93
91	000102453	54	25,68	2.289,40	356.643,95
92	000102457	67	16,36	781,36	91.906,56
93	000102474	58	22,62	780,70	112.548,90
94	000102478	60	21,16	781,36	108.455,57
95	000102482	49	29,71	780,70	130.363,39
96	000102510	57	23,37	781,36	114.457,73
97	000102554	59	21,89	781,36	110.217,52
98	000102572	51	28,08	2.083,05	334.138,39
99	000102576	52	27,27	781,36	123.874,27
100	000102582	57	23,37	781,36	114.457,73
101	000102601	66	17,01	856,96	107.933,31
102	000102604	53	26,47	781,36	123.002,60
103	000102945	62	19,73	1.792,92	244.174,90
104	000102969	53	26,47	1.799,94	285.160,79
105	000102970	47	31,37	1.407,64	239.384,92



Fls. <u>137</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo <u>71000</u>

Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
106	000102991	57	23,37	1.792,92	267.604,23
107	000103065	57	23,37	778,70	116.886,70
108	000103288	63	19,04	2.283,54	307.742,66
109	000103307	63	19,04	1.405,24	186.342,22
110	000103334	55	24,90	2.283,54	353.692,85
111	000103406	64	18,35	1.405,24	184.975,49
112	000103438	63	19,04	2.283,54	308.838,93
113	000103441	55	24,90	1.803,02	272.741,08
114	000103444	57	23,37	2.510,82	365.707,30
115	000103457	53	26,47	1.923,93	305.175,15
116	000103470	51	28,08	2.659,18	430.398,86
117	000103482	58	22,62	941,34	137.968,91
118	000103779	61	20,44	1.405,24	196.950,63
119	000103795	63	19,04	1.796,87	242.156,28
120	000103854	55	24,90	1.798,41	277.273,31
121	000103887	60	21,16	856,96	123.031,19
122	000104065	69	15,11	1.022,28	119.114,18
123	000104103	60	21,16	778,70	110.207,66
124	000104510	62	19,73	1.796,87	245.136,32
125	000104638	67	16,36	2.283,54	279.515,78
126	000104899	60	21,16	2.283,54	324.736,52
127	000105141	64	18,35	778,70	102.692,51
128	000105419	70	14,50	1.324,47	149.974,07
129	000105424	57	23,37	1.796,87	268.193,79
130	000105698	64	18,35	1.796,87	236.965,56
131	000106022	56	24,13	3.155,55	485.547,62
132	000106035	63	19,04	3.155,55	420.714,90
133	000106058	64	18,35	939,73	123.699,17
134	000106538	57	23,37	3.155,55	471.654,68
135	000106626	56	24,13	1.796,87	275.366,36
136	000106926	48	30,54	1.563,52	264.327,47
137	000106944	64	18,35	1.998,67	263.578,31
138	000107497	58	22,62	939,73	137.823,09
139	000107576	65	17,68	2.095,60	270.723,35
140	000107827	59	21,89	1.477,37	213.084,63
141	000107900	63	19,04	2.283,54	305.001,98
142	000108035	57	23,37	2.629,64	397.512,07
143	000200004	65	17,68	12.531,55	1.615.794,60
144	000200005	59	21,89	11.767,50	1.720.744,83
145	000200006	60	21,16	9.155,82	1.304.100,88
146	000200008	62	19,73	12.119,40	1.664.802,96
147	000200044	65	17,68	3.002,53	387.140,60
Totais				275.633,10	40.107.561,86



Fis.	138
	1105/2011
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Aposentadoria

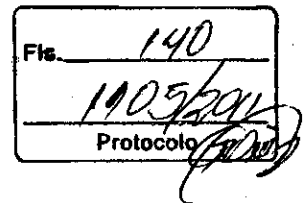
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade
 Número de Complementações: 13
 Correção Aplicada: 10%
 Taxa de Capitalização ao Ano: 6%
 Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00001	000009001	73	12,80	4.163,88	469.561,45	475.518,65
00002	000009008	64	18,35	7.369,91	1.014.128,20	1.073.071,79
00003	000009009	78	10,34	1.195,27	116.111,58	116.111,58
00004	000009010	46	32,21	1.419,66	273.955,74	273.955,74
00005	000009011	77	10,79	16.256,19	1.523.305,19	1.664.876,19
00006	000009012	71	13,92	575,32	68.570,77	68.570,77
00007	000009013	44	33,91	2.386,30	466.870,84	466.870,84
00008	000009014	61	20,44	7.440,25	1.088.818,83	1.152.738,66
00009	000009015	67	16,36	1.168,70	158.343,82	158.343,82
00010	000009016	57	23,37	9.890,59	1.526.911,85	1.640.015,13
00011	000009017	65	17,68	14.846,02	1.939.027,08	2.113.753,91
00012	000009018	61	20,44	1.050,05	160.817,98	160.817,98
00013	000009019	64	18,35	1.672,66	242.643,65	242.643,65
00014	000300267	57	23,37	1.185,03	194.560,24	194.560,24
00015	000300296	66	17,01	3.078,47	422.230,32	422.230,32
00016	000300382	57	23,37	2.566,49	422.568,87	422.568,87
00017	000300910	62	19,73	5.456,18	795.085,67	824.447,67
00018	000300911	51	28,08	4.547,46	803.590,48	820.617,98
00019	000300912	62	19,73	1.711,43	259.490,35	259.490,35
00020	000300913	62	19,73	871,49	132.137,01	132.137,01
00021	000300914	57	23,37	1.988,48	327.864,53	327.864,53
00022	000300915	44	33,91	575,32	113.214,32	113.214,32
00023	000300916	49	29,71	575,32	106.330,11	106.330,11
00024	000300917	65	17,68	1.275,90	181.660,72	181.660,72
00025	000300918	59	21,89	924,86	146.282,98	146.282,98
00026	000300919	60	21,16	1.626,57	254.846,92	254.846,92
00027	000300920	54	25,68	1.140,96	198.678,77	198.678,77
00028	000300921	48	30,54	1.721,17	321.697,06	321.697,06
00029	000300922	64	18,35	7.170,32	971.855,94	1.026.677,28
00030	000300923	67	16,36	1.046,98	140.089,03	140.089,03
00031	000300924	57	23,37	1.201,25	199.466,52	199.466,52
00032	000300925	60	21,16	2.556,82	398.684,34	398.684,34
00033	000300926	54	25,68	2.174,22	378.127,25	378.127,25
00034	000300927	67	16,36	712,72	96.564,39	96.564,39
00035	000300928	63	19,04	8.915,40	1.223.210,43	1.307.514,00
00036	000300929	56	24,13	1.390,07	233.692,38	233.692,38
00037	000300930	56	24,13	2.291,67	383.170,70	383.170,70
00038	000300931	65	17,68	1.585,40	223.127,36	223.127,36
00039	000300932	59	21,89	4.228,44	666.548,95	676.024,10
00040	000300933	57	23,37	2.910,93	484.716,39	484.716,39
00041	000300934	71	13,92	896,07	108.804,58	108.804,58
00042	000300935	71	13,92	1.374,81	166.935,20	166.935,20
00043	000300026	80	9,50	584,91	53.624,30	53.624,30
00044	000300027	77	10,79	575,32	57.893,95	57.893,95
00045	000300028	61	20,44	695,12	106.813,04	106.813,04
00046	000300029	68	15,73	6.221,02	786.793,31	823.659,90
00047	000300030	70	14,50	1.178,94	148.114,57	148.114,57
00048	000300032	76	11,27	575,33	59.370,44	59.370,44
00049	000300033	60	21,16	2.908,47	451.342,28	451.342,28



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

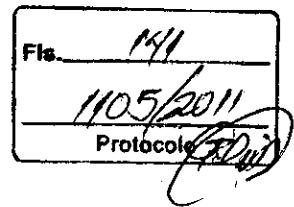
Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevida: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00050	000300035	54	25,68	1.362,26	235.125,96	235.125,96
00051	000300036	60	21,16	4.774,21	723.518,52	742.061,55
00052	000300037	76	11,27	575,33	59.219,79	59.219,79
00053	000300038	59	21,89	4.408,16	686.840,14	699.379,49
00054	000300039	74	12,27	1.722,19	190.555,52	190.555,52
00055	000300040	73	12,80	1.290,06	145.197,63	145.197,63
00056	000300041	64	18,35	1.395,48	200.560,50	200.560,50
00057	000300042	61	20,44	6.225,73	913.787,16	956.653,70
00058	000300043	69	15,11	1.673,72	213.105,63	213.105,63
00059	000300045	69	15,11	3.654,22	461.152,70	461.152,70
00060	000300046	63	19,04	4.935,93	707.589,22	727.803,10
00061	000300047	64	18,35	1.207,31	172.543,55	172.543,55
00062	000300048	85	7,56	575,31	44.518,97	44.518,97
00063	000300049	61	20,44	903,29	139.489,82	139.489,82
00064	000300050	60	21,16	4.065,31	625.453,66	631.876,32
00065	000300051	61	20,44	825,42	127.045,01	127.045,01
00066	000300052	75	11,76	1.327,48	142.946,26	142.946,26
00067	000300053	65	17,68	8.532,06	1.138.941,92	1.214.781,82
00068	000300054	69	15,11	1.373,66	174.126,41	174.126,41
00069	000300055	78	10,34	1.140,87	111.671,08	111.671,08
00070	000300056	54	25,68	5.937,16	984.574,60	1.027.353,90
00071	000300058	58	22,62	3.387,85	553.024,52	553.024,52
00072	000300059	70	14,50	1.482,03	184.944,05	184.944,05
00073	000300060	65	17,68	742,77	105.348,51	105.348,51
00074	000300061	74	12,27	1.531,68	171.971,05	171.971,05
00075	000300063	67	16,36	2.172,03	291.843,41	291.843,41
00076	000300064	73	12,80	1.531,68	172.392,21	172.392,21
00077	000300065	77	10,79	3.050,35	310.066,77	310.066,77
00078	000300066	66	17,01	3.197,77	443.919,49	443.919,49
00079	000300067	76	11,27	575,32	59.821,34	59.821,34
00080	000300068	63	19,04	3.050,38	444.946,09	444.946,09
00081	000300069	60	21,16	903,29	141.975,50	141.975,50
00082	000300072	66	17,01	1.039,90	143.783,18	143.783,18
00083	000300073	59	21,89	1.060,78	170.627,99	170.627,99
00084	000300074	80	9,50	575,32	53.701,32	53.701,32
00085	000300075	57	23,37	802,06	133.368,59	133.368,59
00086	000300076	47	31,37	1.083,62	204.923,33	204.923,33
00087	000300077	64	18,35	3.726,64	537.013,52	537.600,33
00088	000300078	61	20,44	1.346,66	206.587,06	206.587,06
00089	000300079	60	21,16	693,50	108.310,14	108.310,14
00090	000300080	67	16,36	1.207,30	163.234,74	163.234,74
00091	000300081	63	19,04	1.083,60	159.204,64	159.204,64
00092	000300082	43	34,78	697,15	138.184,20	138.184,20
00093	000300083	63	19,04	1.489,54	219.239,44	219.239,44
00094	000300085	62	19,73	1.382,78	208.584,36	208.584,36
00095	000300086	74	12,27	575,32	63.345,18	63.345,18
00096	000300087	63	19,04	1.268,13	185.981,31	185.981,31
00097	000300088	58	22,62	8.384,11	1.282.430,49	1.366.601,45
00098	000300089	64	18,35	1.412,61	204.160,75	204.160,75
00099	000300090	65	17,68	6.825,19	904.943,76	953.108,74

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

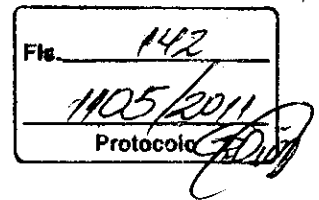
Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00100	000300091	62	19,73	1.207,30	182.114,22	182.114,22
00101	000300092	65	17,68	754,63	105.174,65	105.174,65
00102	000300093	61	20,44	784,27	120.511,94	120.511,94
00103	000300094	73	12,80	1.390,29	156.478,62	156.478,62
00104	000300095	63	19,04	6.313,49	889.957,98	932.591,41
00105	000300096	61	20,44	3.129,22	480.044,22	480.044,22
00106	000300097	60	21,16	1.297,45	201.987,69	201.987,69
00107	000300098	71	13,92	1.041,34	126.443,87	126.443,87
00108	000300100	60	21,16	3.347,87	524.535,89	524.535,89
00109	000300101	65	17,68	959,77	135.076,92	135.076,92
00110	000300102	62	19,73	803,52	121.414,65	121.414,65
00111	000300103	63	19,04	939,07	139.705,68	139.705,68
00112	000300104	65	17,68	2.407,72	338.859,73	338.859,73
00113	000300105	78	10,34	8.769,85	797.640,33	851.925,62
00114	000300106	64	18,35	5.086,57	703.665,27	725.584,43
00115	000300107	51	28,08	1.447,39	262.071,52	262.071,52
00116	000300108	66	17,01	1.046,79	145.026,44	145.026,44
00117	000300109	62	19,73	9.112,46	1.288.997,52	1.379.286,59
00118	000300110	66	17,01	1.086,56	149.028,11	149.028,11
00119	000300111	59	21,89	1.276,40	201.885,25	201.885,25
00120	000300112	54	25,68	1.201,32	207.610,83	207.610,83
00121	000300113	55	24,90	1.060,78	179.782,93	179.782,93
00122	000300114	60	21,16	3.166,99	496.196,07	496.196,07
00123	000300115	62	19,73	1.480,61	221.038,41	221.038,41
00124	000300116	54	25,68	1.311,55	226.660,66	226.660,66
00125	000300117	60	21,16	1.395,96	218.715,52	218.715,52
00126	000300119	70	14,50	882,67	110.149,30	110.149,30
00127	000300120	63	19,04	1.114,27	165.770,23	165.770,23
00128	000300121	62	19,73	2.114,65	316.789,87	316.789,87
00129	000300122	58	22,62	1.489,54	243.504,37	243.504,37
00130	000300123	63	19,04	1.775,69	259.950,14	259.950,14
00131	000300125	58	22,62	1.313,05	214.652,45	214.652,45
00132	000300126	62	19,73	1.395,90	209.115,92	209.115,92
00133	000300128	78	10,34	827,76	82.043,81	82.043,81
00134	000300130	55	24,90	1.327,42	224.973,57	224.973,57
00135	000300131	54	25,68	1.632,15	282.781,32	282.781,32
00136	000300132	78	10,34	1.562,14	154.061,73	154.061,73
00137	000300133	66	17,01	1.240,55	172.215,11	172.215,11
00138	000300134	60	21,16	765,52	118.794,95	118.794,95
00139	000300136	61	20,44	926,66	141.449,17	141.449,17
00140	000300137	73	12,80	793,05	91.221,17	91.221,17
00141	000300138	75	11,76	877,91	95.239,15	95.239,15
00142	000300139	73	12,80	575,31	66.175,46	66.175,46
00143	000300140	61	20,44	1.240,22	191.204,58	191.204,58
00144	000300141	61	20,44	1.393,53	212.714,12	212.714,12
00145	000300142	67	16,36	958,91	127.228,36	127.228,36
00146	000300143	75	11,76	575,32	61.029,56	61.029,56
00147	000300144	69	15,11	707,32	90.657,19	90.657,19
00148	000300147	70	14,50	1.560,72	193.010,33	193.010,33
00149	000300151	67	16,36	1.395,95	187.565,92	187.565,92

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade
Número de Complementações: 13
Correção Aplicada: 10%
Taxa de Capitalização ao Ano: 6%
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	(Valores em R\$)	
					Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00150	000300152	69	15,11	1.393,53	177.037,86	177.037,86
00151	000300153	68	15,73	986,94	129.835,38	129.835,38
00152	000300154	59	21,89	1.114,29	177.060,26	177.060,26
00153	000300156	63	19,04	955,09	141.332,43	141.332,43
00154	000300157	73	12,80	1.363,53	157.590,90	157.590,90
00155	000300158	82	8,70	575,31	50.407,34	50.407,34
00156	000300159	72	13,35	575,31	67.290,54	67.290,54
00157	000300160	73	12,80	575,31	66.333,65	66.333,65
00158	000300161	65	17,68	848,78	118.296,56	118.296,56
00159	000300162	59	21,89	1.060,78	170.369,18	170.369,18
00160	000300163	70	14,50	1.101,69	135.624,35	135.624,35
00161	000300165	72	13,35	848,78	99.041,00	99.041,00
00162	000300167	67	16,36	958,47	127.169,98	127.169,98
00163	000300168	65	17,68	1.191,63	168.034,27	168.034,27
00164	000300169	59	21,89	1.531,68	242.262,30	242.262,30
00165	000300170	61	20,44	1.748,38	266.879,88	266.879,88
00166	000300171	66	17,01	1.490,51	206.914,96	206.914,96
00167	000300172	60	21,16	1.489,54	235.233,70	235.233,70
00168	000300174	70	14,50	1.240,57	155.508,92	155.508,92
00169	000300175	40	37,39	848,78	172.803,56	172.803,56
00170	000300176	57	23,37	1.880,65	308.329,31	308.329,31
00171	000300178	63	19,04	1.072,19	156.395,84	156.395,84
00172	000300179	69	15,11	735,61	94.490,42	94.490,42
00173	000300180	75	11,76	2.404,00	255.657,03	255.657,03
00174	000300182	66	17,01	1.489,54	205.126,23	205.126,23
00175	000300185	61	20,44	1.260,12	193.631,66	193.631,66
00176	000300186	48	30,54	996,10	186.177,10	186.177,10
00177	000300187	71	13,92	1.573,86	192.424,96	192.424,96
00178	000300188	63	19,04	1.573,86	232.481,29	232.481,29
00179	000300189	56	24,13	1.573,86	266.388,55	266.388,55
00180	000300190	58	22,62	1.489,54	243.504,37	243.504,37
00181	000300192	62	19,73	1.503,15	228.300,22	228.300,22
00182	000300193	70	14,50	1.416,47	177.956,34	177.956,34
00183	000300195	65	17,68	872,15	122.983,72	122.983,72
00184	000300197	59	21,89	1.042,68	165.172,68	165.172,68
00185	000300198	76	11,27	5.639,43	572.605,72	595.243,59
00186	000300200	63	19,04	1.301,95	190.253,74	190.253,74
00187	000300202	53	26,47	1.489,54	261.624,94	261.624,94
00188	000300203	62	19,73	1.378,54	207.230,02	207.230,02
00189	000300204	61	20,44	825,03	126.355,56	126.355,56
00190	000300206	60	21,16	1.240,57	193.750,99	193.750,99
00191	000300208	54	25,68	3.128,85	543.465,49	543.465,49
00192	000300209	58	22,62	1.329,15	214.747,16	214.747,16
00193	000300210	60	21,16	1.050,56	163.551,73	163.551,73
00194	000300211	47	31,37	1.272,96	241.864,26	241.864,26
00195	000300213	67	16,36	575,32	76.979,52	76.979,52
00196	000300215	60	21,16	585,92	92.092,55	92.092,55
00197	000300216	60	21,16	620,28	97.183,92	97.183,92
00198	000300217	70	14,50	1.429,54	176.787,63	176.787,63
00199	000300218	64	18,35	793,96	113.895,87	113.895,87

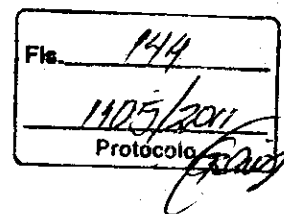
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade
Número de Complementações: 13
Correção Aplicada: 10%
Taxa de Capitalização ao Ano: 6%
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00200	000300219	53	26,47	970,04	171.417,57	171.417,57
00201	000300220	59	21,89	5.188,17	804.333,76	830.727,24
00202	000300222	66	17,01	1.272,95	174.945,99	174.945,99
00203	000300223	65	17,68	1.489,54	208.822,03	208.822,03
00204	000300224	64	18,35	2.240,93	325.681,40	325.681,40
00205	000300225	71	13,92	5.669,52	651.301,42	677.319,46
00206	000300226	73	12,80	1.489,54	168.468,45	168.468,45
00207	000300227	65	17,68	1.573,86	219.352,75	219.352,75
00208	000300228	67	16,36	1.144,96	152.556,28	152.556,28
00209	000300229	70	14,50	1.466,17	183.376,69	183.376,69
00210	000300231	72	13,35	1.112,63	130.755,47	130.755,47
00211	000300232	60	21,16	1.272,95	197.856,24	197.856,24
00212	000300234	61	20,44	1.144,96	175.353,70	175.353,70
00213	000300236	59	21,89	1.145,66	183.163,00	183.163,00
00214	000300237	58	22,62	594,15	96.845,85	96.845,85
00215	000300238	71	13,92	872,15	104.924,61	104.924,61
00216	000300239	48	30,54	1.593,99	301.155,16	301.155,16
00217	000300240	60	21,16	872,15	136.863,66	136.863,66
00218	000300241	60	21,16	575,32	90.139,70	90.139,70
00219	000300243	67	16,36	1.416,48	190.722,02	190.722,02
00220	000300244	58	22,62	2.369,29	387.887,93	387.887,93
00221	000300245	59	21,89	1.531,68	243.009,69	243.009,69
00222	000300246	67	16,36	1.285,80	173.848,44	173.848,44
00223	000300247	68	15,73	575,32	74.387,39	74.387,39
00224	000300248	58	22,62	1.114,29	181.362,26	181.362,26
00225	000300249	61	20,44	2.795,37	428.118,44	428.118,44
00226	000300250	61	20,44	4.005,20	608.091,32	613.407,16
00227	000300251	59	21,89	1.531,70	243.760,26	243.760,26
00228	000300252	71	13,92	1.209,38	144.142,59	144.142,59
00229	000300253	69	15,11	1.206,51	152.938,32	152.938,32
00230	000300254	75	11,76	1.041,26	112.960,01	112.960,01
00231	000300255	69	15,11	1.279,31	164.329,65	164.329,65
00232	000300256	79	9,91	575,32	54.789,41	54.789,41
00233	000300257	79	9,91	837,73	80.570,52	80.570,52
00234	000300258	65	17,68	3.129,27	445.540,74	445.540,74
00235	000300260	69	15,11	1.311,49	166.615,27	166.615,27
00236	000300263	57	23,37	1.178,08	194.794,17	194.794,17
00237	000300265	57	23,37	1.308,97	215.520,02	215.520,02
00238	000300266	57	23,37	1.762,72	291.875,18	291.875,18
00239	000300268	66	17,01	1.378,54	189.840,30	189.840,30
00240	000300269	60	21,16	895,51	140.975,67	140.975,67
00241	000300270	67	16,36	1.240,57	164.947,28	164.947,28
00242	000300271	63	19,04	1.759,49	257.113,98	257.113,98
00243	000300274	67	16,36	1.421,13	188.954,70	188.954,70
00244	000300276	58	22,62	1.175,62	191.344,35	191.344,35
00245	000300277	42	35,64	1.175,63	235.742,84	235.742,84
00246	000300278	72	13,35	1.406,27	166.825,67	166.825,67
00247	000300279	65	17,68	930,43	132.473,22	132.473,22
00248	000300280	60	21,16	3.220,71	502.204,55	502.204,55
00249	000300282	69	15,11	895,51	114.272,77	114.272,77



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00250	000300283	58	22,62	895,51	144.257,76	144.257,76
00251	000300284	52	27,27	825,42	147.076,42	147.076,42
00252	000300285	69	15,11	763,90	98.124,32	98.124,32
00253	000300286	70	14,50	822,28	101.689,31	101.689,31
00254	000300287	59	21,89	1.615,51	259.462,96	259.462,96
00255	000300288	62	19,73	881,72	133.230,94	133.230,94
00256	000300289	38	39,16	1.531,68	315.641,91	315.641,91
00257	000300291	59	21,89	1.180,37	189.000,27	189.000,27
00258	000300292	62	19,73	2.253,42	339.915,37	339.915,37
00259	000300293	58	22,62	1.759,49	286.795,09	286.795,09
00260	000300294	45	33,06	575,33	112.087,46	112.087,46
00261	000300298	67	16,36	1.615,51	217.066,96	217.066,96
00262	000300299	68	15,73	1.024,30	133.594,78	133.594,78
00263	000300300	50	28,89	1.500,21	275.221,70	275.221,70
00264	000300301	55	24,90	825,42	140.447,71	140.447,71
00265	000300303	59	21,89	3.129,25	497.236,66	497.236,66
00266	000300304	68	15,73	1.573,86	207.490,59	207.490,59
00267	000300305	66	17,01	1.210,08	167.313,35	167.313,35
00268	000300306	75	11,76	873,37	94.979,98	94.979,98
00269	000300307	39	38,27	825,42	169.877,07	169.877,07
00270	000300308	65	17,68	1.584,86	221.752,06	221.752,06
00271	000300310	68	15,73	1.481,29	194.033,37	194.033,37
00272	000300311	49	29,71	816,85	150.969,46	150.969,46
00273	000300312	65	17,68	1.378,54	195.897,72	195.897,72
00274	000300313	63	19,04	1.598,33	233.563,70	233.563,70
00275	000300314	65	17,68	940,50	131.850,85	131.850,85
00276	000300315	74	12,27	806,13	90.509,13	90.509,13
00277	000300316	69	15,11	1.052,51	133.120,53	133.120,53
00278	000300317	58	22,62	1.573,86	253.908,75	253.908,75
00279	000300318	66	17,01	1.658,18	227.429,17	227.429,17
00280	000300320	63	19,04	2.174,25	317.722,79	317.722,79
00281	000300321	57	23,37	3.129,27	513.768,86	513.768,86
00282	000300322	57	23,37	895,51	148.071,54	148.071,54
00283	000300323	71	13,92	1.045,48	126.361,88	126.361,88
00284	000300325	64	18,35	975,01	140.129,91	140.129,91
00285	000300326	64	18,35	895,51	127.741,90	127.741,90
00286	000300327	66	17,01	1.308,98	180.261,11	180.261,11
00287	000300328	60	21,16	1.240,57	194.987,81	194.987,81
00288	000300329	66	17,01	872,15	120.346,88	120.346,88
00289	000300330	55	24,90	848,78	144.992,18	144.992,18
00290	000300331	68	15,73	575,32	75.360,85	75.360,85
00291	000300332	48	30,54	1.531,68	286.844,35	286.844,35
00292	000300333	51	28,08	575,32	103.703,43	103.703,43
00293	000300334	56	24,13	1.349,10	224.955,00	224.955,00
00294	000300335	55	24,90	848,78	144.042,68	144.042,68
00295	000300336	62	19,73	1.621,49	246.273,84	246.273,84
00296	000300337	68	15,73	931,78	122.053,36	122.053,36
00297	000300339	47	31,37	848,78	161.723,46	161.723,46
00298	000300340	57	23,37	1.083,62	180.440,06	180.440,06
00299	000300341	59	21,89	1.080,69	171.721,24	171.721,24

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevida: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00350	000300400	52	27,27	1.052,51	186.661,35	186.661,35
00351	000300401	45	33,06	872,15	169.329,67	169.329,67
00352	000300402	67	16,36	970,02	130.336,11	130.336,11
00353	000300403	45	33,06	3.216,85	623.478,76	623.478,76
00354	000300404	60	21,16	575,32	90.856,67	90.856,67
00355	000300405	73	12,80	1.354,11	154.640,52	154.640,52
00356	000300406	63	19,04	6.158,39	872.676,42	912.933,10
00357	000300407	66	17,01	778,70	106.587,12	106.587,12
00358	000300408	60	21,16	958,39	148.963,78	148.963,78
00359	000300409	67	16,36	989,38	134.325,98	134.325,98
00360	000300410	65	17,68	1.273,78	178.574,14	178.574,14
00361	000300411	61	20,44	1.939,36	299.977,27	299.977,27
00362	000300412	67	16,36	1.311,48	174.375,54	174.375,54
00363	000300413	73	12,80	3.280,37	372.817,08	372.817,08
00364	000300414	64	18,35	2.058,22	295.257,65	295.257,65
00365	000300415	50	28,89	650,27	119.806,98	119.806,98
00366	000300418	47	31,37	1.206,30	228.768,59	228.768,59
00367	000300419	57	23,37	3.219,36	529.311,48	529.311,48
00368	000300420	63	19,04	2.781,35	408.641,39	408.641,39
00369	000300421	64	18,35	1.342,73	192.979,19	192.979,19
00370	000300422	69	15,11	1.411,37	182.088,47	182.088,47
00371	000300424	58	22,62	1.101,69	179.311,47	179.311,47
00372	000300425	61	20,44	4.048,34	616.010,47	622.073,14
00373	000300427	58	22,62	1.714,39	276.171,18	276.171,18
00374	000300428	75	11,76	575,32	61.183,28	61.183,28
00375	000300429	50	28,89	575,32	104.868,72	104.868,72
00376	000300430	54	25,68	575,33	100.057,93	100.057,93
00377	000300431	59	21,89	1.514,70	240.685,26	240.685,26
00378	000300432	55	24,90	1.520,62	260.439,15	260.439,15
00379	000300433	55	24,90	942,23	161.377,32	161.377,32
00380	000300435	77	10,79	575,32	57.600,41	57.600,41
00381	000300436	55	24,90	2.703,73	460.047,83	460.047,83
00382	000300437	35	41,84	872,15	183.903,26	183.903,26
00383	000300438	48	30,54	575,32	108.378,33	108.378,33
00384	000300439	60	21,16	998,38	156.423,68	156.423,68
00385	000300440	56	24,13	1.272,31	213.313,63	213.313,63
00386	000300441	68	15,73	1.485,44	196.252,60	196.252,60
00387	000300442	48	30,54	1.206,30	226.797,57	226.797,57
00388	000300443	57	23,37	575,32	94.322,72	94.322,72
00389	000300445	55	24,90	575,32	98.793,46	98.793,46
00390	000300446	68	15,73	575,32	75.523,10	75.523,10
00391	000300447	60	21,16	1.661,55	258.670,97	258.670,97
00392	000300448	58	22,62	1.051,26	170.852,62	170.852,62
00393	000300450	53	26,47	1.658,94	291.378,60	291.378,60
00394	000300451	75	11,76	1.332,70	141.728,00	141.728,00
00395	000300452	64	18,35	575,32	83.613,06	83.613,06
00396	000300453	57	23,37	1.792,23	295.506,44	295.506,44
00397	000300454	56	24,13	1.701,11	284.428,17	284.428,17
00398	000300455	54	25,68	575,32	100.056,19	100.056,19
00399	000300456	58	22,62	1.026,82	167.125,61	167.125,61

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

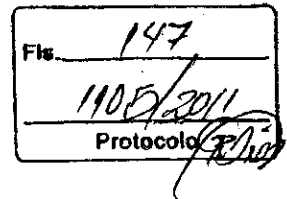
Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00400	000300457	63	19,04	958,84	140.874,65	140.874,65
00401	000300458	47	31,37	1.609,94	305.316,84	305.316,84
00402	000300461	67	16,36	1.455,55	196.799,74	196.799,74
00403	000300462	69	15,11	1.302,68	165.128,92	165.128,92
00404	000300463	71	13,92	575,32	69.536,02	69.536,02
00405	000300464	70	14,50	575,32	70.986,78	70.986,78
00406	000300465	72	13,35	575,32	66.652,74	66.652,74
00407	000300466	71	13,92	575,32	69.857,77	69.857,77
00408	000300467	67	16,36	575,32	77.141,01	77.141,01
00409	000300468	71	13,92	716,89	87.448,71	87.448,71
00410	000300469	69	15,11	1.206,30	155.631,28	155.631,28
00411	000300470	64	18,35	869,39	125.417,09	125.417,09
00412	000300471	73	12,80	967,91	111.866,85	111.866,85
00413	000300474	46	32,21	1.145,96	220.148,61	220.148,61
00414	000300475	62	19,73	1.330,81	201.089,99	201.089,99
00415	000300476	62	19,73	3.297,01	499.899,08	499.899,08
00416	000300477	66	17,01	1.616,03	224.339,84	224.339,84
00417	000300478	71	13,92	575,32	69.375,14	69.375,14
00418	000300479	68	15,73	1.071,20	139.711,73	139.711,73
00419	000300480	42	35,64	575,32	115.541,22	115.541,22
00420	000300481	56	24,13	1.081,73	180.372,53	180.372,53
00421	000300482	61	20,44	980,15	149.863,36	149.863,36
00422	000300483	50	28,89	3.494,54	641.092,42	641.092,42
00423	000300486	76	11,27	2.002,65	207.709,65	207.709,65
00424	000300487	53	26,47	1.295,58	226.448,07	226.448,07
00425	000300488	61	20,44	1.553,31	239.473,63	239.473,63
00426	000300489	47	31,37	575,32	109.927,12	109.927,12
00427	000300490	62	19,73	1.198,53	180.169,89	180.169,89
00428	000300491	59	21,89	2.113,68	335.347,27	335.347,27
00429	000300492	67	16,36	575,32	77.302,50	77.302,50
00430	000300493	66	17,01	1.051,27	143.896,04	143.896,04
00431	000300494	67	16,36	2.581,18	350.441,21	350.441,21
00432	000300495	55	24,90	3.657,77	625.654,07	625.654,07
00433	000300496	66	17,01	1.752,62	239.895,62	239.895,62
00434	000300497	63	19,04	1.701,13	249.035,01	249.035,01
00435	000300498	50	28,89	1.300,12	236.980,38	236.980,38
00436	000300499	55	24,90	575,32	98.793,46	98.793,46
00437	000300501	51	28,08	993,17	179.425,29	179.425,29
00438	000300502	56	24,13	1.746,70	291.651,75	291.651,75
00439	000300504	63	19,04	1.433,79	210.655,24	210.655,24
00440	000300505	66	17,01	1.792,25	244.325,00	244.325,00
00441	000300506	56	24,13	3.443,38	578.885,73	578.885,73
00442	000300508	67	16,36	575,32	78.109,95	78.109,95
00443	000300509	67	16,36	3.036,61	411.421,59	411.421,59
00444	000300510	76	11,27	680,45	70.574,50	70.574,50
00445	000300511	63	19,04	1.286,48	188.332,79	188.332,79
00446	000300512	68	15,73	1.746,70	226.828,95	226.828,95
00447	000300513	52	27,27	8.187,02	1.380.278,81	1.469.047,61
00448	000300514	58	22,62	575,32	94.188,42	94.188,42
00449	000300516	64	18,35	4.807,89	672.060,34	689.705,81

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00450	000300517	49	29,71	4.981,28	895.297,62	921.583,42
00451	000300518	52	27,27	5.856,37	1.005.732,77	1.048.399,74
00452	000300519	57	23,37	1.339,13	220.798,41	220.798,41
00453	000300520	68	15,73	2.746,41	361.299,77	361.299,77
00454	000300521	67	16,36	698,68	93.485,46	93.485,46
00455	000300522	68	15,73	1.557,85	203.622,60	203.622,60
00456	000300526	75	11,76	721,09	76.492,75	76.492,75
00457	000300527	54	25,68	1.360,90	234.593,17	234.593,17
00458	000300528	67	16,36	575,32	77.786,97	77.786,97
00459	000300529	66	17,01	1.368,27	188.046,15	188.046,15
00460	000300530	57	23,37	2.616,90	433.312,25	433.312,25
00461	000300532	63	19,04	1.837,81	268.558,87	268.558,87
00462	000300533	47	31,37	1.435,34	271.693,00	271.693,00
00463	000300534	48	30,54	575,32	107.954,55	107.954,55
00464	000300535	54	25,68	575,32	99.552,18	99.552,18
00465	000300536	65	17,68	776,64	108.242,23	108.242,23
00466	000300537	66	17,01	863,26	117.442,59	117.442,59
00467	000300538	66	17,01	1.820,60	248.189,76	248.189,76
00468	000300539	64	18,35	1.601,49	232.319,41	232.319,41
00469	000300540	56	24,13	4.697,54	770.043,00	788.656,10
00470	000300541	65	17,68	1.613,74	225.792,92	225.792,92
00471	000300543	51	28,08	1.076,11	193.754,28	193.754,28
00472	000300544	69	15,11	3.638,09	467.319,15	467.319,15
00473	000300548	71	13,92	1.354,05	162.521,29	162.521,29
00474	000300549	66	17,01	575,32	79.866,83	79.866,83
00475	000300550	66	17,01	1.928,67	263.993,04	263.993,04
00476	000300551	58	22,62	1.198,55	196.220,42	196.220,42
00477	000300553	65	17,68	1.592,76	221.986,89	221.986,89
00478	000300554	60	21,16	1.700,33	265.979,65	265.979,65
00479	000300555	67	16,36	1.254,57	168.569,49	168.569,49
00480	000300556	75	11,76	1.037,20	111.411,09	111.411,09
00481	000300557	66	17,01	753,98	103.622,12	103.622,12
00482	000300558	67	16,36	575,32	76.333,57	76.333,57
00483	000300559	69	15,11	640,49	80.828,11	80.828,11
00484	000300560	72	13,35	640,49	75.625,59	75.625,59
00485	000300561	54	25,68	4.223,26	720.627,55	730.784,18
00486	000300562	56	24,13	575,32	97.114,64	97.114,64
00487	000300563	44	33,91	662,23	129.347,43	129.347,43
00488	000300564	61	20,44	1.590,27	245.576,15	245.576,15
00489	000300565	39	38,27	2.628,43	538.069,81	538.069,81
00490	000300566	56	24,13	1.792,25	299.666,92	299.666,92
00491	000300567	69	15,11	1.883,38	242.985,03	242.985,03
00492	000300568	48	30,54	1.883,38	352.015,09	352.015,09
00493	000300569	47	31,37	1.746,71	330.320,25	330.320,25
00494	000300571	56	24,13	3.742,68	626.514,42	627.492,24
00495	000300573	56	24,13	885,20	149.624,99	149.624,99
00496	000300574	57	23,37	1.168,07	194.229,67	194.229,67
00497	000300575	47	31,37	943,98	178.516,01	178.516,01
00498	000300576	65	17,68	575,32	80.655,43	80.655,43
00499	000300577	65	17,68	575,32	80.969,87	80.969,87



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00500	000300578	49	29,71	797,39	148.131,53	148.131,53
00501	000300580	48	30,54	1.746,70	328.077,02	328.077,02
00502	000300581	67	16,36	725,63	98.109,85	98.109,85
00503	000300582	49	29,71	603,27	112.643,71	112.643,71
00504	000300583	55	24,90	2.498,18	429.544,27	429.544,27
00505	000300584	56	24,13	885,19	148.611,93	148.611,93
00506	000300585	65	17,68	8.641,33	1.128.449,59	1.204.363,50
00507	000300586	66	17,01	1.374,05	190.747,79	190.747,79
00508	000300587	60	21,16	1.619,03	255.683,24	255.683,24
00509	000300588	60	21,16	1.746,70	275.845,36	275.845,36
00510	000300590	54	25,68	2.028,89	354.185,37	354.185,37
00511	000300591	56	24,13	575,32	97.377,57	97.377,57
00512	000300592	60	21,16	1.747,41	275.521,95	275.521,95
00513	000300593	54	25,68	885,20	154.336,39	154.336,39
00514	000300594	56	24,13	1.837,82	308.126,21	308.126,21
00515	000300595	50	28,89	841,31	153.350,43	153.350,43
00516	000300596	53	26,47	1.112,76	196.637,89	196.637,89
00517	000300597	47	31,37	575,32	109.106,48	109.106,48
00518	000300598	58	22,62	1.002,52	162.692,09	162.692,09
00519	000300599	66	17,01	6.789,72	877.318,08	923.710,47
00520	000300600	65	17,68	1.672,94	238.190,67	238.190,67
00521	000300601	65	17,68	1.339,14	189.932,82	189.932,82
00522	000300602	65	17,68	1.478,84	208.938,49	208.938,49
00523	000300603	71	13,92	575,32	68.570,77	68.570,77
00524	000300604	59	21,89	1.883,38	298.349,38	298.349,38
00525	000300605	74	12,27	992,00	109.223,41	109.223,41
00526	000300606	69	15,11	1.548,32	194.957,47	194.957,47
00527	000300607	62	19,73	1.673,52	250.271,55	250.271,55
00528	000300608	67	16,36	575,32	77.786,97	77.786,97
00529	000300609	67	16,36	1.225,23	165.315,07	165.315,07
00530	000300610	64	18,35	1.118,67	160.476,47	160.476,47
00531	000300611	64	18,35	1.776,57	254.854,14	254.854,14
00532	000300612	61	20,44	1.616,03	247.499,34	247.499,34
00533	000300613	65	17,68	575,32	81.913,19	81.913,19
00534	000300614	52	27,27	575,32	103.113,13	103.113,13
00535	000300615	68	15,73	1.832,86	240.085,34	240.085,34
00536	000300616	69	15,11	1.792,26	226.683,45	226.683,45
00537	000300617	63	19,04	5.722,43	807.898,19	840.750,63
00538	000300618	58	22,62	1.168,06	189.835,16	189.835,16
00539	000300619	60	21,16	3.367,16	530.915,19	530.915,19
00540	000300620	55	24,90	4.770,38	799.792,45	820.232,88
00541	000300621	64	18,35	1.135,10	164.357,87	164.357,87
00542	000300622	65	17,68	575,32	81.755,97	81.755,97
00543	000300623	61	20,44	575,32	87.526,59	87.526,59
00544	000300624	56	24,13	1.792,26	300.487,68	300.487,68
00545	000300625	62	19,73	575,32	85.888,80	85.888,80
00546	000300626	54	25,68	797,39	139.201,18	139.201,18
00547	000300627	74	12,27	1.233,02	136.430,22	136.430,22
00548	000300628	53	26,47	1.222,69	214.493,27	214.493,27
00549	000300629	55	24,90	3.942,36	668.702,17	673.450,57

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00550	000300631	52	27,27	819,35	146.507,94	146.507,94
00551	000300632	57	23,37	842,75	140.331,35	140.331,35
00552	000300633	52	27,27	575,32	102.032,29	102.032,29
00553	000300634	54	25,68	1.130,17	195.562,28	195.562,28
00554	000300635	61	20,44	1.303,84	201.344,43	201.344,43
00555	000300636	62	19,73	1.832,48	277.369,13	277.369,13
00556	000300637	70	14,50	1.730,90	214.056,07	214.056,07
00557	000300638	43	34,78	1.351,34	267.853,17	267.853,17
00558	000300639	47	31,37	969,61	183.708,67	183.708,67
00559	000300640	68	15,73	1.198,55	154.969,41	154.969,41
00560	000300641	55	24,90	885,84	151.124,74	151.124,74
00561	000300642	60	21,16	575,32	89.279,33	89.279,33
00562	000300643	61	20,44	3.638,05	556.251,99	556.251,99
00563	000300644	59	21,89	2.385,27	378.436,56	378.436,56
00564	000300645	58	22,62	841,31	135.928,18	135.928,18
00565	000300646	74	12,27	2.519,47	280.824,29	280.824,29
00566	000300647	55	24,90	2.794,95	473.693,23	473.693,23
00567	000300648	64	18,35	6.638,35	907.456,80	954.073,72
00568	000300649	60	21,16	863,26	134.392,77	134.392,77
00569	000300650	54	25,68	708,17	122.850,47	122.850,47
00570	000300651	49	29,71	589,86	109.803,06	109.803,06
00571	000300652	68	15,73	1.550,77	202.259,86	202.259,86
00572	000300653	48	30,54	1.837,82	346.883,94	346.883,94
00573	000300654	66	17,01	1.414,32	195.160,24	195.160,24
00574	000300655	65	17,68	1.057,66	149.431,91	149.431,91
00575	000300657	65	17,68	863,26	121.730,12	121.730,12
00576	000300658	64	18,35	863,26	125.460,29	125.460,29
00577	000300659	68	15,73	1.448,62	188.936,90	188.936,90
00578	000300661	59	21,89	1.837,82	294.719,22	294.719,22
00579	000300662	64	18,35	1.254,57	180.308,70	180.308,70
00580	000300663	60	21,16	1.746,70	274.103,94	274.103,94
00581	000300664	66	17,01	6.569,25	859.302,37	902.835,10
00582	000300665	60	21,16	1.688,52	262.448,82	262.448,82
00583	000300666	55	24,90	1.088,56	185.708,87	185.708,87
00584	000300667	63	19,04	737,78	107.811,67	107.811,67
00585	000300668	56	24,13	1.443,92	243.735,25	243.735,25
00586	000300669	63	19,04	1.303,84	190.529,92	190.529,92
00587	000300670	55	24,90	1.314,33	223.931,28	223.931,28
00588	000300671	52	27,27	575,32	102.152,39	102.152,39
00589	000300672	62	19,73	1.104,71	167.498,28	167.498,28
00590	000300673	48	30,54	575,32	107.636,72	107.636,72
00591	000300674	51	28,08	1.640,64	298.726,36	298.726,36
00592	000300675	55	24,90	1.214,93	207.267,65	207.267,65
00593	000300677	65	17,68	575,32	81.127,09	81.127,09
00594	000300678	59	21,89	575,32	92.119,96	92.119,96
00595	000300679	62	19,73	2.214,43	331.737,64	331.737,64
00596	000300680	68	15,73	1.304,47	169.032,47	169.032,47
00597	000300681	17	58,26	1.574,37	360.160,82	360.160,82
00598	000300682	59	21,89	972,45	156.182,73	156.182,73
00599	000300683	50	28,89	662,15	121.214,65	121.214,65



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord.	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00600	000300684	69	15,11	1.518,09	195.857,00	195.857,00
00601	000300685	65	17,68	655,51	92.434,85	92.434,85
00602	000300686	70	14,50	682,86	85.406,61	85.406,61
00603	000300687	63	19,04	2.095,78	305.702,61	305.702,61
00604	000300688	66	17,01	716,91	99.124,53	99.124,53
00605	000300689	54	25,68	690,60	118.895,00	118.895,00
00606	000300690	60	21,16	1.792,26	282.593,65	282.593,65
00607	000300691	67	16,36	1.412,69	191.004,79	191.004,79
00608	000300692	56	24,13	575,32	96.325,84	96.325,84
00609	000300693	46	32,21	914,48	175.995,51	175.995,51
00610	000300694	66	17,01	1.792,26	248.804,37	248.804,37
00611	000300695	62	19,73	575,32	86.634,54	86.634,54
00612	000300696	63	19,04	575,32	84.071,42	84.071,42
00613	000300697	68	15,73	2.237,30	295.586,45	295.586,45
00614	000300698	64	18,35	1.573,30	228.230,04	228.230,04
00615	000300699	64	18,35	1.443,93	209.075,19	209.075,19
00616	000300701	73	12,80	755,69	85.884,87	85.884,87
00617	000300702	63	19,04	1.004,49	146.785,96	146.785,96
00618	000300703	65	17,68	776,50	108.859,32	108.859,32
00619	000300704	64	18,35	575,32	83.458,53	83.458,53
00620	000300705	64	18,35	755,96	108.444,66	108.444,66
00621	000300707	67	16,36	863,26	115.991,37	115.991,37
00622	000300708	55	24,90	1.433,81	245.571,05	245.571,05
00623	000300709	61	20,44	3.467,56	537.238,73	537.238,73
00624	000300710	62	19,73	1.700,34	255.164,04	255.164,04
00625	000300711	61	20,44	1.878,51	285.788,05	285.788,05
00626	000300712	71	13,92	575,32	70.018,64	70.018,64
00627	000300713	65	17,68	1.259,48	178.978,68	178.978,68
00628	000300714	66	17,01	3.638,09	495.955,55	495.955,55
00629	000300715	63	19,04	575,32	84.071,42	84.071,42
00630	000300716	58	22,62	6.896,30	1.057.226,80	1.114.216,50
00631	000300717	63	19,04	575,32	84.679,05	84.679,05
00632	000300718	48	30,54	1.288,94	241.622,73	241.622,73
00633	000300720	69	15,11	908,42	116.176,17	116.176,17
00634	000300721	58	22,62	3.416,00	550.283,63	550.283,63
00635	000300722	44	33,91	575,32	112.652,83	112.652,83
00636	000300723	60	21,16	1.861,87	289.392,83	289.392,83
00637	000300724	56	24,13	582,57	97.805,95	97.805,95
00638	000300725	50	28,89	767,77	141.153,50	141.153,50
00639	000300726	52	27,27	1.197,57	212.387,57	212.387,57
00640	000300727	59	21,89	710,91	114.177,45	114.177,45
00641	000300728	56	24,13	1.513,35	255.455,11	255.455,11
00642	000300729	57	23,37	1.179,18	194.425,54	194.425,54
00643	000300730	54	25,68	1.354,47	233.188,12	233.188,12
00644	000300731	64	18,35	1.720,99	249.654,62	249.654,62
00645	000300732	62	19,73	996,25	150.020,28	150.020,28
00646	000300733	60	21,16	2.528,92	394.964,22	394.964,22
00647	000300734	66	17,01	1.309,22	178.840,33	178.840,33
00648	000300735	59	21,89	1.783,34	286.417,71	286.417,71
00649	000300736	58	22,62	2.237,28	364.674,38	364.674,38



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevidência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00650	000300737	61	20,44	3.177,23	489.025,23	489.025,23
00651	000300738	49	29,71	2.173,30	404.148,53	404.148,53
00652	000300739	49	29,71	944,19	175.402,63	175.402,63
00653	000300740	54	25,68	1.038,22	180.106,21	180.106,21
00654	000300741	52	27,27	677,57	120.590,52	120.590,52
00655	000300742	58	22,62	933,83	152.436,17	152.436,17
00656	000300743	50	28,89	575,32	105.319,36	105.319,36
00657	000300744	61	20,44	870,48	132.430,90	132.430,90
00658	000300746	52	27,27	575,32	103.113,13	103.113,13
00659	000300747	50	28,89	2.082,22	380.357,05	380.357,05
00660	000300748	59	21,89	575,32	91.137,40	91.137,40
00661	000300749	64	18,35	1.006,92	146.609,31	146.609,31
00662	000300750	59	21,89	759,91	121.305,62	121.305,62
00663	000300752	52	27,27	875,32	156.698,65	156.698,65
00664	000300753	51	28,08	575,32	104.403,67	104.403,67
00665	000300755	49	29,71	958,18	178.183,89	178.183,89
00666	000300756	59	21,89	3.007,16	477.102,92	477.102,92
00667	000300757	54	25,68	3.361,20	584.559,66	584.559,66
00668	000300758	63	19,04	669,30	99.571,93	99.571,93
00669	000300759	64	18,35	1.183,18	169.412,81	169.412,81
00670	000300760	58	22,62	575,32	93.090,17	93.090,17
00671	000300761	44	33,91	600,01	117.584,95	117.584,95
00672	000300762	17	58,26	689,15	157.302,76	157.302,76
00673	000300763	64	18,35	1.584,54	230.286,18	230.286,18
00674	000300764	50	28,89	716,20	131.109,17	131.109,17
00675	000300765	47	31,37	795,63	151.170,86	151.170,86
00676	000300766	56	24,13	978,41	163.815,21	163.815,21
00677	000300767	65	17,68	646,42	91.683,00	91.683,00
00678	000300768	48	30,54	1.354,46	253.655,59	253.655,59
00679	000300770	45	33,06	1.317,09	255.052,93	255.052,93
00680	000300771	61	20,44	2.120,31	328.505,54	328.505,54
00681	000300772	70	14,50	1.833,03	225.656,49	225.656,49
00682	000300773	63	19,04	2.167,31	321.286,74	321.286,74
00683	000300774	68	15,73	1.144,69	151.233,56	151.233,56
00684	000300775	55	24,90	1.951,93	331.690,08	331.690,08
00685	000300776	49	29,71	575,32	106.768,00	106.768,00
00686	000300777	70	14,50	1.519,84	187.954,80	187.954,80
00687	000300778	63	19,04	1.648,63	244.831,80	244.831,80
00688	000300779	49	29,71	3.955,83	733.173,08	733.173,08
00689	000300780	53	26,47	575,32	100.557,36	100.557,36
00690	000300781	59	21,89	742,91	117.866,87	117.866,87
00691	000300782	40	37,39	1.714,42	350.257,26	350.257,26
00692	000300783	63	19,04	878,93	130.758,64	130.758,64
00693	000300785	57	23,37	1.069,04	176.015,89	176.015,89
00694	000300786	58	22,62	4.176,09	664.107,08	672.726,57
00695	000300787	58	22,62	1.020,90	166.649,27	166.649,27
00696	000300788	57	23,37	1.848,10	307.306,80	307.306,80
00697	000300789	54	25,68	575,32	99.048,18	99.048,18
00698	000300790	71	13,92	1.801,60	216.742,73	216.742,73
00699	000300791	72	13,35	1.742,49	202.840,90	202.840,90



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevidência; IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00700	000300792	72	13,35	575,32	66.812,48	66.812,48
00701	000300793	57	23,37	1.183,37	195.668,86	195.668,86
00702	000300794	57	23,37	3.365,92	552.622,46	552.622,46
00703	000300795	67	16,36	575,32	78.109,95	78.109,95
00704	000300796	65	17,68	1.284,25	181.445,76	181.445,76
00705	000300797	53	26,47	1.366,25	239.385,12	239.385,12
00706	000300798	64	18,35	5.237,05	730.935,46	755.490,15
00707	000300799	58	22,62	1.171,52	188.720,22	188.720,22
00708	000300800	72	13,35	629,36	73.437,69	73.437,69
00709	000300801	62	19,73	11.919,21	1.649.970,82	1.785.583,89
00710	000300802	65	17,68	575,32	80.498,21	80.498,21
00711	000300803	60	21,16	3.347,17	520.254,90	520.254,90
00712	000300804	64	18,35	991,63	142.784,92	142.784,92
00713	000300805	63	19,04	1.663,20	244.799,76	244.799,76
00714	000300806	53	26,47	1.362,28	240.147,74	240.147,74
00715	000300807	49	29,71	1.532,62	282.965,78	282.965,78
00716	000300808	45	33,06	1.754,31	339.720,07	339.720,07
00717	000300810	45	33,06	1.164,14	225.824,85	225.824,85
00718	000300811	57	23,37	2.234,33	367.879,21	367.879,21
00719	000300812	59	21,89	4.749,27	738.396,90	756.974,65
00720	000300813	72	13,35	575,32	67.451,45	67.451,45
00721	000300814	63	19,04	1.246,26	182.444,83	182.444,83
00722	000300815	57	23,37	3.515,25	577.960,27	577.960,27
00723	000300816	36	40,94	575,32	120.971,03	120.971,03
00724	000300817	50	28,89	3.806,82	699.001,32	701.375,76
00725	000300818	53	26,47	1.610,56	281.501,88	281.501,88
00726	000300819	55	24,90	5.667,72	933.453,53	970.719,95
00727	000300820	62	19,73	1.214,57	184.470,34	184.470,34
00728	000300821	58	22,62	1.422,50	229.829,47	229.829,47
00729	000300822	44	33,91	575,32	112.465,66	112.465,66
00730	000300823	56	24,13	1.659,58	277.863,52	277.863,52
00731	000300824	58	22,62	5.407,43	853.096,63	883.986,23
00732	000300825	64	18,35	1.288,41	185.172,24	185.172,24
00733	000300826	63	19,04	630,50	92.301,34	92.301,34
00734	000300827	52	27,27	2.293,04	408.103,78	408.103,78
00735	000300828	45	33,06	3.012,97	587.500,90	587.500,90
00736	000300829	45	33,06	1.328,54	258.384,35	258.384,35
00737	000300830	57	23,37	575,32	95.531,39	95.531,39
00738	000300831	58	22,62	2.554,27	414.514,95	414.514,95
00739	000300832	59	21,89	575,32	92.119,96	92.119,96
00740	000300835	65	17,68	1.124,59	157.658,85	157.658,85
00741	000300836	59	21,89	1.815,58	289.380,90	289.380,90
00742	000300837	42	35,64	575,32	114.664,43	114.664,43
00743	000300838	63	19,04	7.033,32	979.310,88	1.033.349,16
00744	000300839	50	28,89	4.599,47	826.322,43	844.702,16
00745	000300840	50	28,89	1.107,98	203.047,13	203.047,13
00746	000300841	53	26,47	575,32	101.173,20	101.173,20
00747	000300843	43	34,78	1.205,35	239.295,82	239.295,82
00748	000300844	66	17,01	1.573,39	216.673,31	216.673,31
00749	000300845	45	33,06	575,32	111.699,53	111.699,53



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00750	000300846	46	32,21	1.034,81	199.153,52	199.153,52
00751	000300847	51	28,08	2.009,01	364.983,79	364.983,79
00752	000300848	49	29,71	1.813,26	338.575,33	338.575,33
00753	000300849	67	16,36	882,61	118.839,07	118.839,07
00754	000300850	66	17,01	1.239,67	168.651,46	168.651,46
00755	000300851	57	23,37	5.986,52	952.103,37	994.056,45
00756	000300852	62	19,73	633,74	95.103,13	95.103,13
00757	000300854	57	23,37	6.896,30	1.086.554,05	1.145.124,62
00758	000300855	62	19,73	1.418,73	212.168,22	212.168,22
00759	000300856	62	19,73	1.187,14	179.688,72	179.688,72
00760	000300857	59	21,89	4.389,20	690.475,45	702.796,55
00761	000009020	72	13,35	16.256,27	1.768.624,17	1.932.993,31
00762	000300859	44	33,91	575,32	112.839,99	112.839,99
00763	000300860	62	19,73	1.496,15	226.849,18	226.849,18
00764	000300861	69	15,11	1.211,77	155.312,53	155.312,53
00765	000300862	37	40,05	1.279,12	266.749,14	266.749,14
00766	000300863	56	24,13	767,43	128.315,46	128.315,46
00767	000300864	39	38,27	995,52	203.930,68	203.930,68
00768	000300865	45	33,06	1.415,36	276.219,32	276.219,32
00769	000300866	61	20,44	1.996,38	304.735,61	304.735,61
00770	000300867	48	30,54	3.649,69	689.541,96	689.541,96
00771	000300868	62	19,73	1.742,50	263.297,78	263.297,78
00772	000300869	59	21,89	1.343,01	214.059,11	214.059,11
00773	000300870	60	21,16	970,20	152.250,32	152.250,32
00774	000300871	49	29,71	2.786,80	515.584,08	515.584,08
00775	000300872	52	27,27	984,60	175.234,18	175.234,18
00776	000300873	42	35,64	1.714,42	342.215,86	342.215,86
00777	000300874	62	19,73	1.800,08	271.998,31	271.998,31
00778	000300876	41	36,51	2.298,04	465.574,23	465.574,23
00779	000300877	63	19,04	1.780,35	259.692,16	259.692,16
00780	000300878	55	24,90	1.707,31	289.358,02	289.358,02
00781	000300879	62	19,73	995,89	150.224,24	150.224,24
00782	000300880	52	27,27	921,35	165.131,20	165.131,20
00783	000300881	48	30,54	1.592,20	300.523,78	300.523,78
00784	000300882	61	20,44	1.123,14	172.297,53	172.297,53
00785	000300883	56	24,13	838,68	140.228,57	140.228,57
00786	000300884	53	26,47	1.528,23	267.111,82	267.111,82
00787	000300885	51	28,08	708,95	128.653,59	128.653,59
00788	000300886	59	21,89	690,72	110.597,75	110.597,75
00789	000300887	55	24,90	1.377,83	236.908,06	236.908,06
00790	000300888	47	31,37	1.756,64	334.077,38	334.077,38
00791	000300889	49	29,71	1.577,37	294.529,51	294.529,51
00792	000300890	65	17,68	4.560,71	629.604,23	643.115,37
00793	000300891	44	33,91	1.110,42	218.333,33	218.333,33
00794	000300892	55	24,90	1.677,03	284.976,52	284.976,52
00795	000300893	62	19,73	2.610,48	393.099,05	393.099,05
00796	000300895	71	13,92	596,81	71.465,87	71.465,87
00797	000300896	62	19,73	6.601,62	954.012,01	1.002.661,93
00798	000300897	55	24,90	575,32	98.536,03	98.536,03
00799	000300898	53	26,47	1.722,50	301.067,32	301.067,32

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevidência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00800	000300899	48	30,54	878,44	165.318,07	165.318,07
00801	000300900	61	20,44	2.095,10	320.337,42	320.337,42
00802	000300901	52	27,27	1.570,31	280.131,49	280.131,49
00803	000300902	42	35,64	1.985,60	396.346,18	396.346,18
00804	000300903	55	24,90	1.964,06	336.827,29	336.827,29
00805	000300904	65	17,68	1.791,32	255.045,44	255.045,44
00806	000300905	47	31,37	2.542,23	480.761,00	480.761,00
00807	000300906	43	34,78	575,32	114.035,91	114.035,91
00808	000300907	54	25,68	6.254,30	1.042.571,16	1.091.819,46
00809	000300908	65	17,68	7.307,33	983.747,99	1.040.406,61
00810	000300196	63	19,04	1.114,29	163.125,23	163.125,23
00811	000300302	61	20,44	3.754,98	579.703,23	580.814,63
00812	000300356	71	13,92	575,32	70.340,39	70.340,39
00813	000300525	54	25,68	575,32	99.804,19	99.804,19
00814	000300547	71	13,92	1.290,83	154.211,34	154.211,34
00815	000300833	61	20,44	1.441,48	221.499,68	221.499,68
00816	000300909	62	19,73	1.689,36	256.582,01	256.582,01
00817	000300939	47	31,37	3.987,83	747.935,78	754.138,34
00818	000300940	62	19,73	1.909,77	288.572,85	288.572,85
00819	000300941	66	17,01	2.974,85	411.321,66	411.321,66
00820	000300942	59	21,89	1.275,90	205.230,35	205.230,35
00821	000300943	55	24,90	575,32	97.892,44	97.892,44
00822	000300944	66	17,01	1.172,87	161.191,64	161.191,64
00823	000300945	51	28,08	2.188,41	398.019,94	398.019,94
00824	000300946	70	14,50	1.377,17	170.311,16	170.311,16
00825	000300947	58	22,62	7.254,86	1.115.336,10	1.179.072,59
00826	000300948	60	21,16	1.711,43	270.275,39	270.275,39
00827	000300949	61	20,44	712,69	109.694,10	109.694,10
00828	000300937	66	17,01	1.256,65	171.310,37	171.310,37
00829	000300938	62	19,73	3.003,68	451.530,37	451.530,37
00830	000300950	59	21,89	1.669,01	264.390,67	264.390,67
00831	000300936	63	19,04	2.839,05	422.366,19	422.366,19
00832	000300954	61	20,44	948,38	146.452,81	146.452,81
00833	000300955	65	17,68	1.275,90	178.522,68	178.522,68
00834	000300956	62	19,73	796,33	120.121,77	120.121,77
00835	000300957	56	24,13	3.095,33	518.958,49	518.958,49
00836	000300958	68	15,73	971,90	128.404,98	128.404,98
00837	000300959	51	28,08	575,32	103.703,43	103.703,43
00838	000300960	54	25,68	832,38	144.944,82	144.944,82
00839	000300961	37	40,05	948,38	197.655,93	197.655,93
00840	000300962	67	16,36	1.205,13	161.249,97	161.249,97
00841	000300951	57	23,37	2.914,70	482.622,65	482.622,65
00842	000300952	61	20,44	1.700,34	260.411,65	260.411,65
00843	000300953	53	26,47	2.174,22	383.279,52	383.279,52
00844	000101682	64	18,35	1.625,42	233.607,82	233.607,82
00845	000106508	61	20,44	1.251,46	193.255,69	193.255,69
00846	000105280	66	17,01	1.245,03	172.837,03	172.837,03
00847	000104161	63	19,04	1.267,63	186.577,39	186.577,39
00848	000106518	61	20,44	948,38	145.970,47	145.970,47
00849	000106141	67	16,36	1.339,94	179.664,06	179.664,06



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00850	000101375	41	36,51	2.296,92	461.965,61	461.965,61
00851	000108527	54	25,68	3.444,83	599.104,08	599.104,08
00852	000102333	54	25,68	5.571,58	923.574,31	959.213,75
00853	000105831	51	28,08	3.338,88	607.940,48	607.940,48
00854	000102133	60	21,16	877,11	136.111,71	136.111,71
00855	000111373	66	17,01	575,32	79.227,97	79.227,97
00856	000106749	67	16,36	915,60	123.538,01	123.538,01
00857	000102080	53	26,47	3.804,47	664.380,82	666.593,61
00858	000101750	55	24,90	2.251,15	381.529,02	381.529,02
00859	000103255	65	17,68	8.312,09	1.094.007,76	1.165.290,96
00860	000105035	53	26,47	1.324,63	233.794,25	233.794,25
00861	000101273	56	24,13	1.157,42	195.902,70	195.902,70
00862	000102809	57	23,37	1.436,27	238.491,39	238.491,39
00863	000107111	58	22,62	1.090,60	175.945,05	175.945,05
00864	000106264	51	28,08	1.750,72	314.863,10	314.863,10
00865	000102922	59	21,89	1.482,95	236.363,81	236.363,81
00866	000108651	53	26,47	575,32	101.419,53	101.419,53
00867	000105251	53	26,47	3.247,39	568.985,80	568.985,80
00868	000106412	42	35,64	2.279,95	454.059,07	454.059,07
00869	000106180	61	20,44	1.236,96	190.701,99	190.701,99
00870	000109535	57	23,37	3.652,01	604.708,12	604.708,12
00871	000000017	61	20,44	942,23	145.023,89	145.023,89
00872	000106689	60	21,16	1.099,18	170.572,98	170.572,98
00873	000102013	64	18,35	1.858,13	266.554,15	266.554,15
00874	000106821	58	22,62	785,19	126.861,02	126.861,02
00875	000109729	43	34,78	575,32	114.035,91	114.035,91
00876	000109557	55	24,90	1.360,99	231.576,56	231.576,56
00877	000106608	55	24,90	1.700,34	289.317,99	289.317,99
00878	000105502	59	21,89	1.742,50	277.732,86	277.732,86
00879	000108349	63	19,04	1.817,90	269.009,44	269.009,44
00880	000106874	57	23,37	1.453,08	240.943,48	240.943,48
00881	000102368	55	24,90	2.279,44	388.873,58	388.873,58
00882	000106672	61	20,44	656,72	100.912,44	100.912,44
00883	000104949	62	19,73	929,33	140.424,98	140.424,98
00884	000102519	52	27,27	4.665,51	810.288,18	829.370,23
00885	000105558	61	20,44	1.629,35	251.611,05	251.611,05
00886	000106581	56	24,13	3.280,00	551.419,01	551.419,01
00887	000102224	54	25,68	1.876,64	326.784,93	326.784,93
00888	000103542	58	22,62	7.033,31	1.075.337,64	1.134.674,57
00889	000106014	62	19,73	1.242,62	185.509,18	185.509,18
00890	000102005	55	24,90	4.457,70	747.051,14	761.483,13
00891	000101598	53	26,47	2.069,46	365.255,08	365.255,08
00892	000103124	60	21,16	2.791,03	438.682,89	438.682,89
00893	000106898	39	38,27	629,73	128.826,74	128.826,74
00894	000108275	56	24,13	683,56	114.292,27	114.292,27
00895	000103704	63	19,04	1.341,99	199.293,85	199.293,85
00896	000106130	46	32,21	1.020,17	195.454,23	195.454,23
00897	000101891	45	33,06	988,95	191.343,13	191.343,13
00898	000103772	56	24,13	2.892,96	483.046,23	483.046,23
00899	000104479	68	15,73	1.373,47	178.360,77	178.360,77



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00900	000106629	58	22,62	1.700,34	278.370,89	278.370,89
00901	000108603	55	24,90	1.834,00	313.291,62	313.291,62
00902	000101557	47	31,37	2.051,75	390.201,33	390.201,33
00903	000106517	68	15,73	575,32	74.387,39	74.387,39
00904	000102340	60	21,16	7.365,58	1.090.667,91	1.154.020,64
00905	000102072	55	24,90	3.324,82	565.728,18	565.728,18
00906	000102366	60	21,16	1.393,54	218.683,69	218.683,69
00907	000106809	68	15,73	2.628,75	341.373,23	341.373,23
00908	000104076	63	19,04	1.833,41	272.756,87	272.756,87
00909	000105423	56	24,13	2.857,03	480.964,03	480.964,03
00910	000107570	60	21,16	942,23	147.156,55	147.156,55
00911	000111715	40	37,39	6.074,22	1.184.902,57	1.238.379,21
00912	000111353	57	23,37	1.405,24	232.026,78	232.026,78
00913	000101582	59	21,89	2.178,12	349.290,92	349.290,92
00914	000107121	60	21,16	3.660,02	575.267,25	575.267,25
00915	000106273	58	22,62	1.700,34	278.370,89	278.370,89
00916	000104346	50	28,89	971,44	177.260,98	177.260,98
00917	000104621	59	21,89	7.033,31	1.070.530,41	1.129.602,08
00918	000105501	51	28,08	1.229,36	223.342,08	223.342,08
00919	000107217	43	34,78	575,32	113.582,75	113.582,75
00920	000104404	53	26,47	1.742,51	308.668,27	308.668,27
00921	000104612	52	27,27	1.700,34	305.457,45	305.457,45
00922	000108484	55	24,90	2.346,75	397.731,48	397.731,48
00923	000104880	55	24,90	2.914,71	499.859,41	499.859,41
00924	000103782	57	23,37	2.749,21	452.011,71	452.011,71
00925	000107238	63	19,04	1.491,33	220.684,22	220.684,22
00926	000109756	46	32,21	575,32	110.623,29	110.623,29
00927	000105941	50	28,89	979,34	179.665,26	179.665,26
00928	000108508	59	21,89	627,52	100.171,99	100.171,99
00929	000101998	54	25,68	2.785,15	486.206,44	486.206,44
00930	000108358	56	24,13	4.039,11	668.003,99	674.422,34
00931	000110326	43	34,78	847,30	167.678,93	167.678,93
00932	000102014	50	28,89	673,10	122.689,83	122.689,83
00933	000103730	43	34,78	1.200,23	238.468,43	238.468,43
00934	000108093	54	25,68	1.090,84	188.039,98	188.039,98
00935	000108546	53	26,47	575,32	101.419,53	101.419,53
00936	000106733	46	32,21	951,81	183.673,43	183.673,43
00937	000107633	46	32,21	828,59	159.752,09	159.752,09
Totais				1.664.916,19	253.764.541,44	257.023.746,55

Idade Média = 60,05 anos

Provento Médio = R\$ 1776,86



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASESORIA ATUARIAL S/S LTDA.

ANISTOGRAMAS

Fis.	157
Protocolo	1109/2011

Pensão por Morte



Distribuição das Pensionistas por Idade e Provento

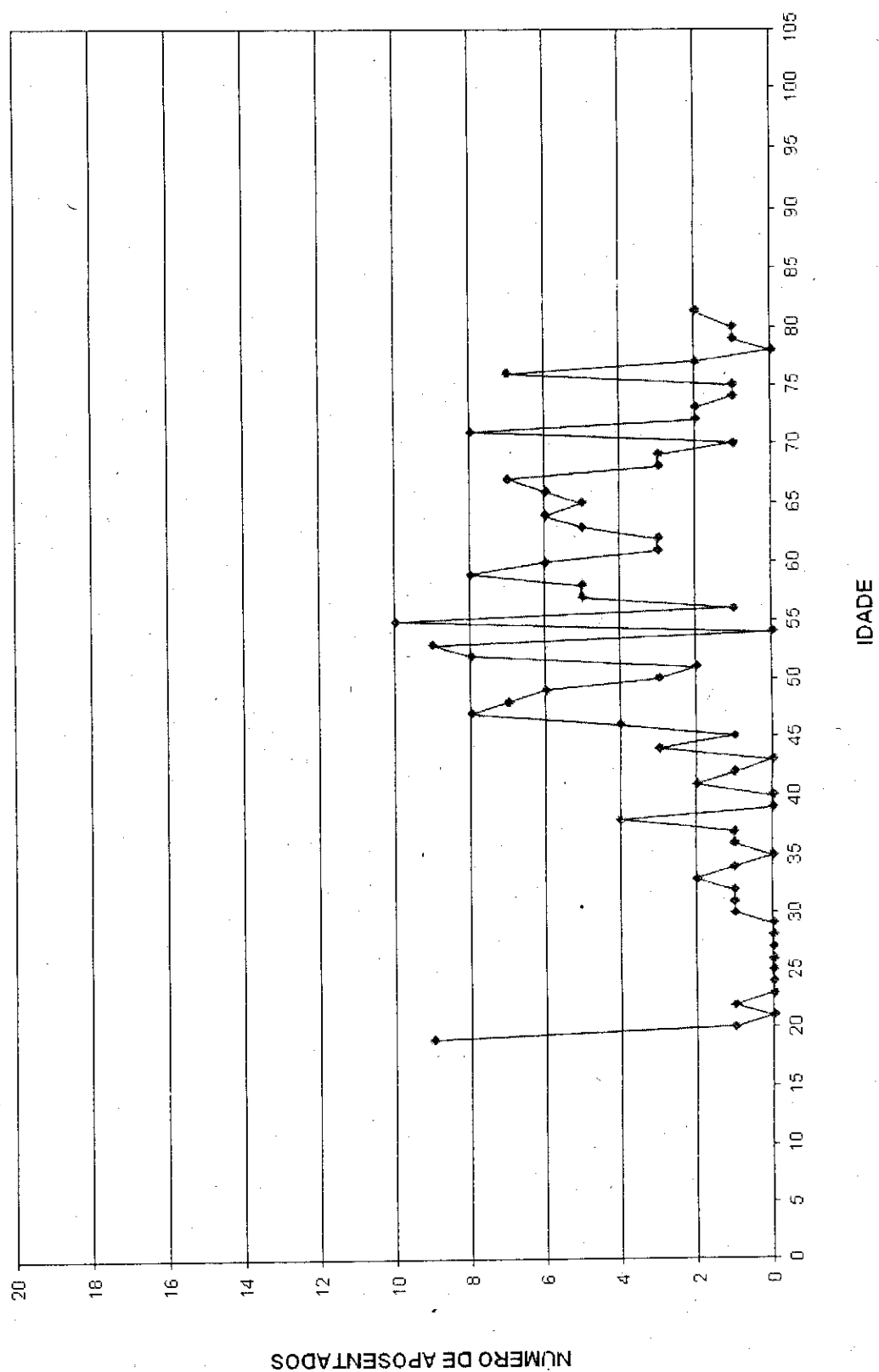
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE DIADEMA

Idade	Número de Pensionistas	Valor do Provento	
		Na idade	Médio
Ate 19	9	10.989,21	1.221,02
20	1	736,57	736,57
21	0	0,00	0,00
22	1	863,26	863,26
23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00
30	1	898,22	898,22
31	1	1.197,21	1.197,21
32	1	915,82	915,82
33	2	2.980,44	1.490,22
34	1	942,65	942,65
35	0	0,00	0,00
36	1	841,31	841,31
37	1	1.774,25	1.774,25
38	4	4.429,86	1.107,47
39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00
41	2	2.274,14	1.137,07
42	1	1.024,30	1.024,30
43	0	0,00	0,00
44	3	3.521,99	1.174,00
45	1	939,71	939,71
46	4	3.342,84	835,71
47	8	12.803,46	1.600,43
48	7	9.209,16	1.315,59
49	6	10.995,13	1.832,52
50	3	3.665,18	1.221,73
51	2	2.953,06	1.476,53
52	8	14.036,50	1.754,56
53	9	10.671,85	1.185,76
54	0	0,00	0,00
55	10	12.886,60	1.288,66
56	1	1.618,33	1.618,33
57	5	5.063,78	1.012,76
58	5	8.417,60	1.683,52
59	8	7.005,93	875,74
60	6	8.158,61	1.359,77
61	3	4.118,92	1.372,97
62	3	6.056,25	2.018,75
63	5	7.695,15	1.539,03
64	6	10.622,48	1.770,41
65	5	4.694,59	938,92
66	6	7.135,51	1.189,25
67	7	20.853,10	2.979,01
68	3	7.132,18	2.377,39
69	3	9.452,95	3.150,98
70	1	1.024,30	1.024,30
71	8	14.140,83	1.767,60
72	2	1.560,61	780,31
73	2	2.139,24	1.069,62
74	1	412,70	412,70
75	1	6.068,32	6.068,32
76	7	10.072,74	1.438,96
77	2	2.226,53	1.113,27
78	0	0,00	0,00
79	1	752,87	752,87
80	1	1.250,41	1.250,41
Acima 80	2	2.464,99	1.232,50
TOTAL	181	265.031,64	1.464,26

Idade Média = 55,18 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS POR IDADE





Fls.	160
	11/05/2011
Protocolo	70/107

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos Pensão por Morte

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Pensão por Morte

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código Pensionista Principal	Nº Pens.	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00001	000005010	1	1.200,89	215.733,79	215.733,79
00002	000005018	1	825,42	132.770,00	132.770,00
00003	000005026	1	1.083,61	207.046,74	207.046,74
00004	000005034	1	996,10	192.392,38	192.392,38
00005	000005046	1	1.305,61	231.275,79	231.275,79
00006	000005054	1	939,71	156.476,74	156.476,74
00007	000005062	1	802,04	114.193,24	114.193,24
00008	000005070	1	412,70	50.457,97	50.457,97
00009	000005074	1	1.657,51	150.779,13	150.779,13
00010	000005086	1	717,48	106.739,68	106.739,68
00011	000005090	1	1.024,30	205.709,65	205.709,65
00012	000005106	1	1.264,63	227.184,36	227.184,36
00013	000005110	1	1.024,30	128.686,58	128.686,58
00014	000005118	1	1.080,69	164.136,49	164.136,49
00015	000005122	1	1.469,11	340.154,56	340.154,56
00016	000005126	1	1.454,52	257.653,72	257.653,72
00017	000005142	1	786,16	124.153,31	124.153,31
00018	000005150	1	1.349,42	142.785,04	142.785,04
00019	000005162	1	3.398,24	634.525,80	634.525,80
00020	000005166	1	1.819,06	343.678,01	343.678,01
00021	000005170	1	1.837,81	224.696,30	224.696,30
00022	000005178	1	1.089,61	133.219,07	133.219,07
00023	000005186	1	1.300,12	223.546,38	223.546,38
00024	000005202	1	888,76	171.660,13	171.660,13
00025	000005210	1	1.094,93	188.265,42	188.265,42
00026	000005214	1	1.070,59	211.024,29	211.024,29
00027	000005218	1	1.659,46	214.095,90	214.095,90
00028	000005222	1	1.883,39	230.269,05	230.269,05
00029	000109978	1	1.197,21	259.741,80	259.741,80
00030	000005230	1	1.826,35	415.414,87	415.414,87
00031	000005238	1	1.496,49	265.088,28	265.088,28
00032	000005250	1	1.072,19	230.035,55	230.035,55
00033	000005254	1	1.255,22	215.826,14	215.826,14
00034	000005258	1	942,65	201.029,05	201.029,05
00035	000005262	1	1.250,41	117.309,12	117.309,12
00036	000005264	1	575,32	111.120,55	111.120,55
00037	000005266	1	3.129,25	494.182,80	494.182,80
00038	000005270	1	1.594,92	221.852,09	221.852,09
00039	000005274	1	989,92	227.184,02	227.184,02
00040	000005275	1	1.275,90	205.230,35	205.230,35
00041	000005007	1	1.022,28	181.086,71	181.086,71
00042	000005009	1	939,71	183.392,25	183.392,25
00043	000005011	1	3.924,95	592.195,12	596.126,09
00044	000005013	1	1.236,91	180.096,26	180.096,26
00045	000005019	1	1.285,90	245.698,55	245.698,55
00046	000005021	1	1.052,96	186.521,37	186.521,37
00047	000005023	1	1.174,11	210.922,90	210.922,90
00048	000005024	1	778,70	137.938,94	137.938,94
00049	000005027	1	882,66	170.481,94	170.481,94

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Pensão por Morte

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código Pensionista Principal	Nº Pens.	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00050	000005032	1	1.436,46	175.626,02	175.626,02
00051	000005040	1	736,57	167.021,62	167.021,62
00052	000005045	1	778,70	122.975,20	122.975,20
00053	000005048	1	1.022,30	164.438,43	164.438,43
00054	000005049	1	1.489,54	207.193,81	207.193,81
00055	000005052	1	6.118,03	794.365,26	830.631,66
00056	000005055	1	1.236,91	230.958,17	230.958,17
00057	000005056	1	1.489,54	256.115,80	256.115,80
00058	000005057	1	802,06	133.555,81	133.555,81
00059	000005064	1	1.114,28	151.283,38	151.283,38
00060	000005065	1	802,06	184.612,73	184.612,73
00061	000005067	1	1.216,51	202.568,37	202.568,37
00062	000005069	1	412,70	46.336,35	46.336,35
00063	000005072	1	1.573,86	278.793,61	278.793,61
00064	000005075	1	1.024,30	195.714,30	195.714,30
00065	000005076	1	996,10	115.124,93	115.124,93
00066	000005079	1	825,42	132.770,00	132.770,00
00067	000005083	1	1.383,05	255.087,69	255.087,69
00068	000005087	1	587,04	75.737,20	75.737,20
00069	000005088	1	587,04	77.723,80	77.723,80
00070	000005091	1	807,48	64.081,42	64.081,42
00071	000005092	1	934,08	111.069,17	111.069,17
00072	000005096	1	1.240,55	199.544,25	199.544,25
00073	000005097	1	1.083,61	186.319,02	186.319,02
00074	000005100	1	1.241,48	168.553,05	168.553,05
00075	000005101	1	575,32	59.068,12	59.068,12
00076	000005103	1	1.114,29	219.638,01	219.638,01
00077	000005104	1	807,25	152.515,08	152.515,08
00078	000005107	1	1.175,62	163.527,80	163.527,80
00079	000005108	1	1.144,96	216.319,18	216.319,18
00080	000005109	1	7.206,45	879.833,85	929.743,06
00081	000005119	1	848,78	176.144,12	176.144,12
00082	000005121	1	1.114,29	208.062,33	208.062,33
00083	000005123	1	996,10	145.033,90	145.033,90
00084	000005124	1	1.155,18	215.697,39	215.697,39
00085	000005125	1	1.052,51	213.234,55	213.234,55
00086	000005131	1	3.039,42	402.417,67	402.417,67
00087	000005132	1	1.353,63	232.747,04	232.747,04
00088	000005135	1	626,53	100.778,25	100.778,25
00089	000005136	1	626,53	74.499,15	74.499,15
00090	000005143	1	2.386,60	390.721,83	390.721,83
00091	000005145	1	1.485,09	181.571,67	181.571,67
00092	000005147	1	758,19	121.955,95	121.955,95
00093	000005148	1	1.169,62	166.528,73	166.528,73
00094	000005149	1	575,32	85.590,50	85.590,50
00095	000005151	1	1.651,21	169.529,76	169.529,76
00096	000005157	1	8.761,02	1.113.726,65	1.189.464,68
00097	000005160	1	1.416,65	264.519,57	264.519,57
00098	000005163	1	1.198,53	221.055,09	221.055,09
00099	000005164	1	6.068,32	633.033,13	661.558,06

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Pensão por Morte
Número de Complementações: 13
Correção Aplicada: 10%
Taxa de Capitalização ao Ano: 6%
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código Pensionista Principal	Nº Pens.	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00100	000005165	1	1.819,06	347.570,10	347.570,10
00101	000005168	1	865,88	165.444,79	165.444,79
00102	000005169	1	1.237,53	130.945,72	130.945,72
00103	000005172	1	431,62	69.426,70	69.426,70
00104	000005173	1	431,62	82.470,18	82.470,18
00105	000005177	1	5.710,01	985.850,29	1.025.774,31
00106	000005179	1	1.198,54	174.509,52	174.509,52
00107	000005180	1	614,58	87.502,97	87.502,97
00108	000005181	1	1.043,64	179.446,47	179.446,47
00109	000005183	1	797,42	150.657,88	150.657,88
00110	000005184	1	1.168,07	206.911,95	206.911,95
00111	000005185	1	1.125,46	119.087,35	119.087,35
00112	000005187	1	1.198,54	206.080,42	206.080,42
00113	000005188	1	915,82	197.614,87	197.614,87
00114	000005189	1	898,22	195.882,88	195.882,88
00115	000005191	1	967,89	161.169,16	161.169,16
00116	000005192	1	1.792,25	189.641,84	189.641,84
00117	000005193	1	819,36	145.141,45	145.141,45
00118	000005195	1	1.137,61	189.430,26	189.430,26
00119	000005196	1	882,29	158.498,92	158.498,92
00120	000005197	1	1.052,51	128.683,11	128.683,11
00121	000005200	1	841,32	174.595,98	174.595,98
00122	000005203	1	1.029,15	108.896,58	108.896,58
00123	000005207	1	819,36	154.803,04	154.803,04
00124	000005208	1	737,58	102.596,78	102.596,78
00125	000005209	1	1.061,56	151.143,31	151.143,31
00126	000005211	1	1.197,48	185.528,91	185.528,91
00127	000005212	1	819,36	187.487,25	187.487,25
00128	000005213	1	2.141,16	444.346,89	444.346,89
00129	000005215	1	2.243,81	408.551,05	408.551,05
00130	000005217	1	841,31	177.105,12	177.105,12
00131	000005219	1	2.561,62	483.971,10	483.971,10
00132	000005220	1	2.206,23	233.445,95	233.445,95
00133	000005221	1	1.236,74	222.174,06	222.174,06
00134	000005223	1	825,03	148.212,45	148.212,45
00135	000005225	1	1.618,33	273.915,45	273.915,45
00136	000005227	1	1.742,80	404.670,37	404.670,37
00137	000005228	1	1.742,80	313.085,17	313.085,17
00138	000005229	1	863,26	194.502,92	194.502,92
00139	000005231	1	598,60	124.225,21	124.225,21
00140	000005232	1	1.604,83	262.734,48	262.734,48
00141	000005233	1	1.191,45	173.477,20	173.477,20
00142	000005235	1	1.742,80	259.276,80	259.276,80
00143	000005236	1	1.143,14	132.119,18	132.119,18
00144	000005237	1	877,91	119.191,94	119.191,94
00145	000005239	1	1.259,49	237.957,53	237.957,53
00146	000005240	1	1.326,71	253.496,16	253.496,16
00147	000005241	1	863,26	128.427,41	128.427,41
00148	000005243	1	1.337,11	263.558,12	263.558,12
00149	000005244	1	4.966,38	922.098,64	948.932,53

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Pensão por Morte

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 10%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2008

(Valores em R\$)

Ord	Código Pensionista Principal	Nº Pens.	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros
00150	000005245	1	1.330,11	210.055,92	210.055,92
00151	000005247	1	1.774,25	370.904,46	370.904,46
00152	000005248	1	1.341,67	230.690,60	230.690,60
00153	000005251	1	709,25	129.139,65	129.139,65
00154	000005252	1	1.729,08	283.076,05	283.076,05
00155	000005253	1	1.083,60	199.857,57	199.857,57
00156	000005255	1	1.722,89	266.932,15	266.932,15
00157	000005256	1	2.673,86	499.268,19	499.268,19
00158	000005257	1	1.714,44	280.679,27	280.679,27
00159	000005259	1	998,35	145.361,51	145.361,51
00160	000005260	1	1.050,61	159.567,90	159.567,90
00161	000005261	1	4.943,26	587.518,58	604.378,17
00162	000005263	1	929,40	126.182,62	126.182,62
00163	000005265	1	982,65	160.874,39	160.874,39
00164	000005267	1	5.001,13	707.168,52	728.173,28
00165	000005268	1	1.221,63	247.497,63	247.497,63
00166	000005269	1	1.908,25	409.410,03	409.410,03
00167	000005272	1	3.796,29	563.030,06	564.775,03
00168	000005146	1	1.141,75	158.816,51	158.816,51
00169	000005278	1	2.165,69	504.227,59	504.227,59
00170	000005276	1	598,60	141.392,99	141.392,99
00171	000005277	1	1.810,98	245.872,83	245.872,83
00172	000005134	1	825,42	130.353,40	130.353,40
00173	000005140	1	1.332,70	141.015,86	141.015,86
00174	000105931	1	1.725,70	296.721,83	296.721,83
00175	000300264	1	752,87	72.764,38	72.764,38
00176	000300108	1	1.046,79	149.040,38	149.040,38
00177	000300205	1	1.308,97	206.717,41	206.717,41
00178	000300207	1	996,10	138.556,71	138.556,71
00179	000300546	1	1.198,55	185.694,69	185.694,69
00180	000300875	1	3.505,72	464.155,55	464.155,55
00181	000300297	1	575,32	132.818,16	132.818,16
Totais			265.031,64	42.343.902,18	42.644.638,95

Idade Média = 55,18 anos

Provento Médio = R\$ 1464,26



**Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Diadema, 20 de dezembro de 2011.

Ofício SAJ-PMD nº 02/480/2011

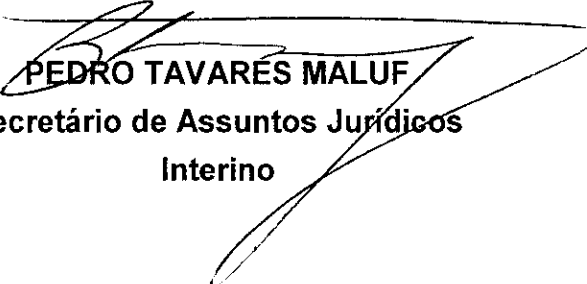
Referência: Ata reunião Extraordinária Conselho Deliberativo do IPRED

Exmo. Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar, a Vossa Excelência CÓPIA DA Ata da reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do IPRED- Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, para ser anexado ao PL nº 93/2011 (na origem) datado de 06/12/2011, conforme acordado em reunião realizada em 19/12/2011, nessa Câmara Municipal de Diadema.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada consideração.

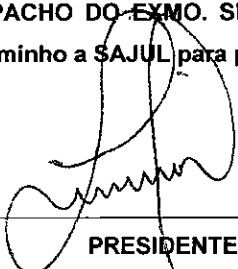
Atenciosamente,


PEDRO TAVARES MALUF
Secretário de Assuntos Jurídicos
Interino

Exmo. Sr. Vereador
LAÉRCIO SOARES
dd. Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 20/12/2011

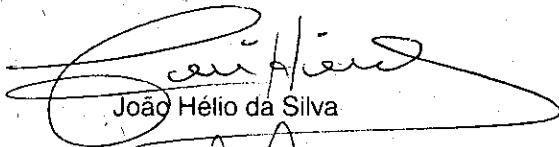

PRESIDENTE

10/10 00:10:00/02 00:00/02 00:00/02 00:00/02 00:00/02 00:00/02 00:00/02 00:00/02 00:00/02 00:00/02

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAAL DE DIADEMA – IPRED

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do **IPRED**, os senhores e senhoras:

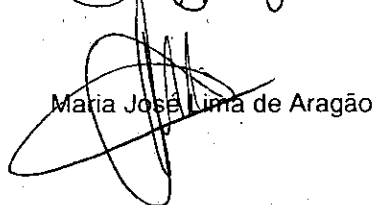
João Hélio da Silva – Presidente; Mário Luiz Cristiano de Souza, Maria José Lima de Aragão, José Geraldo de Oliveira, Sanyr Chernieski Tibiriça, Márcia Helena Ferreira da Silva, Sofia Hatsue Stefani, Claudia Lima dos Santos e Nadia Helena Guardini. Também presentes os Srs. Roberto da Silva Oliveira, Diretor Superintendente e o Sr. Vagner dos Santos Chefe do Serviço Administrativo do **IPRED**. **Pauta Única** – Apreciação do Estudo de Avaliação Atuarial para o exercício de 2012. O Sr. Vagner, Chefe do Serviço Administrativo do **IPRED**, apresentou o Estudo de Avaliação Atuarial para o exercício de 2012, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., contratado deste Instituto, o qual contém a determinação do nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador; o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, além de outras informações de caráter técnico-atuarial. Dentre os estudos elaborados a avaliação atuarial aponta a necessidade da fixação da alíquota patronal da ordem de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento) e uma alíquota suplementar, destinada ao cumprimento do Plano de Equilíbrio Atuarial aprovado pela **LC** nº 295, de 17/07/20009, alterado pela **LC** nº 318, de 07/10/2010, ao qual deve ser adicionado a taxa de administração no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total da folha dos servidores ativos, importando numa alíquota total de 17% (dezesete por cento), para o exercício de 2012, com acréscimos progressivos até o exercício de 2041, consoante demonstrado nas tabelas constantes às fls. 16 e 17 do Estudo Atuarial em questão. Foram efetuados diversos questionamentos por parte dos Conselheiros e os mesmos foram esclarecidos pelo Sr. Vagner e pelo Dr Roberto. Houve sugestão da Conselheira Nadia, no sentido de se convidar o Atuário responsável pela elaboração do estudo, a fim de comparecer na primeira reunião ordinária do Conselho no ano de 2012, para prestar outros esclarecimentos sobre o tema. O Dr. Roberto ficou de consultar o atuário a fim de acertar a agenda, se possível para o comparecimento na reunião de 14/02/2012. A proposta foi aprovada por maioria, ou seja por oito votos favoráveis e um contrário. Informes: O Dr. Roberto prestou informes gerais, especialmente quanto a renovação do Contrato de Locação do prédio de propriedade do **IPRED**. Sem mais, a reunião deu-se por encerrada às 15h20 com agradecimento a participação de todos e eu, Maria José Lima de Aragão Silva Secretária designada para a sessão, redigi a presente ata que após lida e, aprovada será assinada por todos os membros presentes.

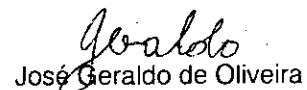

João Hélio da Silva


Sanyr Chernieski Tibiriça

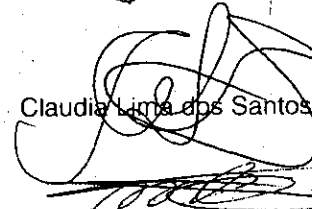

Sofia Hatsue Stefani


Nadia Helena Guardini


Maria José Lima de Aragão


José Geraldo de Oliveira


Márcia Helena Ferreira da Silva

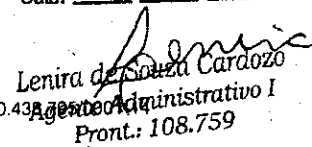

Claudia Lima dos Santos


Mário Luiz Cristiano de Souza

IPRED
Inst. de Prev. do Serv. Mun. de Diadema

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 20/12/2011


Lenira de Souza Cardozo
Agente Administrativo I
Pront.: 108.759

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
943/2011
Prologão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 /11
PROCESSO Nº 943 /11

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____
20/10/2011
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, que instituiu a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, e deu outras providências.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura”.

ARTIGO 2º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se tenham sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto Legislativo”.

ARTIGO 3º - O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa escrita”.

ARTIGO 4º - O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados ou a quem eles indicarem, em caso de impossibilidade de comparecimento à Sessão Solene.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de outubro de 2.011.

VER. LAURO MICHELS
1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
343/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural tem como escopo agraciá-lo somente pessoas físicas, porém sabemos que, ao falarmos de mérito educativo e cultural, não temos como não citar as escolas municipais, estaduais e particulares, bem como as associações assistenciais com sede em Diadema, que também militam nas áreas educacional e cultural e, portanto, merecem ser agraciadas com referida Medalha.

Faz-se necessário, portanto, alterar o Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural, de forma a que as pessoas jurídicas também possam ser agraciadas.

Pelos motivos expostos, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

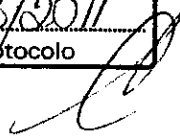
Diadema, 11 de outubro de 2.011.


Ver. LAURO MICHELS

Decreto Legislativo Nº 1/06, de 27/03/2006

Autor: JAIR BATISTA DA SILVA
Processo: 20206
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 506
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
943/2011
Protocolo



INSTITUI A "MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 005/2006)

Autores: Vereador Jair Batista da Silva e Outros

Institui a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO”:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura.

ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciadas pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto-Legislativo.

ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativo do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto-legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa por escrito.

ARTIGO 4º - A homenagem será concedida em Sessão Solene.

PARÁGRAFO 1º - Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

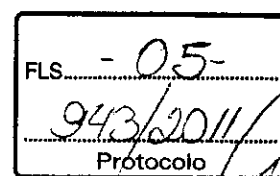
PARÁGRAFO 2º - A solenidade deverá ser previamente divulgada em órgãos oficiais e outros.

ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos respectivos decretos-legislativos.

ARTIGO 6º - A execução deste Decreto-Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de março de 2.006.



(aa.) Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	08
	943/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/11 - PROCESSO Nº 943/11

Apresentou o Vereador LAURO MICHELS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, que instituiu a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, e deu outras providências.

Atualmente, a Medalha só pode ser concedida a pessoas físicas que tenham nascido ou estejam radicadas no Município.

Propõe o Autor, que pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura também possam ser agraciadas.

Abre-se, ainda, a possibilidade de as medalhas serem entregues a representantes indicados pelos homenageados, caso estes estejam impossibilitados de comparecer à Sessão Solene.

Em sua justificativa, o Autor alega que “ao falarmos de mérito educativo e cultural, não temos como não citar as escolas municipais, estaduais e particulares, bem como as associações assistenciais com sede em Diadema, que também militam nas áreas educacional e cultural e, portanto, merecem ser agraciadas com referida Medalha.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 31 de outubro de 2.011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/11 - PROCESSO Nº
943/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador LAURO MICHELS dispor sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, que instituiu a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, e deu outras providências.

Pretende o Autor, que pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura também possam receber a Medalha que, de acordo com a legislação vigente, só pode ser concedida a pessoas nascidas ou radicadas em Diadema.

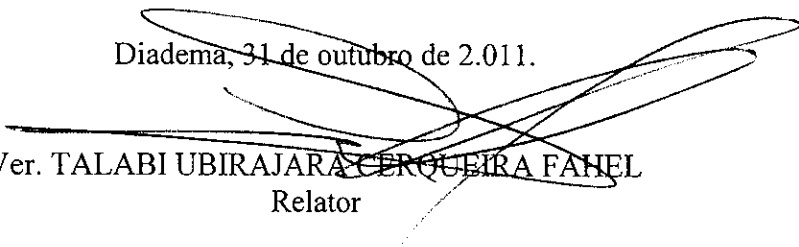
Além disso, a Medalha poderá ser entregue a pessoa indicada pelo homenageado, quando este não puder comparecer à Sessão Solene.

Entende o Autor que as pessoas jurídicas, a exemplo de escolas municipais, estaduais e particulares, bem como associações assistenciais, também prestam relevantes serviços nas áreas da educação e da cultura, fazendo jus, portanto, à referida honraria.

Pelo exposto, esposando entendimento análogo ao do Autor da presente propositura, manifesta-se este Relator por sua aprovação.

É o Relatório.

Diadema, 31 de outubro de 2.011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FANEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	943/2011
Protocolo	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2011

PROCESSO Nº 943/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO 001/2006

AUTOR: VEREADOR LAURO MICHELS SOBRINHO.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador LAURO MICHELS SOBRINHO, que dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº001, de 27 de março de 2006, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural.

Acompanha o presente Projeto de Decreto Legislativo breve Mensagem Legislativa.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cumprido de início destacar que a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural foi instituída em nosso Município pelo Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006, para ser concedida a pessoas físicas que tenham se destacado nas áreas da Educação e da Cultura.

O nobre colega Vereador Lauro Michels pretende estender a concessão da aludida Medalha também para as pessoas jurídicas, que tenham se destacado nas áreas da Educação e da Cultura mesmo antes da vigência do aludido Decreto Legislativo.

A proposição em exame altera, também, o art. 3º do Decreto Legislativo 001/2006 para constar que a concessão da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	943/2011
Protocolo	

Medalha será proposta por Vereador, através de Projeto de Decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de Justifica Escrita.

Pretende-se, ainda, alterar o art. 5º do Decreto Legislativo 001/2006 para dispor que as Medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência e deverão ser entregues aos homenageados ou a quem estes indicarem, em caso de impossibilidade de comparecimento à Sessão Solene.

Entende este Relator que as alterações que estão sendo propostas via presente Projeto de Decreto Legislativo, são oportunas e interessantes, notadamente no que concerne a possibilidade de concessão da Medalha a Pessoas Jurídicas, a fim de abranger as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, bem como as Associações Assistenciais sediadas em nosso Município, que militam nas áreas educacional e cultural, desde que tenham se sobressaído nessas áreas.

Logo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da proposição em exame, haja vista que não implica em qualquer ônus para o erário público Municipal, salvo o decorrente da publicação do Projeto de Decreto legislativo que vier a ser aprovado, despesa para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para sua cobertura.

Salas das Comissões, 20 de Dezembro de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	943/2011
	Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2011 de autoria do DD. Colega Vereador LAURO MICHELS SOBRINHO, que dispõe sobre a alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006, que instituiu em nosso Município a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural.

Basicamente, a alteração mais importante é a que concerne a possibilidade de se conceder a referida Medalha também para as Pessoas Jurídicas que tenham se destacado nas áreas da Educação e da Cultura, providencia que entendemos oportuna e conveniente por permitir que se preste justa homenagem a escolas municipais, estaduais e particulares, além das associações assistenciais e outros estabelecimentos com sede em nosso Município.

Sala das comissões, data retro.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.050/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021 /11
PROCESSO Nº 1.050 /11

AS COMISSÃO(ÕES) DE: _____

24 / 11 / 20 11
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ VIEIRA GONÇALVES.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. JOSÉ VIEIRA GONÇALVES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2011.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -

1050/2011

Protocolo

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo concedendo título de Cidadão Diademense ao Sr. José Vieira Gonçalves):


VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. IRENE DOS SANTOS



VER. JOÃO PEDRO MERENDA


VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


VER. PASTOR EDMILSON


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES


VER. LAURO MICHELS


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER. CIDA FERREIRA


VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER PENTEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. -04-
1050/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

José Vieira Gonçalves, nascido em Fernandes Tourinho, Minas Gerais. Mudou-se para a região do Grande ABC em 1970, indo morar na Favela Ipê em São Bernardo do Campo. Mudou-se para Suzano em 1974 e retornou para São Bernardo em 1978, indo morar na Favela do Calux, interrompendo os estudos para apenas trabalhar. Nessa época com 18 anos participou da primeira comissão de moradores que buscava melhorias para a comunidade, como água, luz e urbanização. Aos 19 anos casou-se, ficou viúvo aos 30 e teve 03 filhos, que hoje estão criados, tendo as idades de 30, 26 e 24 anos. Possui ainda dois netos que são o orgulho do Vovô.

Vieira esforçado fez o supletivo, Técnico em Segurança do Trabalho e Biologia. Se apaixonou pela área de Meio Ambiente, fez pós-graduação na área e hoje é Professor do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Centro Universitário Anhanguera de Santo André.

Ao Homem trabalhador, que foi servente de pedreiro, ajudante de produção, catador de papelão, enfim o que aparecesse para fazer. Mudou-se para Diadema em 1988, passou a trabalhar como vigilante, em 1990 na Empresa Prensas Schuler, onde trabalha até hoje.

Vieira sempre está demonstrando e agindo de maneira solidária aos interesses de Diadema, a exemplos:

Foi membro do CONSEG da Vila São José, desde a fundação e o presidiu por quatro anos. Durante suas atividades no CONSEG, a entidade conseguiu ganhar por duas vezes o Prêmio Franco Montoro.

É responsável por várias ações de parcerias da Empresa com a Polícia Militar, Polícia Civil, Prefeitura, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente.

Um apaixonado pelas causas sociais participou e participa efetivamente de várias ações com fins beneficentes. Não há quem preste assistência a carentes em Diadema que não tenha experimentado ou ouvido falar da famosa galinhada do Vieira, o prato é uma especialidade de **José Vieira Gonçalves**, onde arrecada verbas ou para uma aproximação maior com os colaboradores da empresa onde trabalha.

Auxilia na organização a festa do Natal Comunitário, projeto realizado todos os anos em parceria com a Escola Estadual Antonio Branco Rodrigues Júnior e que atende em média de 1200 crianças e para



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
1.050/2011
Protocolo

participar do projeto são adotados critérios de frequência escolar e renda familiar.

Realiza periodicamente eventos para ajudar instituições como o Lar da Mamãe Clory, Lar São José, Casa de Apoio Raio de Luz e outras.

Na Casa de Apoio Raio de Luz, participa como voluntário dando aulas de reforço escolar e assistência às crianças.

Na área de Meio Ambiente, se orgulha de ter participado da Implantação do Borboletário Conservacionista Laerte Brites, dentro do Jardim Botânico de Diadema, deste trabalho nasceu uma parceria que dura até hoje, ajudando a organizar eventos como a Semana de Meio Ambiente e outros.

O ponto fraco de Vieira são as pessoas. Vieira está sempre ao lado das crianças e dos idosos, é um ser humano incansável na luta pelos direitos do ser humano.

José Vieira Gonçalves, que tem na fé e religiosidade o suporte necessário para sua conduta e ações.

Ao propor a cidadania ao **José Vieira Gonçalves**, movem-me o reconhecimento ao cidadão e ao homem que tem com Diadema laços de convivência e respeito.

Pretendo que esse **TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE** represente a luta de superação de dificuldades, pois seguramente, temos uma representação deste cidadão, que é inteligente, trabalhador, dedicado e que ajuda no interesse de nossa gente. Sendo digno de receber essa homenagem pelos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

VEREADORA MARION DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -06-
1050/2011
Protocolo

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo concedendo título de Cidadão Diademense ao Sr. José Vieira Gonçalves):


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER^a IRENE DOS SANTOS

VER. JOÃO PEDRO MERENDA

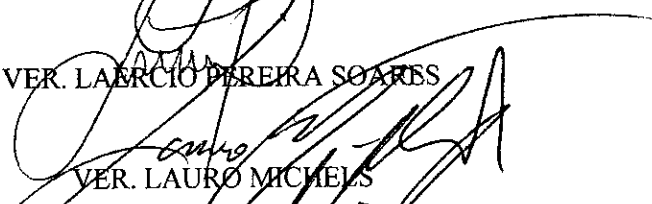

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES


VER. LAURO MICHELS


VER. MÂNOEL EDUARDO MARINHO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBRAJARA CERCUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



Mineiro de Fernandes Tourinho aprendeu de confecção de linguiça a manutenção de autos

A galinhada do Vieira

Não há quem preste assistência a carentes em Diadema que não tenha experimentado ou ouvido falar da famosa galinhada de José Vieira Gonçalves, 49 anos. Seja para arrecadar verbas ou elevar o moral de colaboradores da Pensas Schuler, onde trabalha há 20 no setor de segurança patrimonial, o prato é a especialidade desse jovem senhor de sorriso largo e franco.

O mineiro, de Fernandes Tourinho, começou a trabalhar cedo e, desde os 14 anos, está envolvido em movimentos de luta por melhorias à comunida-

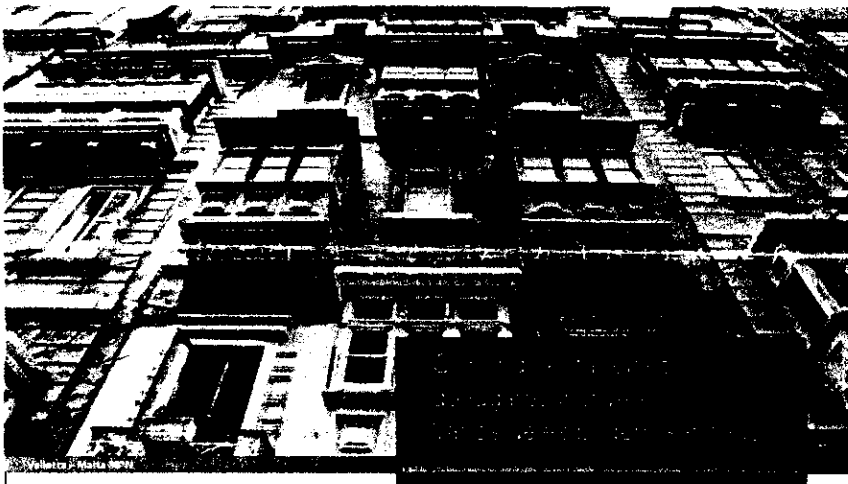
de. Ainda bem jovem, casado e com filhos, viu-se desempregado. Porém, foi à luta. "Antigamente, você tinha de pegar a carteira e ir para a porta das fábricas. Certo dia, ouvi falar que havia vaga em uma empresa grande para auxiliar. Depois de horas de espera, me devolveram a carteira falando que eu não servia. Nessa hora pensei: 'se não sirvo nem para ajudante, vou servir para quê sem estudo?'"

Por isso, deixou a mulher e os filhos e partiu para o Mato Grosso em busca de emprego. "Fiquei um bom tempo lá. Juntei dinheiro e voltei para

São Paulo buscar a mulher, mas acabei não voltando, pois ela não quis ir", lembra.

A década de 1980 foi marcada pelo aparecimento da nova profissão: o vigilante noturno. "Fiquei trabalhando nas ruas por três anos", ressalta. Porém, após ver o amigo ser baleado, desistiu da carreira e partiu para a segurança privada, que o levou à Schuler.

Viúvo e com três filhos para cuidar, o mineiro era o que se denomina hoje de funcionário pró-ativo. Com isso, conquistou novos cargos. Porém, Vieira sabia que a falta de estudos era um obstáculo. Por isso, arregaçou as



Angelica Richter especial para o DR

Vieira saboreia a galinhada enquanto conta sua história

mangas e fez todo tipo de capacitação, de confecção de linguiça à manutenção de autos.

A demissão não veio. Com os filhos na adolescência e após ter se formado técnico em segurança, viu a chance de cursar nível superior. "Sempre sonhei em ser advogado, mas com o folheto nas mãos para fazer inscrição na faculdade me deparei com o curso de biologia. Não tive dúvidas, me tornei biólogo", destacou.

A preocupação com o meio ambiente une-se ao carinho pelos animais. No último mês, mesmo morando em aparta-

mento, levou para casa um cachorro de porte grande que havia sido atropelado. "No início ouvi muita reclamação de minha mulher, mas hoje ela o trata como filho", diz sorrindo.

O ponto fraco de Vieira são as pessoas. Seja para festa a fim de arrecadar fundos para instituições que trabalham com carentes, ou mesmo para um simples carinho na cabeça de uma criança ou de um idoso, não existe tempo ruim para esse jovem incansável. "Não tem como dizer não. As pessoas vão falando para as outras: 'vai lá que o Vieira resolve'. Se não consigo resolver ao menos eno-

É se o mundo não tivesse limites para você?
Crédito Imobiliário do HSBC. Agilidade e
consultoria especializada para conquistar
o imóvel que você deseja.

Meu HSBC Telefone 4004 4722 | 0800 703 4722
hsbc.com.br/creditoimobiliario

Premier

HSBC

No Brasil e no mundo, HSBC

HSBC Bank (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo | Captação e gestão de recursos. 2. Serviços bancários. | SAC HSBC 0800 729 8077 | SAC e Clientes HSBC Celulares: 0800 40 703 4722 | Clientes do HSBC Brasil: 0800 703 4722 | Política de privacidade | Práticas sustentáveis e análise de crédito e regras locais orientam a concessão de crédito.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/11
PROCESSO Nº 1.050/11

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ VIEIRA GONÇALVES.

Nascido em Fernandes Tourinho, Minas Gerais, em 15 de outubro de 1.961, o homenageado mudou-se para Diadema em 1.988. Em 1.990, passou a trabalhar como vigilante, na Empresa Prensas Schuler, onde permanece até hoje.

Esforçado, fez o supletivo, depois cursou o ensino técnico e, por fim, após concluir o ensino superior, fez pró-graduação em Meio Ambiente. Atualmente, é Professor do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Centro Universitário Anhanguera de Santo André.

Por quatro anos, foi presidente do CONSEG e, quando fazia parte daquele órgão, a Entidade ganhou por duas vezes o Prêmio Franco Montoro.

É responsável por várias ações de parcerias da Empresa Prensas Schuler com a Polícia Militar, Polícia Civil, Prefeitura, Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente.

Participa de várias atividades de cunho social, como, por exemplo, a festa do Natal Comunitário, que beneficia 1.200 crianças.

Realiza eventos em prol de várias instituições, como o Lar da Mamãe Clory, o Lar São José, a Casa de Apoio Raio de Luz e outras.

Na área de sua especialização, o meio ambiente, destaca-se sua participação na implantação do Borboletário Conservacionista Laerte Brites.

Justificando sua propositura, a Autora alega pretender que “esse título de Cidadão Diademense represente a luta de superação de dificuldades, pois, seguramente, temos uma representação deste cidadão, que é inteligente, trabalhador, dedicado e que ajuda no interesse de nossa gente, sendo digno de receber essa homenagem pelos relevantes serviços prestados em nossa cidade”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	11
	1050/2011
Protocolo	

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de dezembro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. MILTON CAPEL



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2011
PROCESSO : 1.050/2011**

A Vereadora **MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA**, apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. **JOSÉ VIEIRA GONÇALVES**.

O homenageado nasceu na cidade de Fernandes, no Estado de Minas Gerais. Mudou-se para a Região do ABC em 1970, veio morar em Diadema em 1988.

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES é técnico em Segurança do Trabalho, Biólogo, pós-graduado em Meio Ambiente, atualmente é Professor do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Centro Universitário Anhanguera de Santo André.

Sempre trabalhou pelos interesses de Diadema. Foi presidente do CONSEG da Vila São José durante quatro anos. Atuou em parceria com as Polícias Militar e Civil, Prefeitura, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente. Participou da implantação do Borboletário Conservacionista Laerte Brites no Jardim Botânico de Diadema.

Realiza eventos periódicos para arrecadar fundos para o Lar da Mamãe Clory, Lar São José e para a Casa de Apoio Raio de Luz onde é voluntário como professor de reforço escolar e assistência às crianças.

Em sua justificativa, a Autora ressalta que “o ponto fraco de Vieira são as pessoas. Vieira está sempre ao lado das crianças e dos idosos, é um ser humano incansável na luta pelos direitos do ser humano”.

Pelo exposto, é este Relator favorável à presente propositura, que deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

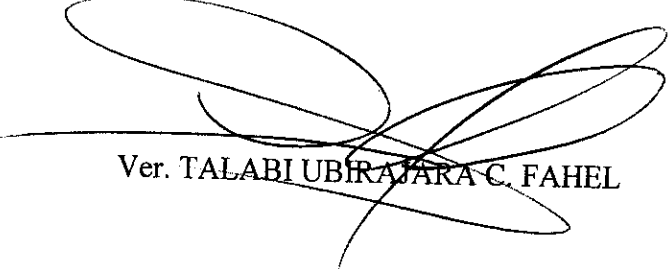
É o Parecer.

Diadema, 02 de dezembro de 2011.


Ver. **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**


Ver. **TALABIUBIRAJARA C. FAHEL**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
1050/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 021/2011

PROCESSO Nº 1050/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SENHOR JOSÉ VIEIRA GONÇALVES.

AUTOR: VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria da nobre colega Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ VIEIRA GONÇALVES.

Acompanha a presente propositura justificativa.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, nascido em Fernandes Tourinho, Estado de Minas Gerais, tendo se mudado para a região do ABC em 1970, indo morar na Favela Ipê, em São Bernardo do Campo, tendo se mudado para nosso Município em 1988, trabalhando como vigilante. Em 1990 ingressou na Prensas Schuler, onde trabalha até os dias atuais.

O homenageado mesmo trabalhando diuturnamente dedicou-se aos estudos, fazendo o Curso Supletivo, Técnico em Segurança do Trabalho e Biologia e Pós - graduação na área de Meio



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	16
1050/2011	
Protocolo	

Ambiente. Atualmente, é professor do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Centro Universitário Anhanguera, em Santo André.

Dotado de elevado senso de responsabilidade e cidadania, desde cedo se revelou intransigente defensor do Meio Ambiente e dos assuntos relacionados à Ecologia em nossa Cidade.

Preocupado com a segurança pública e o respeito aos direitos e a dignidade dos cidadãos, foi membro do CONSEG da Vila São José, desde sua fundação, sendo seu Presidente por 04 anos. Durante sua gestão a entidade obteve por duas vezes o Prêmio Franco Montoro.

É responsável por várias ações e parcerias da Prensas Schuler com a Polícia Militar, Polícia Civil, Prefeitura do Município de Diadema, Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente.

Devotado às causas sociais participou e participa efetivamente de várias ações de benemerência, promovendo eventos para arrecadar recursos para auxiliar os mais necessitados. É famosa a “galinhada” feita pelo homenageado, que além de arrecadar fundos serve como elemento de aproximação e confraternização com os colaboradores e seus colegas de trabalho na Prensas Schuler.

Cite-se, ainda, a sua decisiva colaboração na organização da festa do Natal Comunitário, projeto realizado todos os anos em parceria com a Escola Estadual Antônio Branco Rodrigues Júnior, que atende, aproximadamente 1.200 crianças.

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município nas áreas de Assistência Social, Meio Ambiente e Segurança.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
	1050/2011
Protocolo	

No respeitante ao aspecto econômico não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o art. 2º.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2011.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 021/11, de autoria do nobre colega vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)


VEREADOR WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1120/2011

Fls.	<u>03</u>
	<u>1120/2011</u>
Protocolo	<u>4</u>

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído no art. 241 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, tem seu objetivo, atribuições e composição definidos nos termos desta Lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pelas Legislações Federal e Estadual.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter mobilizador, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, tem por objetivos:

- I. ser o interlocutor dos diferentes segmentos sociais, na instância de mediação entre a sociedade e o poder público, para articulação e negociação de suas demandas pela garantia do direito à educação escolar de qualidade;
- II. acompanhar a transferência e o controle da aplicação de recursos municipais, estaduais e federais para a educação no Município,, em conformidade com a legislação vigente;
- III. contribuir na formulação de diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- IV. aperfeiçoar e estimular o Regime de Colaboração entre os sistema municipal, estadual, federal e privado de ensino.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e as esferas de governo e sistemas de ensino, apontando prioridades, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades presentes no Município;
- III. emitir parecer sobre a necessidade, a conveniência e a viabilidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação, por meio de estabelecimento de convênios;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação vigente e dos recursos destinados à educação e ensino no Município;
- V. emitir parecer relativo ao registro no CME – Conselho Municipal de Educação, de entidades sem fins econômicos, regularmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado e atividade de cunho educacional;
- VI. estabelecer normas gerais para criação e, autorização de funcionamento de cursos e escolas da rede municipal e instituições de educação infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica, de acordo com a legislação em vigor;
- VII. participar das discussões na definição das políticas e do planejamento educacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VIII. emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;



PROJETO DE LEI Nº 096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

- IX. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- X. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam encaminhadas para apreciação pelos diferentes setores da sociedade, pelos próprios membros do Conselho, pelo Poder Público, pela Câmara dos Vereadores, pelo Ministério Público, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, nos termos da lei;
- XI. participar de eventos que discutam a educação no Município, bem como nas outras esferas de governo e instituições das redes pública e privada;
- XII. contribuir no planejamento da educação no Município, a partir da análise de dados estatísticos, referentes ao fluxo, índices de evasão retenção e qualidade da aprendizagem dos alunos;
- XIII. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros, designados pelo Prefeito Municipal na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VII. 01 (um) representante da entidade social, eleito pelo Fórum das entidades;
- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, eleito pelo UMES;
- IX. 05 (cinco) representantes da comunidade, eleito pelos seus pares;
- X. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- XI. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua categoria.

§1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escola, associações de escola, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o inciso X deste artigo, devendo para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral.

§2º - Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os respectivos suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados, serão nomeados pelo Prefeito até a segunda quinzena do mês de abril, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer conselheiro, titular ou suplente, por mais um mandato de igual duração.

Parágrafo único - Após 02 (dois) mandatos consecutivos, deverá ser respeitado o interstício de 02 (dois) anos, para que o mesmo conselheiro possa ser indicado ou eleito para um novo mandato.

Art. 6º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 05
1120/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em Regimento Interno, as normas e critérios gerais de seu funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007.

Diadema, 13 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
827/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 100 /11
PROCESSO Nº 827 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
22/09/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos, para a equiparação de direitos e combate à violência, à discriminação e à homofobia, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos, para a equiparação de direitos e combate à violência, à discriminação e à homofobia.

ARTIGO 2º - A Campanha terá como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade, propondo e implantando estratégias que objetivem o fim da homofobia em nosso Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03
827/2011
Protocolo

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver.ª IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ OLEGÁRIO NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Constituição Federal define como objetivo fundamental da República, a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (artigo 3º, IV). Nenhuma pessoa ou instituição está acima da Constituição e do ordenamento legal do Brasil, que veda qualquer tipo de discriminação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
82.F/2011
Protocolo

O nosso país vem concentrando esforços para promover a cidadania, combater a discriminação e estimular a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, reafirmando que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência. Portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, apresentamos a presente propositura, e contamos com o apoio dos Nobres Pares com assento nesta Casa de Leis, para sua aprovação.

Diadema, 12 de setembro de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/11 - PROCESSO Nº 827/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos, para a equiparação de direitos e combate à violência, à discriminação e à homofobia, dando outras providências.

A Campanha terá como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade, propondo e implantando estratégias que objetivem o fim da homofobia em nosso Município.

Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias.

Em sua justificativa, os Autores informam que “o nosso país vem concentrando esforços para promover a cidadania, combater a discriminação e estimular a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, reafirmando que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência. Portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira”.

O artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no Município a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de outubro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanhe o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/2011
PROCESSO Nº 827/2010

Cuida-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**, instituindo no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos, para a equiparação de direitos e combate à violência, discriminação e à homofobia, dando outras providências.

O principal objetivo da presente Campanha é o de conscientizar e mobilizar a sociedade com a proposta e implantação de estratégias que acabem com a homofobia em nosso Município.

Em sua justificativa, informam o Autores que “ o nosso país vem concentrando esforços para promover a cidadania, combater a discriminação estimular a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, reafirmando que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência. Portanto, o combate à homofobia e a produção dos direitos humanos de todos os cidadãos é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, favorável pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO BOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
827/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 100/2011

PROCESSO Nº 827/2011

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PROMOÇÃO À CIDADANIA E AOS DIREITOS HUMANOS.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos para a equiparação de direitos e combate à violência, à discriminação e à homofobia.

Acompanha a presente propositura breve justificativa dos autores.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, uma campanha permanente de promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos para fins de equiparação de direitos e combate à violência, à discriminação e à homofobia.

A Campanha destina-se a conscientizar e mobilizar a sociedade, propondo e implantando estratégias que objetivem o fim da homofobia em nosso Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
827/2011
Protocolo

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, C.F.).

É dever do Estado promover a Cidadania, combater a discriminação e estimular a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A homofobia pode ser caracterizada por uma série de atitudes e sentimentos negativos em relação a lésbicas, gays, bissexuais e, em alguns casos, contra transgêneros e pessoas intersexuais.

Trata-se de uma antipatia, desprezo, preconceito, aversão e medo irracional pelas pessoas acima mencionadas. É uma forma abominável de intolerância, na medida em que procura desumanizar um grande grupo de pessoas, negando sua humanidade, dignidade e personalidade.

Nos tempos atuais o exercício da cidadania representa a defesa dos valores fundamentais da civilização ocidental, que se mostram indispensáveis para a otimização do convívio social, que ao fim buscado por todo ordenamento jurídico.

Dispõe o art. 3º da propositura em apreço que o Poder Executivo regulamentará a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Quanto ao mérito, a propositura é oportuna, estando a merecer o integral apoio deste Relator, pois visa combater a violência, a discriminação e a homofobia.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
827/2011
Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 2011


VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2011, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que institui a Campanha Permanente de promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos, como forma de conscientizar e mobilizar a sociedade contras os efeitos negativos da discriminação contras os homofóbicos.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)